

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

PRESENCIA DIA: 25/10/72

Custos pagos de fl. 188

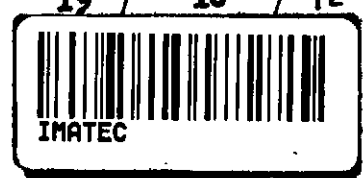
72
72
25/10/72
Pr. 0147/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 211/72 A

19 / 10 / 72



RELATOR: Juiz NILSON FERREIRA DE SOUZA

REVISOR: Juiz ANTONIO LAMARCA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO *et al*

SUSCITADO: *de* SINDICATO ~~de~~ TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO, ~~de~~ GUARULHOS E OSASCO - 14º grupo

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo
(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)
Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595
SÃO PAULO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr.
DR. ALUYSIO SIMÕES CAMPOS
DD. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

11 OUT 16 1972 255304

PROTOCOLO GERAL

I. Defeito de comunicações
procurado, às 16 h.

II. R. S. para as pro-
cessuras de utilidade.

87 em 11-8-72
M. Bonaparte

SACA

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS, E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GALVANOPLÁSTICA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÕES DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, NO ESTADO DE SÃO PAULO, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FERRO (SIDERURGIA) DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador abaixo assinado, cujos mandatos serão juntados, oportunamente, vêm perante V. Excia., a fim de requerer a notificação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, DE GUARULHOS E OSASCO, para em reunião previamente designada, de conformidade com as

2
4
A

- Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo
(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)
Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595
SÃO PAULO

- fls. 2 -

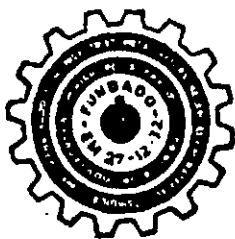
disposições dos artigos 611 e seguintes da C.L.T., entrarem em negociação coletiva, como aliás manifestaram expressamente esse desejo as entidades a serem notificadas, em seu ofício de 9 corrente, ora incluso por cópia.

Protestando pela juntada dos documentos que se fizerem necessários, pedem deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 1972

P.p.

Luiz Maria Moura



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria

RUA DO CARMO N.º 171

3
Tefoneos:

33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

São Paulo, 09 de outubro de 1.972

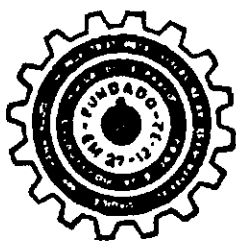
Senhor Presidente:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Presidente infra-assinado, dirige-se a V. Sa. com o elevado propósito de expor e solicitar o seguinte:

- Cumprindo disposições constantes do artigo 611 e seguintes da C.L.T., esta entidade promoveu a realização de Assembléia Geral Extraordinária da categoria, com a finalidade precípua de estabelecer as condições de natureza econômica e social para fins de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada no âmbito das respectivas representações;
- Destarte, atendendo o que ficou deliberado pela referida Assembléia e traduzindo o pensamento da categoria, tomamos a liberdade de submeter a consideração dessa prestigiosa entidade os itens das reivindicações pretendidas, a saber:

1 . - REAJUSTAMENTO DE 30%

a) O percentual pleiteado corresponde ao valor da perda do poder aquisitivo, elevação do custo de vida verificada no período de novembro de 1971 a 30 de outubro de 1972, acrescido do resíduo inflacionário e taxa do crescimento do produto nacional bruto;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

fls.2-

b) O mesmo reajustamento deverá ser concedido a todos os integrantes da categoria, admitidos após a data base, incidindo o percentual de 30% sobre o salário da data da admissão, na forma do que estabelece o art. 13º do prejulgado 38/71;

c) Manutenção do piso salarial da categoria, com a aplicação do percentual pleiteado sobre o salário mínimo regional vigente de Cr\$ 268,80, fixando-se por conseguinte o piso salarial ou salário normativo, no valor igual a Cr\$ 349,50, atendendo-se o que esta preceituado na alínea "d" do art. 12 do prejulgado 38/71;

2 . - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

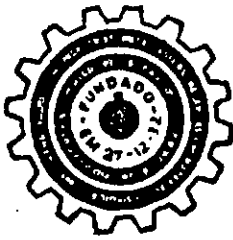
A concessão de reajustamento a título de antecipação salarial na base do índice de elevação do custo de vida registrado no período de 6 meses da vigência do acórdão ou sentença normativa, para efeito de manutenção do equilíbrio do orçamento doméstico.

3 . - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Estipular o desconto de Cr\$ 10,00, a título de contribuição assistencial dos integrantes da categoria, associados ou não, em favor do Sindicato, cujo desconto far-se-á por ocasião do primeiro mês do reajuste em uma única parcela e recolhida até 30 de dezembro do corrente ano, destinado às obras sociais da entidade.

4 . - DOS DELEGADOS SINDICAIS

O pleno reconhecimento por parte das empresas enquadradas na categoria econômica do 14º Grupo, dos Delegados Sindicais ou comissão de empresa, assegurando aos respectivos membros as garantias estatuidas no art. 543 e seus



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

5/7
Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.624
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

fls.3-

parágrafos da C.L.T., uma vez que designados ou eleitos pela Assembléia, mediante comunicação por escrito do Sindicato;

5 . - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO

Pagamento do período de férias a que o empregado fizer jus, em dobro, forma a assegurar-lhe após o seu retorno ao trabalho a percepção dos salários integrais ao período correspondente, para efeito de proporcionar ao trabalhador condições para a sua recuperação física e mental, sem prejuízo de suas obrigações familiares.

6 . - HORAS EXTRAS

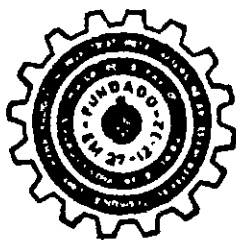
Pagamento das horas excedentes à jornada normal de trabalho, acrescida de 100% sobre o valor do salário percebido pelo empregado em horas normais de trabalho.

7 . - SALÁRIO FAMÍLIA - 10%

Que a taxa do salário família a que se refere a Lei 4.266, seja elevada para 10%, com a extensão do referido benefício à esposa ou companheira.

8 . - APOSENTADORIA DA MULHER

Estabelecimento de critérios que possam assegurar à mulher com 25 anos de trabalho, o seu afastamento do emprego sem prejuízo dos salários, observando-se para tal fim as condições previstas na Lei Orgânica da Previdência Social e outros benefícios que venham a ser conferidos à categoria profissional durante o período do afastamento até a efetivação da aposentadoria.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria

RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:

33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

fls.4-

9 . - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO

Tornar obrigatória no âmbito das respectivas representações a homologação do pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 90 dias de serviço, restabelecendo-se desta forma o princípio estatuído pela Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968;

10. - DO EMPREGADO ACIDENTADO

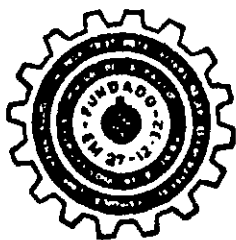
Assegurar trabalho compatível, bem como estabilidade, ao empregado que vier a ser acidentado e em consequência do acidente sofrer redução para o exercício de sua profissão ou capacidade laboral.

11. - TRABALHADORES COM MAIS DE 35 ANOS DE IDADE

Estabelecer critérios que permitam o pleno emprego para os trabalhadores com mais de 35 anos de idade, tornando obrigatório para as empresas enquadradas no âmbito das respectivas representações, a manutenção de empregados com idade igual ou superior àquele limite.

12. - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA OU FALECIMENTO

Assegurar aos trabalhadores o direito da percepção de indenização pelo tempo de serviço prestado, por ocasião de seu afastamento do emprego para aposentadoria por idade ou tempo de serviço, ou no caso de morte, hipótese em que o valor indenizatório será revertido em favor da esposa, filhos menores ou dependentes inválidos.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria

RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:

33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.684
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

fls.5-

Pelo exposto na certeza de podermos contar com o alto espírito de compreensão dessa entidade patronal, no sentido de se estabelecer a abertura de entendimentos que possa fortalecer as relações entre empregado e empregador, sobretudo com a criação de condições para a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, vimos solicitar as estimadas providências de V. Sa. no sentido de ser designada reunião, com representantes de ambas as entidades com a finalidade principal de examinar e ao mesmo tempo estabelecer os meios necessários à aplicação e execução das reivindicações pretendidas com vistas a feitura de uma Convenção que possa atender aos reais interesses de nossas representações.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, e nos colocando a inteira disposição dessa entidade para os esclarecimentos que forem julgados necessários, valem-nos da oportunidade para mais uma vez reiterar a V. Sa. os protestos de nossa consideração e aprêço.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOS SANTOS ANDRADE

-Presidente-

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente do
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E
MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar

C A P I T A L

SE/453/72

AR

REGISTRADO N.º 10 

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sind.Inds.de Reparação de Veículos SP.

Destinatário _____


Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado, acima descrito

Em 11 de outubro de 19 72

O Destinatário



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

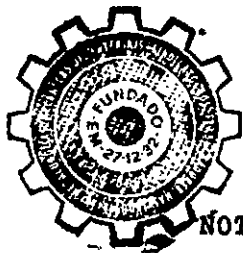
REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Trabs. Inds. Met. Mec. e de Mat.

Enderêço Elétrico de S. Paulo - R. do Carmo, 171

Natureza da correspondência convocação



Recebi o registrado acima descrito

Em 11 de 10 de 1972

O Destinatário

[Handwritten Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Handwritten signature

-1908/72

11 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Reparação de
de Veículos de São Paulo.

13-10-

16.00

Amando N. Falleiros

OF.SACA/Nº1910/72

11 de outubro de 1972

Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais
Srs. Diretores do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétri-
: convocação. -co de São Paulo.

Prezados Senhores:

Formulamos o presente para enca-
minhar o expediente incluso, e solicitar o comparecimento dessa
entidade nesta Delegacia Regional do Trabalho, à Rua Martins -
Fontes 109, 7º andar-sala 714, no próximo dia 13 de outubro, às
16.00 horas, a fim de tomar parte em mesa redonda, que será pre-
sidiada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, e com a participa-
ção das entidades patronais que figuram no referido documento.

Aproveitamos a oportunidade pa-
ra a apresentar a V.Sas, protestos de estima e consideração.

ARIBDONASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SEÇÃO

Handwritten marks and signature

-1925/72

12 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Met.
Mec. e de Material Elétrico de Osasco.

13-10-

16.00

Amando N. Falleiros

B
15
17

-1926/72

12 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Met.
Mec. e de Material Elétrico de Guarulhos.

13-10-

16.00

Amando N. Falleiros

AR

REGISTRADO N.º 16

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Trabs. Inds. Met. Mec. e de Mat. El. de

Enderêço Guarulhos

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 12 de 10 de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

A R

REGISTRADO N.º 17

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Trabs. Inds. Met. Mec. e de Mat. Elétr

Enderêço de Osasco

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GUARULHOS

SÉDE PRÓPRIA: Rua Harry Simonsen N.º 182 - Tel. 49.0137-Guarulhos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, a que se refere o grupo 14 do artigo 577 da C.L.T. representados por este Sindicato, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria na forma do disposto no artigo 612 da C.L.T. que será realizada no proximo dia 6 de outubro de 1972 às 17 horas em primeira convocação, e não havendo numero legal, às 19 horas, em segunda convocação, na sede social da entidade, sita à rua Harry Simonsen, 182 - Guarulhos, para deliberarem sobre matéria constante da seguinte ordem do dia.

a) — Leitura, discussão e votação da ata anterior.

b) — Apreciação, discussão e deliberação das reivindicações de natureza economica e social, bem assim das condições para efeito de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, aplicavel no ambito da categoria profissional representada por este Sindicato:

c) — Deliberação sobre a concessão de autorização e outorga de poderes especiais a Diretoria do Sindicato e a Comissão de Negociação Coletiva, para entabularem negociações visando a celebração da convenção ou a instauração de Dissídio Coletivo de interesse da categoria.

Guarulhos, 29 de setembro de 1972

Arnaldo Rodrigues da Paixão
Presidente

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUARULHOS

Estado de São Paulo

Proc. nº 532/70 — Cartorio do 2º Ofício

Edital de citação de terceiros interessados, incertos e não sabidos, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor José Dourador, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o apresenta edital virem, e dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e 2.º Cartorio de Notas e Oficio de Justiça, se processa aos termos de uma ação de Usucapião requerida por Divino Merencio da Silva (Proc. nº 532/70), e constando dos referidos autos o pedido de citação de Terceiros Interessados, Incertos e não sabidos, determinou a expedição do presente edital, nos seguintes termos: "Divino Merencio da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade a rua 8 nº 2-A-Jardim Pinhal, intenta a apresentação de Usucapião, alegando que está na posse mansa e pacifica da área de terra cujas características e confrontações específicas abaixo, contendo dita área de terra 772,00m², como abaixo de discrimina que em 15 de janeiro de 1939, mediante escritura particular, se comprometeu a adquirir dos finados José Mauricio de Oliveira sua mulher Da. Cacilda Caçapava de Oliveira, representados por seu procurador Dr. Guilhermino Rodrigues de Lima, ur área de terras com 772,00m² medindo 4 ms, de frente para Av. Emilio Ribas, e outro lado com a rua Silvestre de Vascelos Calmon, medindo 50,00ms, 26,50 de outro lado com quem de direito, e fundos 50,00ms, com quem de direito; em 23 de março de 1946, por escritura publica de compromissio de compra e venda lavrada no Tabelionato de Dobrada, marca de Taquaritinga, o mencionado Guilhermino Rodrigues de Lima, lhe quitação do preço pago daquele terreno que se encontrava na posse desde 1939, e na qual construiu benfeitorias, está na posse mansa e especifica, sem interrupção, há mais de 30 (trinta) anos a a petição inicial o Dr. João Batista Paiva, para que chegue ao conhecimento de

A JAULA

(COMARCA DE VERO DE LIMA)

... e ninguém alegue ignorância, expediu
 e o presente, com o prazo de 30 dias, que
 será publicado e afixado no lugar de cos-
 tume. Dado e passado nesta cidade e co-
 munidade de Guarulhos, Estado de São Paulo
 aos 25 de setembro de 1972. Eu (...) Es-
 crevente autorizado, datilografei e subs-
 crevi.

O Juiz de Direito
 José Dourador

ção se resume então em garantir o equilíbrio
 em nome do bem comum. Trata-se porem de
 tarefa difícil e extremamente delicada, dado
 a natureza complexa dos homens. As pai-
 xões humanas não tem limites e dificultam
 a própria missão de zeladores da ordem. Tu-
 mesmo é testemunha ocular do que afir-
 mo. Cada um dos compartimentos que
 formam este gigantesco complexo destina-
 do á punição dos transgressores da ordem
 está adequadamente instalado para desem-
 penhar rápida e eficiente missão que lhe
 cabe. E cada dia que passa o numero de
 condenados aumenta em proporção assus-
 tadora, obrigando-nos a modernizar os
 nossos instrumentos de repressão e puni-
 ção.

— Punir sem educar é o mesmo que
 revestir de cores trágicas o drama social
 ajuizou "E".

— Concorde, disse o Homem Soturno
 — Porem não cabe a nós, os zeladores, a
 tarefa de educar os individuos. Nosso pro-
 cesso é outro... (E depois de uma pausa
 prosseguiu) Educar pacificamente deveria
 ser o ideal dos dirigentes. E seria talvez
 fácil se não existissem as paixões que tur-
 bilhonam e deturpam tudo... São como as
 tormentas que agitam e encapelam em va-
 gias as águas serenas do lago social de que
 te falei há pouco...

— É sempre perigoso e sujeito a destor-
 ções procurar definir a realidade social
 por meio de imagens, disse "E".
 O Homem de Aspecto Soturno irritou-
 se com a observação de "E" e revidou á
 altura.

— No teu caso é diferente, disse — A
 paixão de que estás possuído vale por cem
 bombas H. Homens como tu aparecem de
 mil em mil anos sobre a face da terra. E
 até mais raramente... São os grandes cri-
 minosos da historia. Insurgem-se contra a
 logica de todas as concepções. Para eles o
 lago social de que falei pode ser drenado e
 substituído por um jardim ou um campo
 de cultura ou outro paraíso enclausurado

Ela nascida em Tupã, deste Estado a 20
 abril de 1955, profissão e prendas do-
 licas, estado civil solteira, domiciliada
 residente neste distrito, filha de Benedi-
 into Ribeiro e de D. Joana Peres Ribe-
 iro

Guarulhos 28 de setembro de 1972

JO DOS SANTOS e
 TORIA CALABREZ

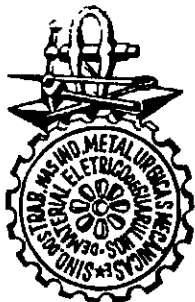
e nascido em Nazaré Paulista, deste
 a 31 de julho de 1949, profissão olei-
 ado civil solteiro, domiciliado e resi-
 neste distrito, filho de Geraldo dos
 e de D. Cecília Pinheiro dos Santos.
 nascida em este distrito, a 2 de agos-
 1950, profissão de prendas domesticas,
 civil solteira, domiciliada e residente
 distrito, filha de Luiz Calabrez e de
 rina Ferreira Calabrez.
 ruihos 28 de setembro de 1972

INGITURO SARMENTO e
 DE OLIVEIRA SILVA

nascido em a Capital deste Estado
 zembro de 1944, profissão comercia-
 o civil solteiro, domiciliado e re-
 ste distrito, filho de Francisco Sar-
 e D. Joaninha Palma Sarmiento.
 nascida em Belo Horizonte, Estado

Quando se aquelas cenas o im-
 cada compartimento, virou-se
 espetáculos que tinham lugar
 antegozar a brutalidade dos
 minhava lentamente pela
 O Homem de Aspecto S

para não ver, de passagem
 espetáculos dantescos que
 técnicos sob as ordens do me-
 modalidades de castigo, o
 das vítimas que os robôs
 misturava aos lamentos e
 desumanos. O estertor
 davam-se ali homens por
 era uma camera de tortura
 de instalações de comp
 sua brutal crueldade. Ca
 no interior. E eram cenas q
 passar, todas as cenas q
 tinham portas, de modo
 numerosos compartimentos
 para frente, a interm
 Ao lado do grande



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 30 de Abril de 1963

SÉDE PRÓPRIA : Rua Harry Simonsen N.º 182 — Tel. 49-0137 — Guarulhos

CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1.972, ÀS 19.30 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂ- NICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às dezenove e trinta horas, em segunda convocação, com a presença de 54 associados, conforme constam as assinaturas no Livro de Presença de associados em Assembleias Gerais, para de acôrdo com o Edital de Convocação deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior; 2ª Apreciação, discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social, bem assim das condições para efeito de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da categoria profissional representada por este Sindicato; 3ª Deliberação sobre a concessão de autorização e outorga poderes especiais a Diretoria do Sindicato e a Comissão de Negociação Coletiva, para entabularem negociações visando a celebração da convenção ou a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Sindicato convocou, para Presidir a Mesa, o Sr. Teotino Vitor Modesto, membro do Conselho Fiscal e o Sr. Edmilson Felipe Nery, Secretário Geral do Sindicato, para secretariar os trabalhos da Mesa. A seguir o Secretário faz a leitura da Ata da Assembléia anterior, que discutida pelos presentes, foi aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente do Sindicato, Sr. Arnaldo Rodrigues da Paixão, faz uma explanação sobre os dissídios coletivos anteriores e faz a leitura das reivindicações a serem apresentadas aos Sindicatos Patronais, com referência a Convenção Coletiva de Trabalho referente ao ano de 1.972, e que são as seguintes: 1ª REAJUSTAMENTO DE 30%; a) O percentual pleiteado corresponde ao valor da perda do poder aquisitivo, elevação do custo de vida verificada no período de novembro de 1.971 à 30 de outubro de 1.972, acrescido do resíduo inflacionário e taxa crescimento do produto nacional bruto; b) - o mesmo reajustamento deverá ser concedido a todos os integrantes da categoria, admitidos após a data base, incidindo o percentual de 30% sobre o salário da data da admissão, na forma do que estabelece o artigo 13º do prejulgado 38/71; c) - Manutenção do piso salarial da categoria, com a aplicação do percentual pleiteado sobre o salário mínimo regional vigente de Cr\$ 268.80, fixando-se por conseguinte o piso salarial ou salário normativo, no valor igual a Cr\$ 349.50, atendendo-se o que esta preceituado na alínea "d" do artigo 12 do prejulgado 38/71; 2. ANTECIPAÇÃO SALARIAL : A concessão de reajustamento salarial a título de antecipação na base do índice de elevação do custo de vida registrado no período de 6 meses da vigência do acôrdo ou sentença normativa, para efeito da manutenção do equilíbrio do orçamento doméstico; 3. HORAS EXTRAS; Pagamento das horas excedentes à jornada normal de trabalho, acresci-

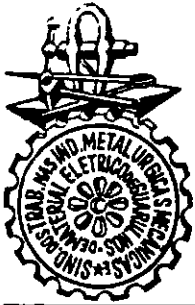


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos

Reconhecido pelo Ministério de Trabalho e Previdência Social, em 30 de Abril de 1963

SÉDE PRÓPRIA : Rua Harry Simonsen N.º 182 — Tel. 49-0137 — Guarulhos

da de 100% sôbre o valor do salário percebido pelo empregado em horas normais de trabalho; 4. - FÉRIAS = REMUNERAÇÃO: Pagamento do período de férias a que o empregado fizer jús, em dôbro, forma de assegurar-lhe após o seu retorno ao trabalho a percepção dos salários integrais ao período correspondente, para efeito de proporcinar ao trabalhador condições para sua recuperação física e mental, sem prejuizo de suas obrigações familiares; 5. SALÁRIO - FAMÍLIA - 10%: Que a taxa do salário família a que se refere a Lei nº 4.266, seja elevada para 10%, com a extensão do referido benefício à esposa ou companheira; 6. DOS DELEGADOS SINDICAIS - O pleno reconhecimento por parte das empresas enquadradas na categoria econômica do 14º Grupo, dos Delegados Sindicais ou comissão de empresa, assegurando aos respectivos membros as garantias estabelecidas no artigo 543 e seus parágrafos da C.L.T., uma vez que designados ou eleitos pela Assembléia, mediante comunicação por escrito do Sindicato; 7. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO - Tornar obrigatória no âmbito das respectivas representações a homologação do pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 90 dias de serviço, restabelecendo-se desta forma o princípio estatuido pela Lei n. 5.562 de 12 de dezembro de 1.968; 8. DO EMPREGADO ACIDENTADO - Assegurar trabalho compatível, bem como esta bilidade, ao empregado que vier a ser acidentado e em consequência do acidente sofrer redução para o exercício de sua profissão ou capacidade laboral; 9. TRABALHADORES COM MAIS DE 35 ANOS DE IDADE - Estabelcer critérios que permitam o pleno emprego para os trabalhadores com mais de 35 anos de idade, tornando obrigatório para as empresas enquadradas no âmbito das respectivas representações, a manutenção de empregados com idade igual ou superior a aquele limite; 10. - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA OU FALECIMENTO - Assegurar aos trabalhadores o direito da percepção de indenização pelo tempo de serviço prestado, por ocasião de seu afastamento do emprego para aposentadoria por idade ou tempo de serviço, ou no caso de morte, hipótese em que o valor indenizatório será revertido em favor da esposa, filhos menores ou dependentes invalidos; 11. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Estipular o desconto de Cr\$ 1000 (dez cruzeiros), a titulo de contribuição assistencial dos integrantes da categoria, associados ou não, em favor do Sindicato, cujo desconto far-se-á por ocasião do primeiro mês de reajuste em uma única parcela e recolhida até 30 de dezembro do corrente ano, destinado as obras sociais da entidade; 12. - APOSENTADORIA DA MULHER - Estabelecimento de critérios que possam assegurar à mulher com 25 anos de trabalho, o seu afastamento do emprego sem prejuizo dos salários, observando-se para tal fim as condições previstas na Lei Organica da Previdência Social e outros benefícios que venham a ser conferidos à categoria profissional durante o período de afastamento até a efetivação da aposentadoria. Cumprido o 2º



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 30 de Abril de 1963

SÉDE PRÓPRIA : Rua Harry Simonsen N.º 182 — Tel. 49-0137 — Guarulhos

item do Edital de Convocação o Presidente da Mesa dá a palavra aos presentes para debaterem a concessão de poderes para a Diretoria negociar a Convenção Coletiva de Trabalho referente ao ano de 1972 bem como da indicação de associados para acompanharem o processamento do referido. Após varias discussões entre associados e Diretores foi dada concessão para a Diretoria negociar a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo apontados, também, os associados Geraldo Galdino dos Santos e Agenor Soares da Silva para acompanharem as referidas negociações, deliberando à Assembléia a aprovação das matérias contidas no Edital de Convocação, e, ficando aprovado que a Assembléia fica aberta permanentemente, até o final das negociações sobre a Convenção Coletiva de Trabalho. Precisamente às vinte e duas horas, como nada mais houvesse a tratar o Presidente da mesa dá por encerrada a presente Assembléia, mandando eu, Edmilson Felipe Nery, lavrar a presente ata que vai assinada por mim e demais componentes da mesa.

E era tudo o que se continha na presente ata que vai assinada por mim, Edmilson Felipe Nery, e pelo Presidente do Sindicato, Arnaldo Rodrigues da Paixão.

PROCURAÇÃO

22
9/10

JOAQUIM DOS SANTOS ANDRADE, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, órgão sindical de primeiro grau, sediado à Rua do Carmo, 171, nesta Capital.x.x.x.x.x.x.x.

nesta Capital, por êste instrumento de procuração constitue, nomeia seus bastantes e legítimos procuradores os Srs. DRS. Sebastião de Paula Coelho, Mário P. Simas, Fausto D. Ferreira, Djalma Carrado, Marcos Schwartzman, Moacyr A. L. Amaral, Marcos R. Mendonça, Cássio R. Nôvo, Almir P. Pinó, Francisco Ary M. Castelo, Ruy César E. Sardo, Antonio Hugo C. Nascimento, Ritsuko Tomioka, Marbra Toledo Lapa, Orlando A. C. Fernandes, Carlos P. Custodio, Edwiges Lourdes C. Loureiro, Paulo Roberto A. Franco, Vasco Pelacani Neto, Chrysóstomo Baccali, J. Ulisses Liedel Fazzetta, com escritório a Rua do Carmo, 171 - S. Paulo e, último à Av. W-3 - Sul Quadra 714 - Bloco 1 - C/70 - BRASÍLIA - D.F.

nesta cidade, aos quais confere, outorga amplos e ilimitados poderes para o FORUM EM GERAL com a cláusula "AD-JUDITIA", especialmente para apresentar uma reclamação perante a "JUSTIÇA DO TRABALHO", contra a Firma Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional representada pela entidade outorgante.

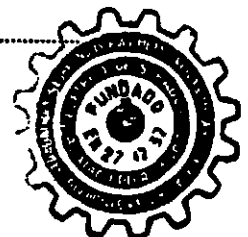
podendo os outorgados defender o outorgante em todas as fases do citado processo, apresentar memoriais, interpôr recursos ordinários, de revista e extraordinários para as instâncias superiores do Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho e da Previdência Social, Supremo Tribunal Federal, fazendo sustentações orais perante todos os tribunais por onde transitar o processo, secções do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou perante quaisquer outros Ministérios da República e Secretarias de Estado ou Municipais, propondo ações competentes civis, criminais, comerciais, trabalhistas, fiscais, prosseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assinando os seus respectivos articulados, oferecendo em juízo o que fôr necessário e nos incidentes processuais que surgirem, interpôr recursos daí decorrentes, de apelações, ordinários, agravos ou extraordinários, prestando em seu favor quaisquer juramentos ou compromissos, requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, cartas precatórias, justificações, louvações, composições, convenções, confissões, falências e habilitações de créditos nas mesmas, desistências, transações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assinando escrituras de compra e venda, cessão, penhor, hipotecas, sob-hipotecas de dação in-solitum e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier e assinar para isso os respectivos extratos, assim como lhe concedem poderes para transigir em juízo ou fóra dele, substabelecer esta procuração se convier para bem da defesa do outorgante, podendo os outorgados fazer acôrdos ou conciliações e assinando os seus respectivos termos, procedendo os levantamentos que deles forem objeto, bem como de depósitos judiciais que hajam sido feitos em favor do outorgante quer perante bancos ou caixas econômicas com plenos poderes para passar recibos de quitação e receber importância dela decorrente, além de praticar quaisquer atos judiciais e administrativos necessários a boa defesa, desempenho e cumprimento dêste mandato.

São Paulo, 12 de outubro de 1972

Joaquim dos Santos Andrade

• FABELIAO-NORBERTO ACACIO FRANÇA
• Oficial Maior JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA
Escritor: Autorizados DANIEL SUGI
FRANCAZ DIAS LEITE
Praça de S. 158 - S/Loja
Tel.: 33-3813
SÃO PAULO -

Supra de Joaquim dos Santos Andrade
12/10/72
Paulo



PROCURAÇÃO

24
9/22
201

ARNALDO RODRIGUES DA PAIXÃO, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, órgão sindical de primeiro grau, sediado à Harry Simonsen, 182, na cidade de Guarulhos.x.x

nesta Capital, por êste instrumento de procuração constitue, nomeia seus bastantes e legítimos procuradores os Srs. DRS. Sebastião de Paula Coelho, Mário P. Simas, Fausto O. Ferreira, Ojalma Carvalho, Marcos Schwartzman, Moacyr A. L. Amaral, Marcos R. Mendonça, Cássio R. Novo, Almir P. Pinto, Francisco Ary M. Castelo, Ruy César E. Santo, Antonio Hugo C. Nascimento, Mitsuko Tomioka, Marbra Toledo Lapa, Orlando A. C. Fernandes, Carlos P. Custodio, Edwiges Lourdes C. Loureiro, Paulo Roberto A. Franca, Vasco Pelacani Neto, Chrysostomo Boccaletti, Wilsson Medel Hazenle, com escritório a Rua do Carmo, 171 - S. Paulo e, o último à Av. W-3 - Sul Quadra 71A - Bloco I - C/78 - BRASMA - B.F.

nesta cidade, aos quais confere, outorga amplos e ilimitados poderes para o FORUM EM GERAL com a cláusula "AD-JUDITIA", especialmente para apresentar uma reclamação perante a "JUSTIÇA DO TRABALHO", contra a Firma Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional representada pela entidade outorgante.

podendo os outorgados defender o outorgante em todas as fases do citado processo, apresentar memoriais, interpôr recursos ordinários, de revista e extraordinários para as instâncias superiores do Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho e da Previdência Social, Supremo Tribunal Federal, fazendo sustentações orais perante todos os tribunais por onde transitar o processo, secções do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou perante quaisquer outros Ministérios da República e Secretarias de Estado ou Municipais, propondo ações competentes civis, criminais, comerciais, trabalhistas, fiscais, prosseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assinando os seus respectivos articulados, oferecendo em juízo o que fôr necessário e nos incidentes processuais que surgirem, interpôr recursos daí decorrentes, de apelações, ordinários, agravos ou extraordinários, prestando em seu favôr quaisquer juramentos ou compromissos, requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, cartas precatórias, justificações, louvações, composições, convenções, confissões, falências e habilitações de créditos nas mesmas, desistências, transações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assinando escrituras de compra e venda, cessão, penhor, hipotecas, sob-hipotecas de dação in-solitum e outras quaisquer, fazer registrar tais títulos onde convier e assinar para isso os respectivos extratos, assim como lhe concedem poderes para transigir em juízo ou fóra dele, substabelecer esta procuração se convier para bem da defesa do outorgante, podendo os outorgados fazer acórdos ou conciliações e assinando os seus respectivos termos, procedendo os levantamentos que deles forem objeto, bem como de depósitos judiciais que hajam sido feitos em favor do outorgante quer perante bancos ou caixas econômicas com plenos poderes para passar recibos de quitação e receber importância dela decorrente, além de praticar quaisquer atos judiciais e administrativos necessários a boa defesa, desempenho e cumprimento dêste mandato.

São Paulo, 12 de outubro de 1972

Arnaldo Rodrigues da Paixão
F. LABELIAO-NORBERTO ACACIO FRANÇA
M. João É ROBERTO P. FRANÇA
Escritório: Rua do Carmo, 171 - S. Paulo
THOMAZ DIAS LEBE
Praça de S. A. 158 - 5/Loja
Tel.: 33-3613
- SÃO PAULO -
Necessário por conhecimento, a firma *supra de Arnaldo Rodrigues da Paixão*
São Paulo, 10 de outubro de 1972
Em testamento
Imagem circular do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos.

SMSF - 206 - 10.000 - 10/72

Ba'alhão Tobias de Aguiar, que fica ali, bem pertinho. "Há outro pormenor que merece ser destacado. O brasileiro que as mundanas usam fica na avenida Tiradentes, 242. Reconheço que o mal necessário é difícil de ser solucionado, mas o que não se pode admitir é que as prostitutas exerçam seu comércio perto de uma escola e façam espetáculos que afrontam a moral."

RUA TORIBA VIROU PISTA DE CORRIDA

"Moradores das proximidades da rua Toriba, perto de São Miguel Motta, na Água Rasa, apelam às autoridades competentes para por fim aos fatos lamentáveis que vem ocorrendo naquela região".

"Afirmam os reclamantes que ali existe um colégio estadual frequentado por muitos estudantes. Estes jovens ao saírem das aulas com seus "carros envenenados", transformam a rua Toriba em autêntica pista de corrida. Além disso, provocam barulho infernal com buzinas, palavrões e gritarias. Para pôr termo a semelhante situação, os moradores solicitam a colocação de um semáforo no local. Todos estes problemas ocorrem principalmente à noite quando terminam as aulas".

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Elétrico de São Paulo

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, a que se refere o grupo 14 do artigo 577 da C.L.T., representados por este Sindicato, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na forma do disposto no artigo 612 da C.L.T., que será realizada no proximo dia 06 de outubro de 1972, às 17 horas, em primeira convocação, e não havendo numero legal, às 19 horas em segunda convocação, na sede social da entidade, sita à Rua do Carmo, 171, nesta Capital, para deliberarem sobre matéria constante da seguinte ordem do dia:

- Leitura da ata anterior;
- Apreciação, discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social, bem assim das condições para efeito de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da categoria profissional representada por este Sindicato;
- Deliberação sobre a concessão de autorização e outorga de poderes especiais à Diretoria do Sindicato e à Comissão de Negociação Coletiva, para entabularem negociações visando a celebração da convenção, ou a instauração de Dissídio Coletivo de interesse da categoria.

São Paulo, 28 de setembro de 1972

Joaquim dos Santos Andrade
Presidente

DISTURBIOS E DOENÇAS SEXUAIS - DISTURBIOS DO CRESCIMENTO DE PUBERDADE

Estados Nervosos, Impotência, Fimose, Venereologia, Rapido Pré-Nupcial, Hemorroidas, Consultas, Exames e Tratamento: 8 às 20 horas, Sabados até 12 horas. Direção Dr. Paulo Bifano - CRM 1331 - Rua Xavier de Toledo, 266 - 13.º andar, conjunto 131. - FONE: 80-7144.

A informação foi prestada ontem, pelo presidente da Empresa Brasileira de Telecomunicações, sr. Ibero Gibson, que viajou para Nova Iorque para participar de várias conferências nas principais cidades norte-americanas, quando serão analisados problemas concernentes à melhoria das telecomunicações internacionais.

Rede de esgotos na Ilha Porchat

Está em fase de concorrência pública a compra de material a ser empregado na implantação do sistema de esgotos sanitários na ilha Porchat, em São Vicente, pelo Governo Laudo Natel, segundo informou o engº Paulo Peltier de Queiroz Junior, presidente da Companhia de Saneamento da Baixada Santista ao secretário José Melches, de Obras. Ainda este mês deverá entrar em concorrência a execução da obra que envolverá colocação de tubos, construção de estações elevatórias e de vias sanitárias.

Na instalação do sistema, o Governo Laudo Natel investirá cerca de Cr\$ 564.228,40. Para o início de obras, será necessária a desapropriação de áreas onde deverão ser construídas duas "vias sanitárias". A providencia já foi solicitada ao prefeito municipal de São Vicente, conforme ofício da SBS n.º 234/72, de 5 de junho e cuja íntegra é a seguinte:

Em aditamento aos entendimentos mantidos com Vossa Excelência acerca do projeto de implantação de rede de esgotos sanitários da ilha Porchat, vimos solicitar sejam tornadas de utilidade pública, para fins de desapropriação por esta Companhia, as áreas assinaladas em "hachúrias", na planta anexa, para permitir a construção de 2 (duas) vias sanitárias, de largura de 5 metros, necessárias a execução das referidas redes de esgotos. Aguardando as providências de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes nossos protestos de estima e apreço. (a) Engº Paulo Peltier de Queiroz Junior, presidente da Companhia de Saneamento da Baixada.

paulistas serão levados ao encargo em Goiânia, nos dias 1, 2, 3 de novembro e conhecidos pelos estudos das Faculdades de todo o Brasil.

EMPRESARIOS O QUE A

Autoridades e homens de negócios na quinta-feira, numa comitiva chefiada por Carlos Magalhães, para discutir as fórmulas de intercâmbio comercial. Baianos pretendem demonstrar que existem oportunidades de lucro ali que podem ser ampliadas, naquele Estado. Esta informação é do secretário paulista, professor Miguel Colasacco, chefe da Comissão Estadual do Programa de Integração Nordeste.

NO BRASIL MAIS DE

SINDICATO DOS BANCARIOS EM ESTABE

BANCARIOS DE

BANCARIOS - CAM

A Diretoria do Sindicato, no intuito de boatos sobre a questão salarial dos Bancos e tenta confundir os

1 - A Assembléa Geral realizou-se em 1.º de setembro, autorizada, POR UNANIMIDADE, a encaminhar os entendimentos tendo em vista a assinatura

2 - O ACORDO aprovado pelo Sindicato inclui além de todas as cláusulas do acordo anterior, o aumento a partir de 1.º de setembro de 1972, que foi determinado pelo GOV. dos quinquênios em aumento

3 - Os srz. banqueiros, nas reuniões da Diretoria do Sindicato, concordaram com as condições aprovadas POR UNANIMIDADE, restando apenas para a conclusão do estabelecimento do índice (ou

4 - Já está marcada uma reunião com os banqueiros no dia 6 (seis) de outubro, quando então, a Diretoria do Sindicato realizará o RIAL DOS BANCARIOS.

A Diretoria do Sindicato está autorizada a assinar o ACORDO, conduzindo os entendimentos no sentido de conseguir para os membros do Sindicato as melhores condições salariais e melhores condições de trabalho apenas se resumem no objetivo de buscarmos resultados eleitorais de algo tão sério como a nos

São Paulo,

Eros Antonio
Presidente

ção nacional e se realizar em
pro, para que possam ser deba-
tantes de Comunicações da

SMOSTRAM AHIA TEM

do da Bahia virão o São Paulo
fida pelo Governador Antônio
Investidores paulistas novos
Os membros da delegação
empresários de São Paulo que
de não exploradas e outras que
do do Leste Brasileiro.
o de Economia e Planejamento
no, responsável pela coordena-
ção Empresarial São Paulo-

direitos que tem perante o
INPS. Infelizmente, é o
caso do seu recomendado,
Lourival do Patrocínio, que
deixou de recolher desde
1963. Se ele houvesse re-
querido para contribuir em
dobro, dentro de dois anos a
partir do desemprego, teria
mantido a qualidade de
segurado e, dessa forma,
conservado todos os direi-
tos diante do INSTITUTO.
O desconhecimento da lei
tem acarretado muitos pre-
juízos aos segurados.

Atenção — Consultas por
carta ou pessoalmente à
rua 24 de maio, 250, de
segunda a sexta-feira,
entre 9 e 11 horas.

L, SÓ 1% GANHA 2 MIL POR MÊS

EMPREGADOS CIMENTOS SÃO PAULO

ANHA SALARIAL

mento em que uma onda
rial deste ano penetra nos
ncarios, ESCLARECE:

da no dia 15 de setembro
E, a Diretoria do Sindicato
es com os srs. banqueiros
um ACORDO;

Assembléa Geral deverá
ulas já existentes, o paga-
bro deste ano do aumento
TERNO e a transformação

niões já realizadas com a
aram com as nossas con-
IMIDADE na Assembléa,
tização do ACORDO e es-
centual);

ção definitiva com os srs.
outubro — sexta-feira —
inará o ACORDO SALA-

rece que, apesar de estar
, desde a Assembléa, vem
om os srs. banqueiros no
ncarios a melhor situação
e trabalho. Assim, os boa-
tunismo e malícia dos que
voráveis, mesmo à custa
CAMPANHA SALARIAL.

de outubro de 1972

de Almeida

Somente 1% da popula-
ção brasileira ganha
salários acima de 2 mil
cruzeiros por mês, ou se-
ja apenas um milhão de
brasileiros tem essa
renda mensal. São
afirmações do sociólogo
paulista Fernando Henri-
que Cardoso, professor do
Centro Brasileiro de
Análise e Planejamento.

Segundo explicou o
sociólogo Fernando
Henrique Cardoso, o
Brasil tem a renda muito
variada. Dos 100 milhões
de habitantes apenas um
milhão (1%) possui renda
anual superior a 4 mil
dolares, o que é a renda
média por pessoa nos
Estados Unidos.

Afirmando que desta
diferença de rendas
advém um variado
consumo, o cientista
social diz que "grande
parte da população vive
ainda os dramas do
subconsumo".

Diz o sociólogo, que a
indústria brasileira se
ajustou a esta desigual
distribuição da renda,
encaminhando-se na
direção da sofisticação do
produto e não do seu
barateamento, para
torná-los acessível a
camadas maiores.

remuneração, legal e contratualmente, observado o disposto
nesta cláusula e seus parágrafos. Parágrafo 1.º — a igualdade
de remuneração é garantida desde que o empregado preencha
as condições prevista nos artigos 5.º e 461 da Consolidação das
Leis do Trabalho, mesmo no caso de substituição, quando por
período superior a 30 dias. Parágrafo 2.º — haverá igualdade
de remuneração mesmo quando a diferenciação salarial for
coerente da aplicação de normas resultantes de dissídios
coletivos ou contratações normativas, uma vez o paradigma
tenha menos de dois anos de serviço na mesma função e ca-
tegoria profissional, qualquer que seja o sexo ou a idade do
empregado.

ADICIONAL NOTURNO

"É garantido ao empregado que preste ou venha a prestar
serviços no período noturno, das 22 horas de um dia às 6 horas
do dia seguinte, um adicional de 37,5%, calculado sobre o
salário contratual, sendo que nesse percentual já está incluído
o correspondente à reversão da hora noturna de 52,74 horas.

Parágrafo único — no adicional referido compreende-se a
percentagem de 20%, acrescida de mais 17,5% para efeito da
hora noturna reduzida, de maneira que deverá a empresa
fazer constar do recibo essa particularidade, valendo o
adicional para todos os efeitos, inclusive sendo devido no caso
de revezamento.

"A empresa é obrigada a qualificar, profissionalmente,
no prazo de 60 dias, a contar de 1.º de setembro de 1972, todos
os empregados que trabalham ou venham a trabalhar como
prensistas, calandristas, cilindristas, foguistas, vulcaniza-
dores de auto clave, pesadores de borracha e seus ajudantes.
Parágrafo 2.º — a qualificação constante desta cláusula
deverá ser consignada na carteira profissional, inclusive a da-
ta em que o empregado passou a exercer a função especifica-
da, sendo que os ajudantes serão promovidos na medida em
que sejam adaptados como titulares. Parágrafo 3.º — o em-
pregado qualificado em função especificada, só poderá tra-
balhar noutra com expressa concordância desde que não haja
prejuízo de ordem salarial, funcional, quer seja quanto ao
horário diurno para o noturno ou vice-versa".

DA ASSIDUIDADE

"É obrigação dos empregados comparecerem no horário
de trabalho, tendo assiduidade regular, na forma da Lei 605/49
e seu regulamento nº 27.048/49, para que não sejam punidos,
salvo se apresentarem justificativas das ausências. Parágrafo
único — face ao que consta da cláusula 1a. deste acordo, a
empresa empregadora, por sua vez, garantirá aos seus em-
pregados a remuneração legal resultante dos aumentos
coletivos sindicais e ainda dos atos normativos 951.477/68,
998.585/68 e do acordo coletivo de julho de 1970, que tem
vigência até 31/7/72".

ESCLARECIMENTO SOBRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Segundo pronunciamento do secretário geral do do
Ministério do Trabalho e Previdência Social, a contribuição
sindical é devida enquanto contabilista estiver inscrito no
Conselho Regional de Contabilidade. O Sindicato dos Conta-
bilistas de ;PPaulo, que dá a explicação, diz que o citado
pronunciamento dirige dúvidas existentes sobre o assunto. E
acrescenta:

"De acordo com Portaria Ministerial nº- 3312, de 1971, o
pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores
do exercício profissional ficará condicionado à comprovação
da quitação da contribuição sindical. Assim, todo contabilista,
ou qualquer outro profissional, inscrito no seu órgão de classe,
estando obrigado ao pagamento das anuidades devidas, não
pode, evidentemente, fugir ao compromisso de quitação da
contribuição sindical, não havendo como recusar-se às
exigências do disposto no artigo 1.º dessa portaria."



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria

RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:

33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

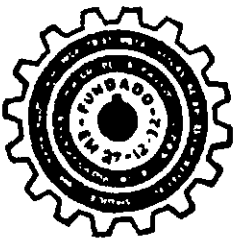
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1.972.

CAMPANHA SALARIAL

////////////////////////////////////Abriu os trabalhos o senhor Joaquim dos Santos Andrade, Presidente do Sindicato, às 19 horas, e procedeu a leitura do edital de convocação publicado no jornal Notícias Populares, edição do dia 2 de outubro de 1.972, do seguinte teor: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo. Edital de Convocação. Pelo presente edital, ficam convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, a que se refere o grupo 14 do artigo 577 da C.L.T., representados por este Sindicato, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na forma do disposto no artigo 612 da C.L.T., que será realizada no próximo dia 06 de outubro de 1972, às 17 horas, em primeira convocação, e não havendo número legal, às 19 horas | em segunda convocação, na sede social da entidade, sita à Rua do Carmo, 171, nesta Capital, para deliberarem sobre matéria | constante da seguinte ordem do dia: a) Leitura da ata anterior; b) Apreciação, discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social, bem assim das condições para efeito de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da categoria profissional representada por este Sindicato; c) Deliberação sobre a concessão de autorização e outorga de poderes especiais à Diretoria do Sindicato e à Comissão de Negociação Coletiva, para entabularem negociações visando a celebração da convenção, ou a instauração de Dissídio Coletivo de interesse da categoria. São Paulo, 28 de setembro de 1972. Joaquim dos Santos Andrade. Presidente". A seguir solicitou ao companheiro Nelson Gardusi, que procedesse a leitura da

Joaquim dos Santos Andrade

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

26
Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

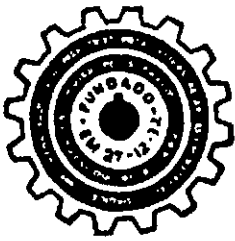
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.094
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

fls.2-

ata da assembléia anterior. Terminada a leitura e ninguém tendo a fazer qualquer comentário, retificações ou protestos foi a ata colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. A seguir solicita para participar da mesa o companheiro Antonio Carlos Felix Nunes, redator sindical do Noticias Populares, que sempre faz as coberturas não só do Sindicato dos Metalúrgicos como também do movimento sindical, convida também para participarem da mesa outros representantes da Imprensa que estejam presentes. Convidou também para a mesa o Presidente, Relator e Secretário da Comissão de Salários. A seguir o senhor Presidente faz um retrospecto da última assembléia como também comenta da reunião que a Comissão de Salários tanto de São Paulo como de Osasco e com os contatos com Guarulhos, realizaram para formar um elenco em comum das reivindicações que são as seguintes: 1. REAJUSTAMENTO DE 30% - a) O percentual pleiteado corresponde ao valor da perda do poder aquisitivo, elevação do custo de vida verificada no período de novembro de 1971 a 30 de outubro de 1972, acrescido do resíduo inflacionário e taxa do crescimento do produto nacional bruto; b) O mesmo reajustamento deverá ser concedido a todos os integrantes da categoria, admitidos após a data base incidindo o percentual de 30% sobre o salário da data da admissão, na forma do que estabelece o artigo 13º do prejulgado 38/71; c) Manutenção do Piso Salarial da categoria, com a aplicação do percentual pleiteado sobre o salário mínimo regional vigente de Cr\$ 268,80 fixando-se por conseguinte o Piso Salarial ou salário normativo, no valor igual a Cr\$ 349,50, atendendo-se o que está preceituado na alínea "d" do artigo 12 do prejulgado 38/71; 2.- ANTECIPAÇÃO SALARIAL - A concessão de reajustamento a título de antecipação salarial na base do índice de elevação do custo de vida registrado no período de 6 meses da vigência do acôrdo ou sentença normativa, para efeito da manutenção do equilíbrio do orçamento doméstico; 3.- HORAS EXTRAS - Pagamento das horas excedentes à jornada normal de trabalho, acrescida de 100% sobre o valor do salário percebido

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

24
Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

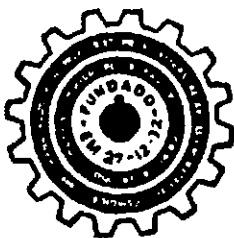
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

fls.3

pelo empregado em horas normais de trabalho; 4.- FÉRIAS - REMUNERAÇÃO - Pagamento do período de férias a que o empregado fizer jus, em dobro, forma a assegurar-lhe após o seu retorno ao trabalho a percepção dos salários integrais ao período correspondente, para efeito de proporcionar ao trabalhador condições para a sua recuperação física e mental, sem prejuízo de suas obrigações familiares; 5.- SALÁRIO FAMÍLIA - 10% - Que a taxa do salário família a que se refere a Lei 4.266, seja elevada para 10% com a extensão do referido benefício à esposa ou companheira; 6.- DOS DELEGADOS SINDICAIS - O pleno reconhecimento por parte das empresas enquadradas na categoria econômica do 14º Grupo, dos Delegados Sindicais ou Comissão de Empresa, assegurando aos respectivos membros as garantias estatuidas no artigo 543 e seus parágrafos da C.L.T., uma vez que designados ou eleitos pela assembleia, mediante comunicação por escrito do Sindicato; 7.- RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO - Tornar obrigatória no âmbito das respectivas representações a homologação do pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 90 dias de serviço, restabelecendo-se desta forma o princípio estatuido pela Lei nº 5562, de 12 de dezembro de 1968; 8.- DO EMPREGADO ACIDENTADO - Assegurar trabalho compatível, bem como estabilidade, ao empregado que vier a ser acidentado e em consequência do acidente sofrer redução para o exercício de sua profissão ou capacidade laboral; 9.- TRABALHADORES COM MAIS DE 35 ANOS DE IDADE - Estabelecer critérios que permitam o pleno emprego para os trabalhadores com mais de 35 anos de idade, tornando obrigatório para as empresas enquadradas no âmbito das respectivas representações, a manutenção de empregados com idade igual ou superior aquele limite; 10.- INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA OU FALECIMENTO - Assegurar aos trabalhadores o direito da percepção de indenização pelo tempo de serviço prestado, por ocasião de seu afastamento do emprego para aposentadoria por idade ou tempo de ser

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria

RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:

33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

fls.4

viço, ou no caso de morte, hipótese em que o valor indenizatório será revertido em favor da esposa, filhos menores ou dependentes inválidos; 11.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Estipular o desconto de Cr\$ 10,00, a título de contribuição assistencial dos integrantes da categoria, associados ou não, em favor do Sindicato, cujo desconto far-se-á por ocasião do primeiro mês do reajuste em uma única parcela e recolhida até 30 de dezembro do corrente ano, destinado às obras sociais da entidade ; 12.- APOSENTADORIA DA MULHER - Estabelecimento de critérios que possa assegurar à mulher com 25 anos de trabalho, o seu afastamento do emprego sem prejuízo dos salários, observando-se para tal fim as condições previstas na Lei Orgânica da Previdência Social e outros benefícios que venham a ser conferidos à categoria profissional durante o período do afastamento até a efetivação da aposentadoria. Este é o elenco das reivindicações e é isto que os companheiros hoje, de acôrdo com o edital publicado deverão aprovar, sugerir, emendar ou ratificar nesta assembléia. A seguir faz alguns comentários sôbre alguns itens do elenco de reivindicações, principalmente no que diz respeito às leis que deverão ser baixadas para que dentro em breve nossas reivindicações passem para o campo da realidade. Outro item que deveremos aprovar hoje é a concessão de poderes para a Diretoria e Comissão de Salário para discutirem a Negociação Coletiva de Trabalho. Prosseguindo solicita ao relator da Comissão de Salário, senhor João Baptista Bianchi, que proceda a leitura do relatório dos trabalhos da Comissão de Salário até a presente data. A seguir o senhor Presidente da Comissão de Salário, companheiro Salvador Pinheiro da Silva faz um relato dos trabalhos da Comissão até a presente data, e enaltece a liberdade de opiniões sôbre os documentos reivindicatórios das três comissões de salários, que tiveram frente as diretorias dos Sindicatos a mais absoluta liberdade de ação. Comenta ainda que a Comissão de Salário e os trabalhadores metalúrgicos



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

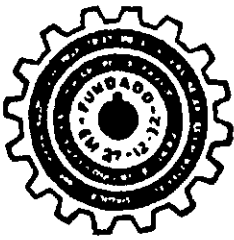
29
Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

fls.5

marcharão ombro a ombro nesta luta da Campanha Salarial de 1972. A seguir o senhor Joaquim dos Santos Andrade abre inscrições para os oradores que quiserem opinar sobre o elenco reivindicatório sendo que os oradores deverão apenas propor e falar sobre as reivindicações. Depois das aprovações haverá nova inscrição de oradores para os comentários sobre a Campanha Salarial. O primeiro orador inscrito foi o companheiro Francisco Moreira Martins, comenta que a reivindicação de 30% é muito baixa, pois no seu entender, o custo de vida subiu mais do que isto. Seus companheiros de empresa opinaram que para a manutenção da categoria e suas reivindicações devemos exigir um aumento de 50%. O orador seguinte foi o companheiro Adão Ramos de Oliveira, diz que as reivindicações são muito justas e devemos lutar do primeiro ao último item com a bandeira do Sindicato, que no seu entender 30% é o correto. O terceiro orador foi o companheiro José Bernardo dos Santos, comenta que a proposta de 30% é muito boa, pois sabemos perfeitamente que se pedirmos uma taxa muito alta o Tribunal não irá dar. Devemos pedir 30% e lutar para conseguirmos todas as reivindicações que hoje devemos aprovar. O orador seguinte foi o senhor Omiris de Almeida Lima, comenta que no seu entender 30% é muito pouco, e propõe que toda a categoria lute por 40%. O quinto orador foi o senhor Unias da Cruz Oliveira, discorda dos companheiros que propõem índices superiores a 30% dizendo que devemos lutar por 30% e apoiar a diretoria e a Comissão de Salário. Reforça a proposta de pleno emprego aos companheiros com mais de 35 anos de idade. A seguir o senhor Joaquim dos Santos Andrade elogia os companheiros que fizeram propostas acima de 30%, porém friza que com os documentos e os levantamentos dados do DIEESE nós sabemos que teríamos direito a 27%, e mais os índices de perda dos salários dos anos anteriores, poderíamos chegar a casa dos 30%. Porém, é necessário que hoje, os companheiros entendam e vejam como estrutura diferente a de tempos atrás, quando precisavamos pedir 80% para chegarmos a 40%. Hoje, sabemos

J. Andrade



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

30
20
Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.894
de 12/7/1934 e adaptada ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

fls.6

perfeitamente, que com o Arrocho Salarial temos os índices oficiais que são respeitados pelos tribunais. Não temos ainda condições de rachar o esquema do Arrocho Salarial, porém temos condições de minar este esquema. Não podemos silenciar sobre as leis do Arrocho porém temos que com unidade e trabalho venceremos as leis do Arrocho Salarial. A seguir coloca em votação as propostas de 50% de aumento de salário e a proposta de 30%, sendo aprovada por maioria absoluta a proposta de 30%. Como este era o único item do relatório de reivindicações que foi feito proposta, coloca em votação os outros itens do relatório e que foi aprovado por unanimidade. A seguir coloca em votação o 3º item do Edital de Convocação que trata da "deliberação sobre a concessão de autorização e outorga de poderes especiais à Diretoria do Sindicato e à Comissão de Negociação Coletiva, para entabularem negociações visando a celebração da convenção, ou a instauração de Dissídio Coletivo de interesse da Categoria", o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra com referência aos índices reivindicatório a ser pleiteado na presente Campanha Salarial, bem assim sobre aqueles que foram aprovados, deu por encerrados os trabalhos, às 20:30 horas, de terminando para constar que se lavrasse a presente ata, por mim, Nelson Gardusi, Secretário da entidade a qual após lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos componentes da mesa.

Joaquim dos Santos Andrade
V I S T O - JOAQUIM DOS SANTOS ANDRADE - Presidente

Nelson Gardusi
NELSON GARDUSI - Secretário



31/189
21

ACÓRDÃO
(Ac. TP-504/71)
LRRP/SGC

Proc. nº TST-RO-DC-16/71

Recursos providos em parte.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-16/71, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e outros e Recorridos os mesmos.

Do pedido inicial constituído de 9 itens, formulado pela categoria suscitante, o T.R.T. a quo concedeu os de reajuste salarial, deferindo-o na base de 24%, sob as condições habituais - proporcionalidade, absorções, vigência - e o atinente ao desconto de 5 cruzeiros per capita do aumento de empregados até 400 cruzeiros mensais e 10 cruzeiros dos empregados com salários superiores.

Recorrem os Sindicatos: suscitante - fls. 129, e suscitados - fls. 153.

O primeiro recorrente, o Sindicato dos empregados, insiste em três itens do pedido, repelidos pelo julgado recorrido: 1º) reelaboração dos cálculos para cômputo das perdas sofridas em razão do resíduo inflacionário dos últimos 4 anos, invocando, para tanto, o art. 2º da Lei 5.451, de 1968; 2º) adoção do índice de 25% de majoração salarial, obtido pelos trabalhadores gráficos e tendo em vista o art. 2º da Lei 4.725 e o Prejulgado 33; 3º) supressão da denominada cláusula dos avos, creadora de discriminações que anulam ou ferem os efeitos da própria sentença normativa; e, 4º) restabelecimento de piso salarial;.

Os suscitados impugnam em seu recurso apenas a cláusula do desconto em favor do Sindicato suscitante.

Contra-arrazoados os recursos e refeito o cálculo pelo D.N.S., a fls. 181, opinou a dita Procuradoria Geral pela redução do aumento salarial para 23,25%.

É o relatório.

V O T O

Recurso do Suscitante: 1º e 2º itens, alusivo

CA DE TIRIO
D LAS NOTAS
reserva, confiere com o
por esta autorizada.

- 8 MAR 1972

DE EMOLUMENTOS E TAXA
VENTAS PAGOS POR VERRA.

32
34

aos cálculos, quanto ao resíduo e modificação para concessão de mais 1% no aumento em razão do aumento obtido pelos gráficos de São Paulo, rejeito os pedidos, seja porque o cálculo do resíduo inflacionário se fez conforme a lei, seja porque o aumento, no caso dos autos, não pode ficar subordinado ao que se apurou em outro processo.

Quanto ao 3º item, supressão da cláusula dos "avos" ainda que ressaltando meu ponto de vista a ela contrário, mantenho-a, enquanto em vigor o Prejulgado 33, deixando certo, porém, a conveniência de sua oportuna revisão. 4º - finalmente, quanto à cláusula do "piso salarial", eu a restabeleço. Vê-se dos autos que o piso preexistia e foi mantido por este E. Tribunal, fls. 118 e 118 v., que, para tanto, reformou o acórdão regional,

Assim, pelas mesmas razões, verbis, "porque imposto pela tradição", conforme registra a ementa anterior, dou provimento ao recurso e o faço restabelecer, na mesma proporção, 24%, do aumento coletivo, incidindo sobre o salário resultante do piso anterior.

Quanto ao recurso dos Suscitados, a douta maioria deu provimento em parte ao recurso para autorizar o desconto desde que inexista oposição expressa em contrário dos trabalhadores, vencido inclusive o Relator que só permitia o desconto mediante expressa autorização dos interessados. Aceito a fórmula da minoria deste E. Tribunal, no sentido de permitir o desconto mediante prévia autorização, por escrito, dos trabalhadores, dando provimento, pois, ao recurso em exame ao qual assim pretende.

É o meu voto.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento, em parte, aos recursos, a fim de restabelecer o piso, na mesma proporção, 24% (vinte e quatro por cento), do aumento coletivo, incidindo sobre o salário resultante do piso anterior, vencidos os senhores Ministros Antonio Rodrigues Amorim, Fortunato Peres Júnior e Tostes Malta, contrários ao mesmo, e subordinar o desconto a favor do suscitante à não oposição, expressa, do trabalhador ao mesmo, até 10 (dez) dias antes do pagamento, vencidos, em parte, os senhores Ministros Rezende Fusch, relator, e Mozart Victor Russomano, que o subordinavam à expres

TABELIAO ARRUDA ROTUNDO
22.º OFICIO DE NOTAS
Apresente Xerocópia, conferida
original, tal qual
S. Paulo, - 8 MAR 1972
DE SERVIDORES

32
9
190
[Handwritten signature]

expressa autorização, Ministro Miguel Mondonça, que mantinha, a respeito, a decisão recorrida, e Ministros Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior, Arnaldo Lopes Sussekind e Antônio Rodrigues Amorim, contrários ao desconto.

Brasília, 21 de junho de 1971

[Handwritten signature]

Thelio da Costa Monteiro

Presidente

[Handwritten signature]

Luiz Roberto de Rezende Puech

Relator

[Handwritten signature]

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador

S. Paulo, - 8 MAR 1932

SELOS DE TELEFONOS E
DE SERVIÇOS DE PAIS POR VISITA

Processo Nº TST-RO-DC-276-71

Acórdão - TP-461-72

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XLVII - nº 114 Capital Federal Segunda-Feira, 19 de Junho de 1972

págs. 3.946 e 3.947

Maiores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco, e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais, e de Ferramentas em Geral, de São Paulo, e Outros e Recorridos os mesmos:

Pelo v. acórdão regional — fls. 146-150 — foi concedido aos trabalhadores representados pelo Sindicato da categoria profissional aumento salarial de 22% e o desconto de Cr\$ 10,00 a favor da entidade sindical, sendo rejeitados todos os demais itens do pedido, inclusive Piso Salarial.

Recorre o Sindicato da categoria econômica — fls. 181-182, — sustentando a inconstitucionalidade do Prejulgado nº 38 e pedindo a inclusão da cláusula de avos para os empregados admitidos após a data base e que não tenham paradigmas para bifolar o aumento concedido.

Por sua vez, recorre o Sindicato Profissional, objetivando, no apelo, exclusivamente (fls. 153-158):

a) — Maior aumento, ou seja, a concessão do reajustamento na base de 23%;

b) — Manutenção da cláusula do Piso Salarial.

E' o relatório.

voto

A Secretaria do Tribunal Regional da 2ª Região encontrou 22,00% para o período de novembro de 1969 a outubro de 1971, fls. 47-48.

O Departamento Nacional de Salários informa ser o aumento, em atenção àquele mesmo período, igual a 22,02% — fls. 218-219.

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, deste Tribunal, concorda com aqueles resultados, esclarecendo que o último não desprezara qualquer fração — fls. 218-219.

Portanto, nos precisos termos do Prejulgado nº 38, o aumento mínimo a ser concedido será igual a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos).

Com relação ao Salário Normal, defiro sua fixação, restaurando a cláusula.

Com efeito, a categoria profissional se assegurara o Salário Normativo de Cr\$ 188,40, no proc. TRT-252-68-A; acrescido de 20%, conforme acórdão lavrado no processo TRT-259-69 e, mais uma vez aumentado, em 24%, na conformidade do julgado no proc. TST-RO-DC-18-71, tal como retratado à fls. 165-168.

Portanto, dou provimento ao recurso do Sindicato Profissional, para manutenção da cláusula do chamado Salário Normativo, de sorte que a taxa ora concedida incida sobre o salário mínimo, nos termos do item XII. a do Prejulgado nº 38, desta C. Corte.

No que diz respeito ao recurso do Sindicato representativo da categoria econômica, é de se examinar, preliminarmente, a inconstitucionalidade do item XII, letra d, do Prejulgado nº 38. A matéria já foi apreciada por esta E. Plenário no tocante à edição do próprio Prejulgado e é trazida, no particular, em referência a uma de suas cláusulas. Mas, *data venia*, não encontra melhor sorte.

Em primeiro lugar, deve a referida cláusula ser encarada em suas exatas finalidades. Antes de tudo visa a defesa da sentença normativa, opondo óbices à rotatividade da mão de obra, com séria repercussão no próprio sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Ou melhor, objetiva evitar a inocuidade dos efeitos da sentença normativa ou que a aplicação desta não acarrete consequências anti-sociais, pela possível substituição de obreiros por outros sobre os quais não incida o reajuste salarial. Restringe-se à determinadas categorias em que se revele conveniente a instituição dessa garantia, não importando em substituição da atividade legislativa. Como assinala Campos Batalha — "Não tendo o Prejulgado o caráter de

lei, não associando o Poder Judiciário ao Legislativo, não importando delegação de atribuições constitucionais, sendo sempre facultado o controle de seu acerto, em face dos dispositivos legais por provocação das partes, ao Supremo Tribunal Federal, júria não paira sobre a absoluta e inofensável constitucionalidade do instituto"... (in Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho, ed. 1960, Vol. II, pg. 678).

Destarte, com a finalidade normativa assinalada, situa-se a cláusula impugnada nos limites do chamado "Poder Normativo", constitucionalmente assegurado, além de amparar-se na legislação ordinária no que se refere ao combate aos desequilíbrios decorrentes da fixação de condições salariais (art. 2º da Lei nº 4.735-65, idem da Lei nº 4.903-65 e Decreto-lei número 15-66, com a redação oferecida pelo Decreto-lei nº 17-66).

Finalmente, de igual modo, não merece guarida a pretendida inclusão da cláusula de avos, para os empregados admitidos após a data-base, à vista do que se contém no item XIII do Prejulgado nº 38, desta C. Corte. Nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho: I) — rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do item XII do Prejulgado nº 38, unanimemente;

II) — dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato dos Empregados a fim de:

a) — elevar para 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de reajustamento salarial, vencidos, em parte, os Senhores Rudor Blumm, revisor, Jeremias Marrocos e Leão Velloso, que concediam 23%, e contra o voto do Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator, que mantinha o percentual fixado pela decisão regional;

b) — estabelecer salário normativo para a categoria, de acordo com o item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, vencidos os Senhores Ministros Coqueijo Costa, Antonio Rodrigues de Amorim e Elias Bufalca;

III) — negar provimento ao recurso dos Sindicatos de Empregadores, unanimemente.

Brasília, 10 de maio de 1972. — *Hildebrando Bisoglia*, Presidente — *Vieira de Mello*, Relator *ad-hoc*.

Ciente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. Nº TST-RO-DC-276-71

(Ac — TP — 461-72)
VM/JR

Recurso do Sindicato dos Empregados a que se dá provimento, em parte.

Recurso do Sindicato dos Empregadores a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário-dissídio coletivo nº TST-RO-DC-276-71, em que são Recorrentes Sindicato dos Traba-



35
[Handwritten initials]

Aos treze dias do mês de outubro de 1972, às 16.00 horas, no quinto andar desta Delegacia, sob a presidência do Dr. Aluysio Simões de Campos, Delegado Regional do Trabalho, compareceram: os Sindicatos patronais, relacionados na petição inicial, representados pelos Drs. Jorge Duprat Figueiredo e Deusdedit Goulart de Faria, e os sindicatos dos trabalhadores nas indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de: São Paulo, Guarulhos e Osasco, representados, respectivamente, pelos senhores: Joaquim dos Santos Andrade, Orlando Malvezi, e Arnaldo Rodrigues da Paixão, todos representados e assistidos pelo advogado, Dr. Almir Pazianotto Pinto. Abertos os trabalhos, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, os empregadores fizeram uma exposição das razões pelas quais não se dispunham a aceitar as reivindicações feitas pelas entidades dos trabalhadores; seguiu-se amplo debate em torno da matéria, sendo que, verificando-se, afinal, serem eles infrutíferos, requerem os empregadores a remessa do processo para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e a conseqüente instauração do dissídio coletivo. Pelos sindicatos dos empregados, foi requerido ficasse constando da ata um voto, ou uma manifestação de inconformismo e protesto, pela falta de apresentação, pelos senhores empregadores, de qualquer proposta que permitisse a realização de um acôrdo. Pelos sindicatos de empregados, foi dito, também, que não se opunham à remessa do processo e ao deferimento da instauração do dissídio. Nada mais havendo a ser tratado nesta reunião, foi lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos interessados presentes.////

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
36
[Handwritten initials]

DRT/SP 255 304/72

Sra. Diretora:

O Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral, de S. Paulo, mais as entidades patronais relacionadas na inicial do processo, solicitaram fossem convocados os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de S. Paulo, Osasco e Guarulhos, para o fim de, em mesa redonda, ser debatida matéria referente à negociação coletiva de trabalho.

2. Realizada a reunião nesta Delegacia Regional do Trabalho, no dia 13 de outubro último, as partes, após discutirem amplamente a questão, não se conciliaram, tendo requerido, de comum acordo, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

3. Naquela Corte, conforme ficou convencionado, as partes acrescentarão aos autos, os editais e atas faltantes.

4. A consideração de V.Sa., com proposta de encaminhamento do processo.

S. Paulo, 16 de Outubro de 1972

[Handwritten signature]
Amando N. Falleiros
Chefe da S A C A

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado Regional do Trabalho, propondo o encaminhamento do processo àquela Corte.

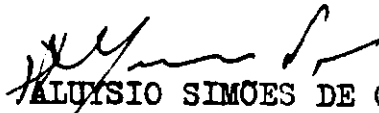
S. Paulo, 16 de Outubro de 1972

[Handwritten signature]
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 16 de Outubro de 1972



ALOYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

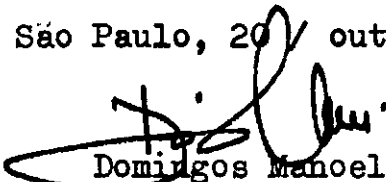
T. R. T. - 2ª REGIÃO DE SERVIÇO
DE II
RECEBIDO EM 19 - 10 72

34
27

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal.

São Paulo, 20 / outubro / 1972



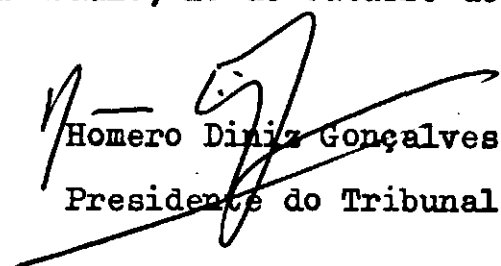
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proce-
der à reconstituição salarial da categoria, nos termos
do Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Traba-
lho e da Lei 5451/68.

A seguir, designe-se audiência de ins-
trução e conciliação.

São Paulo, 20 de outubro de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

**Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:**

Cartão de requisição
por Salanda

São Paulo, 20 | 10 | 72

[Handwritten signature]

38
27

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 211/72 A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL SP

SUSCITANTES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FERRO, METAIS E DE FERRAMENTAS
EM GERAL DE SÃO PAULO E OUTROS (21)

SUSCITADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO; DE OSASCO
E DE GUARULHOS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
novembro 70	100	1,41	141,00
dezembro	100	1,40	140,00
janeiro 71	100	1,38	138,00
fevereiro	100	1,37	137,00
março	100	1,34	134,00
abril	100	1,32	132,00
maio	100	1,30	130,00
junho	100	1,29	129,00
julho	100	1,27	127,00
agosto	100	1,24	124,00
setembro	100	1,22	122,00
outubro	100	1,20	120,00
novembro (122,50)	126,00	1,19	150,00
dezembro	126,00	1,17	147,45
janeiro 72	126,00	1,15	144,90
fevereiro	126,00	1,14	143,70
março	126,00	1,11	139,90
abril	126,00	1,09	137,35
maio	126,00	1,07	134,85
junho	126,00	1,06	133,60
julho	126,00	1,06	133,60
agosto	126,00	1,05	132,30
setembro	126,00	1,03	129,80
outubro	126,00	1,02	128,55
			3.230,00

3.230,00	:	24	=	134,60	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,60	x	1,06	=	142,70	
142,70	:	126,00	=	1,1325	• • 113,25
113,25	-	100	=	13,25 %	
13,25 %	+	3,50 %	=	16,75 %	• • 1,1675
126,00	x	1,1675	=	147,10	
147,10	:	122,50	=	1,2010	• • 120,10
120,10	-	100	=	20,10 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 17 de novembro de 1971.
 (coeficientes aplicados por extrapolação): ITEM VII - Prejulga
 do 38/71.
 (122,50 x 1,0274 = 126,00)

SÃO PAULO, 20 DE OUTUBRO DE 1972

Milton Rocha Filho
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.a REGIÃO - S.P.
 S. E. E. E. - S. J.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 2206 a 2230/72 EM 20 DE outubro DE 1.972
Ao NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 211/72 A

SUSCITANTE: Sind. da Ind. de Artfts. de Ferro, Metais e Ferramentas em
Geral de S. Paulo e outros

SUSCITADO : Sind. dos Trabs. Inds. Met. Mec. e Matl. Elet. de S. Paulo, -
de Osasco e de Guarulhos

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25 DE OUTUBRO DE 19 72, ÀS 13,00
(TREZE:--:--:--) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos,
o seguinte documento:*

ATA Nº 109/72 de

25-10-72

São Paulo, 25 | 10 | 72





41
A

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel - Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 211/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO + 21, como suscitantes e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, DE GUARULHOS E OSASCO-14º GRUPO, como suscitado.

Feito o pregão.

Presentes as partes.

Assinam lista de presença que integrará a ata de audiência de instrução e conciliação.

De início, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco, requereu e ao mesmo tempo foi deferido, a juntada aos autos do dissídio, de cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos seis dias do mês de outubro.

Vista dada aos suscitantes, ou seja, entidades patronais. Nada aduziram.

Ainda, o Sindicato dos Trabalhadores de Osasco requereu o prazo de 48 horas, para oferecimento de documentos demonstradores da aplicação dos descontos para fins sociais.

Deferido pela Presidência.

Prosseguindo, as entidades patronais, neste ato, ofereceram defesa por escrito.

Vista aos Sindicatos dos Trabalhadores, ora suscitados.

Pelos suscitados, abordando a arguição de inconstitucionalidade formulada pelos Sindicatos Patronais, e também em aditamento pelo Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos e Acessórias de S. Paulo, foi dito, em síntese, que nada autoriza ao



ao intérprete do artigo 142 da Constituição Federal, concluir com segurança no sentido da existência do vício apontado no prejudgado nº 38/71, letra "d", do inciso nº XII. É evidente que esse artigo da Constituição fixa a competência normativa da Justiça do Trabalho, prerrogativa da qual foi investida desde a sua constituição, ou melhor, desde a sua organização, e sem a qual esta Justiça seria apenas um apêndice da Justiça Comum, na prática sem finalidades maiores e essenciais aos próprios fins aos quais ela se destina. Estreme de dúvida a competência normativa se poderia discutir como ela se manifesta, como ela atua. Também aqui parece que a doutrina e a jurisprudência nunca foram contrárias à concessão de um poder pra digo parã que a Justiça do Trabalho estabeleça normas - e daí competência normativa - disciplinadoras de contratos de trabalho não individualizados, ou, como querem alguns, abstratamente considerados. Para exemplificar, esse Tribunal tem fixado, reiteradamente, a obrigatoriedade do fornecimento de envelopes de pagamento. Também aqui sempre se aceitou, sem arguição de ~~de~~ inconstitucionalidade dessa norma, que essa obrigatoriedade ampara tanto aos empregados contratados na vigência da sentença, como também aqueles outros que poderiam ser denominados adventícios, isto é, admitidos na vigência da sentença normativa nova, e que até então não figuravam como componentes da categoria profissional. Esse um exemplo característico de sentença ou de cláusula normativa de sentença coletiva, com abrangência a mais ampla, por que tutelando não apenas os empregados antigos, e os novos, como também aqueles que de futuro ingressem na categoria profissional. Ora, as entidades patronais em momento algum se insurgiram contra esse tipo de reivindicação, ou contra a sentença já proferida, imputando-lhe o defeito da inconstitucionalidade. Daí porque é perfeitamente possível se concluir que para os empresários a inconstitucionalidade ou a constitucionalidade de uma reivindicação ou de uma cláusula resluta, não do seu conteúdo estritamente jurídico, mas dos efeitos econômicos que por ventura venha a provocar. Ora, em nenhuma disposição ou em nenhum estudo de hermenêutica se encontra esse tipo de exegese, lastreada única e exclusivamente nos



exclusivamente nos problemas de ordem econômico-financeira que possam acarretar ao empregador. Certo é que tanto esse E. Tribuna Regional, como também o C. TST, salvo um ou outro pronunciamento isolado e até despido de suportes jurídicos mais relevantes, tem repellido essa tese da inconstitucionalidade de uma recomendação, incorporada ao prejulgado 38/71, como medida do interesse da própria ordem econômica e social. Daí porque se espera com grande segurança que mais uma vez esse C. prétró, ou melhor, C. pretório, repila a alegação ou a arguição de inconstitucionalidade feita nestes autos e desamparada de argumentos que possam provocar algum abalo ou alguma dúvida no espírito dos ilustres juizes. No mérito, as alegações são repetitivas, serão examinadas por essa nobre Corte com aquela costumeira preocupação de se fixar através de uma sentença normativa condições justas de trabalho. Atentar-se-á, entretanto, que o pedido de fixação dos descontos não foi objeto de uma impugnação, o que leva a se presumir que está sendo virtualmente aceita pelos Srs. Empresários.

Em seguida, de igual modo, diz a Presidência, que as entidades dos trabalhadores, ou seja, de S. Paulo, Guarulhos e Osasco, reivindicam reajustamento salarial da ordem de 30%, o mesmo aumento a todos os integrantes da categoria, admitidos após a data base, como estabelece o artigo XIII, do prejulgado 38, bem como a manutenção do piso salarial da categoria, com aplicação do percentual aplicado sobre o salário-mínimo regional vigente de Cr\$268,80, fixando, por conseguinte, o piso salarial ou salário normativo no valor de Cr\$349,50, como preceituado na alínea "d" do artigo XII, do mencionado prejulgado.

Reivindicam mais os empregados antecipação salarial na base do índice de elevação do custo de vida registrado no período de 6 meses da vigência da nova norma; contribuição assistencial, estipulando o desconto de Cr\$10,00, a título de contribuição assistencial dos integrantes da categoria, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores; pleno reconhecimento por parte das empresas enquadradas na categoria econômica do 14º Grupo, dos Delegados Sindicais ou Com



com as garantias instituídas no artigo 543 e seus §s da CLT; pagamento do período de férias a que o empregado fizer jus em dobro; pagamento das horas excedentes à jornada normal de trabalho, acrescida de 100% sobre o valor do salário percebido pelo empregado; - elevação para 10% da taxa do salário-família a que se refere a lei 4266, com a extensão do benefício à esposa ou companheira; estabelecimento de critérios que possam assegurar à mulher com 25 anos de trabalho, o seu afastamento do emprego sem prejuízo dos salários; tornar obrigatório no âmbito das respectivas representações a homologação do pedido de demissão o recibo de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 90 dias de serviço, na forma do estatuído pela lei 5562 de 1968; assegurar trabalho compatível, bem como estabilidade, ao empregado que vier a ser acidentado e em consequência do acidente sofrer redução para o exercício de sua profissão ou capacidade la, digo, capacidade laboral; estabelecer critérios que permitam o pleno emprego para trabalhadores com mais de 35 anos de idade, tornando obrigatório para as empresas enquadradas no âmbito das respectivas representações, a manutenção de empregado com igual idade ou superior àquele limite; e a final pretendem seja assegurado aos trabalhadores o direito da percepção de indenização pelo tempo de serviço prestado, por ocasião do afastamento do emprego por aposentadoria por idade ou tempo de serviço, ou no caso de morte, hipótese em que o valor indenizatório será revertido em favor da esposa, filhos menores ou dependentes inválidos.

Ressaltou a Presidência que foram as entidades patronais que requereram a audiência administrativa perante a DRT, e não havendo possibilidade de uma composição amigável entre as partes, foram os autos encaminhados a esta Justiça para a instauração e processamento do competente dissídio coletivo.

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, de acordo com o prejudgado 38 do C. TST e com a lei 5451, de 12 de junho de 1968, procedeu ao cálculo de reconstituição do salário real médio.

De conformidade com o item VII do prejudgado 38, através de coeficientes aplicados por extrapolação, en-



encontrou o competente Serviço o percentual de 20,10%.

Destarte, face aos elementos constantes dos autos e especialmente atento ao cálculo do salário real médio, a Presidência cumprindo disposição consolidada, fazia a proposta conciliatória que a seu ver poderia por fim ao litígio? como segue:

X 1º- Reajuste salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de outubro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1971, data do último reajustamento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 17 de novembro de 1971, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função;

3º- pagamento a partir de 17 de novembro de 1972, com prazo de duração de um ano;

4º- desconto de Cr\$10,00, a título de contribuição assistencial dos integrantes da categoria, associados ou não, em favor dos Sindicatos dos Trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, de conformidade com a manifestação da Assembléia Geral dos Empregados.

X Consultadas as partes.

Recusada a proposta conciliatória.

Prejudicada, portanto.

Encerrada a instrução.

Atendendo ao apelo das partes, a Presidência, em conformidade com o Regimento Interno do Tribunal, entretanto, "ad referendum" do juiz relator, designou o dia 6 de novembro próximo futuro, às 13,30 horas, para o julgamento do presente dissídio coletivo, neste ato, cientes ficaram as partes litigantes.

Determinou ainda, com a urgência de costume o encaminhamento dos autos à D. Procuradoria, para emitir pare



JUSTIÇA DO TRABALHO

46

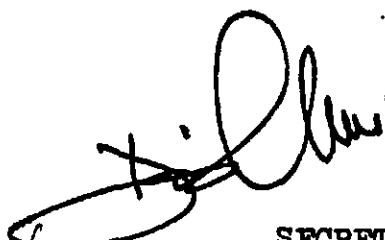
D. Procuradoria, para emitir parecer.

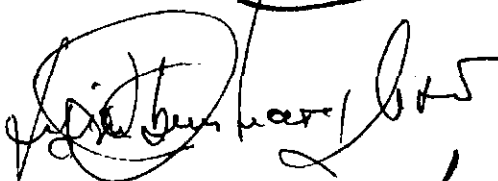
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

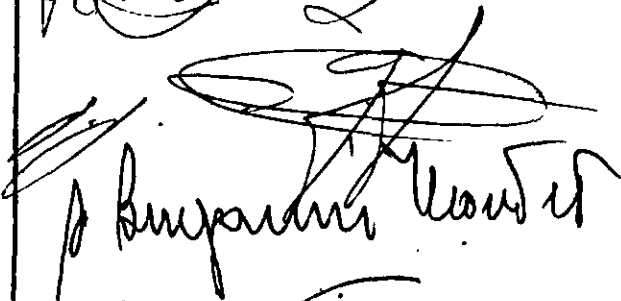

PRESIDENTE

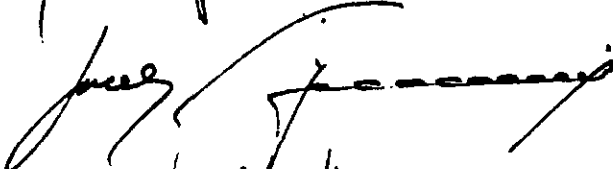
SUSCITANTES


SUSCITADOS

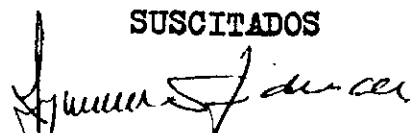
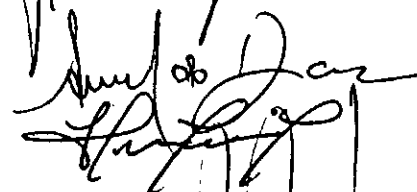

SECRETÁRIO







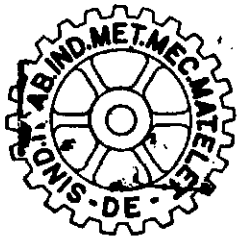


LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO PROCESSO TRT/SP 211/72-DISSÍDIO COLETIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO + 21, como suscitantes e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO-14º GRUPO, como suscitados:

-
- 1- Sind.Nac.Ind.Peças Aut.Sim. *Buzamun Monteiro*
 - 2- Sind.Ind.Esq.Constr.Met.Est.SP *Buzamun*
 - 3- Sind.Ind.Fun.SP *Buzamun*
 - 4- Sind.Ind.Fund.Est.SP *Buzamun*
 - 5- Sind.Ind.Galv.Niq.Est.SP *Buzamun*
 - 6- Sind.Ind.Ap.Eletr.Sim.Est.SP *Buzamun*
 - 7- Sind.Ind.Est.Metais Est.SP *Buzamun*
 - 8- Sind.Ind.Cond.Eletr.Tref.Lam.Est.SP *Buzamun*
 - 9- Sind.Ind.Maq.Est.SP *Buzamun*
 - 10- Sind.Ind.Mec.Est.SP *Buzamun*
 - 11- Sind.Ind.Lamp.Ap.Eletr.Ilum.Est.SP *Buzamun*
 - 12- Sind.Ind.Bal.Pesos,Med.SP *Buzamun*
 - 13- Sind.Ind.Art.Metais n.Ferr.SP *Buzamun*
 - 14- Sind.Ind.Paraf.Porcás,Reb.Sim.SP *Buzamun*
 - 15- Sind.Ind.Mat.Equip.Ferr.Rod.Est.SP *Buzamun*
 - 16- Sind.Ind.Rep.Veic.SP *Buzamun*
 - 17- Sind.Nac.Ind.Trat.Cam.Aut.Veic.Sim. *Buzamun*
 - 18- Sind.Ind.Forj.SP *Buzamun*
 - 19- Sind.Ind.Art.Equip.Odont.Med.Hosp.Est.SP *Buzamun*
 - 20- Sind.Ind.Refr.Aq.Trat.Ar Est.SP *Buzamun*
 - 21- Sind.Ind.Ferro Est.SP *Buzamun Monteiro*
 - 22- Sind.Ind.Art.Ferro Metais Ferr.SP *Buzamun*
-
- 1- Sind.Trab.Ind.Metal.,Mec.Mat.Eletr. SP,Guar.Osasco.

Forjamos Santos & Cia
Buzamun Monteiro



OSASCO

48

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco

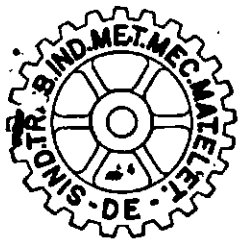
SEDÉ PRÓPRIA: RUA ERASMO BRAGA, 879 - FONES: 48-8111 E 48-8160 - OSASCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, e Previdência Social em 23 de Julho de 1963

ATA DA ASSEMBLÉIA

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO, realizada aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social à Rua Erasmo Braga nº 879, Presidente Altino, Osasco-São Paulo. Foram instalados os trabalhos desta Assembléia Geral, de acôrdo com Edital de Convocação publicado no "DIÁRIO POPULAR", do dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e dois, que constava as seguintes ordens do dia: a) Leitura da Ata anterior; b) Apreciação, discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e social, bem assim das condições para efeito de celebração de Convocação Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da categoria profissional representada por êste Sindicato; c) Deliberação sôbre a concessão de autorização e outorga de poderes especiais a Diretoria do Sindicato e a comissão de negociação coletiva, para estabelecerem negociações visando a celebração da convenção, ou a instauração de Dissídio Coletivo de interêsse da categoria, Com a presença de Cinquenta e Cinco pessoas precisamente às 17 horas, a pedido do Sr. HENOS AMORINA, Presidente da Entidade; o sr. Secretário fêz a leitura da Ata anterior o que posto em discussão foi aprovada sem ressalva, prosseguindo o Sr. Presidente pediu ao plenário que indicassem um secretário para exercícos do trabalho, sendo indicado os seguintes nomes: Mario Ecclissi, Manoel Hipólito de Souza, João Afonso de Oliveira e Eduardo Santos Barbosa, não sendo mais nomes apresentados, foi posto em votação, foi eleito por trinta e dois votos o Sr. Mario Ecclissi, dando continuidade o Sr. Presidente da mesa pediu que o mesmo fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que após a sua leitura, o Sr. Presidente solicitou da Assembléia, a maneira como seria colocada a apreciação/

-segue-



OSASCO

49

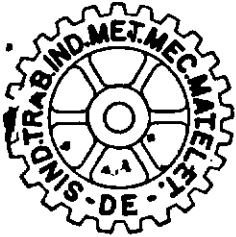
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco

SEDÉ PRÓPRIA: RUA ERASMO BRAGA, 879 - FONES: 48-8111 E 48-8160 - OSASCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, e Previdência Social em 23 de Julho de 1963

às materias a ser apresentadas, disse também o Sr. Presidente da Mesa já ter elaborado uma lista de dose itens, para serem discutidas e aprovadas ou reprovadas pelos companheiros, aceitando ainda adesão de novas reivindicações para compor o elenco. Se manifestou o Sr. Ataíde Rosa Martins, que as reivindicações fizessem apresentadas e aprovadas, uma por uma, o que foi feito através de todos os presentes, e, depois de várias discussões ficou assim constituído o elenco de reivindicações a ser encaminhada as entidades patronais, a seguir: reajuste / salarial de 30% aplicado sobre a data base; piso salarial com a aplicação do percentual pleiteado, sobre o salário mínimo regional vigente de CR\$268,80 de acordo com o pré-julgado 38/71; antecipação salarial; horas extras, pagamento acrescido / de 100%; Salário-família elevado em 10%, extensivo benefício à esposa e companheira; Férias em dobro; reconhecimento dos delegados sindicais dentro da empresa; rescisão do contrato / de trabalho extensivo aos trabalhadores demitidos após 90 - / dias da admissão; estabilidade do acidentado; pleno emprego / para empregado, após 35 anos; indenização por aposentadoria / ou falecimento; desconto em folha de CR\$10,00 (dez cruzeiros) à título de contribuição assistencial; e aposentadoria da // mulher aos 25 anos de trabalho.

Finalizando as discussões sobre os problemas de reivindicações, o Sr. Presidente, Henos Amorina, obedecendo a ordem do dia, propôs ao plenário, que fosse dado plenos poderes à Diretoria do Sindicato e a Comissão, eleita / em assembléia anteriormente, para que os mesmos, juntos aos / poderes competentes, realizassem acordo ou instauração de dis / sídio coletivo, após estas breves palavras, e, sendo posta em / votação foi ratificada por todos os companheiros presentes // plenos poderes à Diretoria e a Comissão representativa da nos / sa categoria.



OSASCO

50

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco

SEDÉ PRÓPRIA: RUA ERASMO BRAGA, 879 - FONES: 48-8111 E 48-8160 - OSASCO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, e Previdência Social em 23 de Julho de 1963

Não havendo mais nada a ser tratado naquela oportunidade o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, precisamente às dezenove horas e quinze minutos; eu Mario Ecclissi, lavrei e assino juntamente com o Sr. Presidente.

Osasco, 06 de Outubro de 1.972.


HENOS AMORINA - Presidente -



- MARIO ECCLISSI -

DIÁRIO POPULAR

CENTRO

Rua do Carmo, 14
37-1551 (PABX)

OSASCO

Rua Dona Primitiva
Vianco, 343 - Tel. 48-7562

EMPRESAS E LUCROS SOCIAIS

- MOV. 15 MIL

MO AO CENTRO

Acima. Preço pedido 150 mil com apenas
andes facilidades. Contém 35 quartos, em
elente negócio para iniciar no ramo. Tr.
Mas - Praça da Sé, 323, 2.º, s/ 24, telefone
CI 4553.

IES COM MORADIA

E 16 MIL COMPROVADO

apenas 35 de entrada com facilidades. Lo-
aluguel de Cr\$ 600 cruzeiros, contrato de 4
a moradia quarto, sala, coz. etc. Tr. Imob.
Sé, 323, 2.º, s/ 24, fone 35-3648. Sind. CRECI

FOGÕES HÉLIO

para restaurantes, bares, pensões, casas de
afamada marca VENAX e gás, da acres-
es a gás, fogareiros a gás, querosene e ele-
peças para todos os aparelhos. Assistência
LITAMOS ATE 24 PAGAMENTOS. Rua São
e: 227-4586. 2, 5, 9, 12, 16, 19, 23, 26, 30

solina "Via Dutra"

CA ESTA OPORTUNIDADE
de Cr\$ 200.000,00 parcelada. Movimento de
diesel 280 mil litros, óleos Cr\$ 11.000,00. Ro-
de 5 anos (novo) - 7 bombas - 2 va-
9.000 m2 - restaurante. Ver para crer.
- Rua Luiz Góes, 858 - 1.º - Conj. 2 -
CI 3.203.

IES - MOV. 40 MIL

UCRATIVA - SEM LUXO

o Centro, contrato novo faz na hora por 4
mil com apenas 54 mil de entrada com pe-
e oferta. Tr. Imob. Orlando Dias - Praça
e 35-3648. Sindicalizado CRECI 4553, ao lado

IES - PINHEIROS

CIO PARA CONHECEDORES DO RAMO
zendo movimento de 20 mil. Contrato novo
o. Preço pedido Cr\$ 100 mil com apenas 30
studase oferta. Tr. no Escritório Imobiliário
Sé, 323, 2.º s/ 24, ao lado da Catedral da
calizado CRECI 4553.

L MODERNO

mil com entrada de 200 mil, estuda-se oferta.

DECLARAÇÕES

EDGARD DE ALMEIDA LOPES

Perdeu seu certificado militar n.º 583386, série C,
da 2.ª RM, 4.ª CSM. Pede-se a quem o encontrar,
telefonar para 65-7101, ou entregar à Rua Capote
Valente, 1.336.

SINDICATO DOS TRABALHADO- RES NAS INDÚSTRIAS META- LÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam con-
vocados todos os trabalhadores inte-
grantes da categoria profissional, a
que se refere o grupo 14 do artigo
577 da C.L.T., representados por este
Sindicato, a se reunirem em Assem-
bléia Geral Extraordinária na forma
do disposto no artigo 612 da C.L.T.,
que será realizada no próximo dia 6
de outubro de 1972, às 17 horas em
primeira convocação, e não havendo
número legal, às 19 horas em se-
gunda convocação, na sede social da
entidade sita à rua Erasmo Braga,
879, Presidente Altino, Osasco, para
deliberarem sobre matéria constante
da seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura da ata anterior;
- b) Apreciação, discussão e delibe-
ração das reivindicações de na-
tureza econômica e social, bem
assim das condições para efeito
de celebração de Convenção
Coletiva de Trabalho, aplicável
no âmbito da categoria profes-
sional representada por este
Sindicato;
- c) Deliberação sobre a concessão
de autorização e outorga de po-
deres especiais à Diretoria do
Sindicato e a Comissão de Ne-
gociação Coletiva, para entabo-
lar negociações visando a
celebração da convenção, ou a
instauração de Dissídio Coleti-
vo de interesse da categoria.

Osasco, 30 de setembro de 1972
HENOS AMORINA - Presidente

DECLARAÇÃO

A firma Antonio Kazak & Cia.
Ltda., que foi sediada nesta Capi-
tal, à Rua Santa Higênia n.º 718,
inscrita na Secretaria da Fazenda
do Estado de São Paulo sob n.º
200791658 e no CGC MF n.º
61.390.761/001, declara que foi ex-
traviado o talão de notas fiscais
série B-1, de n.º 0651 a 0700. Soli-
citando a quem o encontrou, a
obsequio de entregá-lo à Rua Cris-
tóvão Colombo, 63, 1.º andar,
nesta Capital.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública Polícia Militar do Estado de São Paulo EDITAL

Acha-se aberta no Serviço de Com-
unicações da Polícia Militar do Es-
tado de São Paulo (Departamento de
Finanças), à Rua Ribeiro de Lima,
146 - Luz, nesta Capital, a CONCOR-
RENCIA PÚBLICA N.º 107-001-DF-
16/1972, para aquisição de equipam-
entos transceptores de Rádio em
VHF.

ENCERRAMENTO: 15,00 horas do
dia 19/10/1972.

O Edital completo, especificações e
demais informações poderão ser ob-
tidos no endereço acima, às 2.ªs, 3.ªs,
4.ªs e 6.ªs feiras, das 12,00 às 18,00
horas; às 4.ªs feiras, das 8,00 às 12,00
horas.

São Paulo, 29 de setembro de 1972.
WALTER CARLSON
Major PM Dirigente da U.D. n.º 26.

SINDICATO DOS ECONOMISTAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL SINDICAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

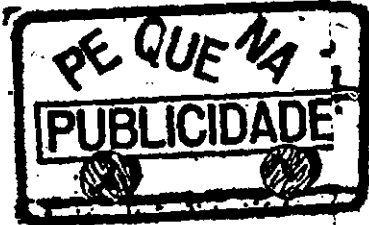
O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que
lhe conferem os estatutos e a legislação sindical, convoca os as-
sociados, quites e em condições de votar, para participarem da
Assembléia Geral Extraordinária Eleitoral Sindical, a ser rea-
lizada no dia 18 de outubro de 1972, às 16 horas, na
sede social sita no Viaduto 9 de Julho n.º 26 - 2.º andar, nesta
Capital do Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre as
seguintes matérias da ordem do dia:

- 1 - Eleição de 3 (três) representantes-eleitores e seus respecti-
vos suplentes que - no dia 11 de dezembro de 1972, às 18 horas,
em primeira convocação, ou às 20 horas, em segunda convoca-
ção, na sede social do CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS
PROFISSIONAIS, situada na Avenida Rio Branco, n.º 277 - 17.º
andar - Conjunto 1703, na cidade do Rio de Janeiro, Estado de
Guanabara - elegerão conselheiros à renovação do terceiro
terço do citado CONSELHO, conforme dispõe o artigo 24 e seu
parágrafo, do Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952.
- 2 - Outros assuntos de interesse geral.

Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de
associados para instalação dos trabalhos em primeira convoca-
ção, a Assembléia será realizada em segunda convocação, no
mesmo dia e hora, e assim sucessivamente, até que seja atingido
o número legal para a realização dos trabalhos.

Temos como
Pr. Av. S. Am
45 mil e
nov. 20 mil
Vendo ótimo na
MERCADIN
esta 10
Vendo inf.
ent. muito fac.
preço 50 mil.
matéria local p
Linda equina,
MERCAR
Sampão - Pin
2.º and. conf.
tucos. Av. Fed
& moradia 2000
sobrado, cont.
Mo. 15 mil, a
MERCADIN
Sampão, 2500,
Smo. 20 mil,
Smo. 20 mil,
Lanchon
fones: 282-1418
Alunas e H
LOJA
Vendo
dos Trabalh
de Cr\$ 100 de
av. n.º 41
chopp, etc.
de em ap
Oma cam
LUCRO
ad. sala 43
mo. del. Ba
ta oferta, Just
Modernizand
Lanchon
Sampão, Pin
B. 2.º, coz
Porto Alegre,
R. em m
Mo. 20 m
LANC
dar. 21
2400. Av
preço 100
Foto
mo. 500
ent. 10
Mo. 20
Em
da Av.
Joaquim
Cm. 1
Em
272-1311
a rua 9
Vendo
EA
meio
tar
que
pro.
João
part
Voa
E
ho.
Sa
V.
n.º
n.º
n.º

BAR - VENDE-SE



EMPRESAS E S

BAZAR
Vende-se, sem entrada. Motivo dos Macaco. Rua Pedroso, 540. Bela Vista. 29-2

BAR E EMPORIO
Com moradia, alug. barato, ótimo d. localização, preço 45,00 à vista. 197, ap. Gonzalo Afonso, 67. V. Madalena. 28-3 29-2-4

BAR E PETISCOS
Mov. no recibo, 21.000, 5 pratos ou s. e leite, faz 23.000, lindas e comios. Litas instalações, aperitivos e pães queiras, alug. 520,00, c/ contr. de anos, 120.000 c/ 40.500 de entr. fse saldo e comb. R. Silva Bueno, 2a. Tr. sr. Vicente. 29-2

BAR E LANCHES
Mov. 65 mil, linda casa, em praça instagrande mov., contr 5 anos em m. lu-da firma, bom preço c/ ped. 47, 4,0 Tr. Imob. Portuense. Av. Pedroso 200. 200, conj. 24, esq. Teodoro Sampaio, Pinheiros. 29-2

BAR - SO PETISCOS
Mov. 20 mil, sinal 15 mil, contiguo. anos, alug. 500,00. Tr. Imob. guense. Av. Pedroso de Moraes, 2,0, conj. 24, esq. da Teodoro Sampaio, Pinheiros. 29-2

Bar cidade - Mov.
Com moradia, sinal 7 mil, tota mil, ferradura, alug. 600. Tr. Teodoro Sampaio, 2500, conj. 1 Pinheiros. 29-2

Bar - Movimento 20
Sinal 8 mil, contr. 5 anos, alug. c/ em mãos de empregado. Tr. R. movi-goro Sampaio, 2500, conj. 1. Pinheiros. 29-2

Bar e Petiscos - Mov.
Sinal 6 mil, total 30 mil, contiguo. anos, alug. 200. Tr. Rua Teodoro Sampaio, 2500, conj. 1. Pinheiro 29-2

Bar - Movimento 10
Sinal 4 mil, c/ ou s/ moradia, prar tro de Pinheiros. Tr. Rua Teodoro Sampaio, 2500, conj. 1. Pinheiro. 29-2

BAR E PETISQUEIR
Esq. zona Sul, inst. novas, mql mil só petiscos, contr. 5 anos, mil 600,00 fecha às 21 hs. n. trah escr-tingos e ferriados, preço 130 ntr. de entr. Inf. Imob. Nova S. ana, Av. Jabaquara, 1947. (Ref. 13) 2 Temos outros. 29-2

BAR E LANCHES
Grande esq. em av. de muito mais zona sul, casa possivelmente ana, lhada, inst. novas, ferradura, 25 mil, tem que fazer bem contr. 4 anos, alug. 540, preço 43 de entr. fac., ótimo neg. pas. Imob. Nova S. Paulo, Av. Jabaquara, 1947. (Ref. 263) Temos out 120 29-2

Bar - Movimento 15
65 petisc., inst. lux., esq., lu 4 mil, ponto p/ fazer 25 mil, 10 mil, alug. 350 direto 4 a. 4 5 mil, mot. brig. de socio. 1180 htr. Celso Garcia, 764, sala 3. 29-2

Bar - Entrada 3 mil
Esq. mov. 8 mil só petisco, 3 modernas, cercos. ind., com barato, ponto p/ fazer 15 mil de mão de vaiho, ot. p/ casal, p. 3 mil. Tr. Av. Celso Garcia, 764, sala 3. 29-2

BAR COM MORAL

SÓCIO
Aceita-se sem capital, basta ter uma escritura definitiva na Capital, tendo uma retirada mensal de 2.000 e 5.000. Mais inf. à Rua Silveira Martins, 8, 3.º, s/ 32, sr. João.

SALÃO DE BELEZA
Vende-se, montado e com ótima clientela, tratar no local, hor. comercial. Lgo. do Cambucl, 200, 1.º and. sala 1. 28-30-3

VENDE-SE
Balcão-geladeira c/ 6 portas, novo, motor novo. Rua Caio Prado, 47. 30-3

VENDE-SE 8.000,00
Em pleno func. um dos melhores ramos de São Paulo, garanto possib. de lucros acima de 3 mil, motivo, outros neg. Tr. no local das 15 às 18 horas. Rua Silveira Martins, 118, 4.º and., s/ 42, prox. Pça. Clovis. 30-3

Móveis - Oca
Vende-se, motivo de nu cama casal (Ferro), estilo com estrado tapetado, peg poltronas p/ terraço, móveis Vitrola, sofa-cama setin, ludo, sofá, 2 bergeres, 1 nascença ou o fino, banco dim, bicicleta inglesa Ph. Fone 267-9959. Também: casimira inglesa. Roupas francesa, tudo pechincha.

DIVERSOS

Advocacia - Cobranças
Especializado em cancelamento de protestos e cobranças em geral. R. Libero Badaró, 304, 4.º, conj. 1. Telefones: 33-3660, 33-5061 e 34-2836. 30-3

Aberturas de firmas
Alterações, encerramentos, regularização. Atendemos também a domicílio. R. Monte Alvarnes, 132A. - Ipiranga. Fone 273-0628. 30-3

Construções - Reformas
E documentação, a prazo. R. Santa Tereza, 20, 11.º and., s/ 1111. Tel. 34-4961. 4

Dinheiro - Empréstamos
Juros baixos, hipoteca com ou sem fiador. Descontamos títulos imob. das 8,30 às 18,30 hs., sábados 18 hs. Rua Benjamin Constant, 23, 4.º, s/ 42, esq. Praça da Sé. 29-2

DINHEIRO
Parcelas de 5.000 a 250.000 emprestamos sem vinculo hipotecario, para pagamento em 20 meses. - Telefone: 227-1160. 2

DINHEIRO
Empréstamos com ou sem hipoteca temos várias parcelas p/ distribuir, urg. R. Machuelo, 122, 2.º, s/ 1, esq. Largo S. Francisco. 29-2

DINHEIRO
Empréstamos juros bancs. p/ tirar escritura definitiva, empréstimos simples, saldo imob. hipoteca. Tr. Pça. da Sé, 158, 6.º, s/ 602. 30-3

F-350 - F-600
Precisam-se p/ trabalhar na Capital, ótima retirada mensal. Tr. R. Humaita, 450 - B. Vista, Expresso Foguete. 30-3

FORNECEMOS
Marmitas para indústrias em qualquer quantidade. Tr. p/ tel.: 220-9415. 3

Kombi - Camionetas
Caminhões e médios, precisamos p/ entregas, muito serviço c/ fornecimento de gasolina. Av. Paes de Barros, 53 - Mooca. 29-30-3

Kombi - Precisam-se
Para trab. na Capital, c/ ótima retirada mensal. Tr. à R. Humaitá 450, B. Vista, Expresso Foguete. 30-3-3

KOMBI
Precisam-se, para entregas retirada mínima garantida de 1.000,00, sendo pagto. diário. R. Caravelas, 51 - V. Mariana. 29-2

KOMBI E CAMIONETA
Precisam-se para entregas inicio imediato, rua Jesuino de Arruda, 131. 4

MANEQUINS
Vende-se 6 manequins em bom estado. Rua Carlos Souza Nazareth, 184 apto. 87, Centro. 30-1-2

OCASIAO - COFRES
Vendem-se cofres; mesas, móveis de aço em geral, distam. da fábrica. R. Condeuba, 130 - V. Sta. Isabel. tel.: 295-2169. 4

PRECISAM-SE
Perua Kombi, camionete e caminhão medio para serviço diário. Tr. R. Cons. Ramalho, 36. 29-30-2

REGISTRO DE NASCIMENTO
Registramos pessoas nascidas em qualquer Estado do Brasil, que nunca foram registradas sem preocupações. Praça da Sé, 158, 4.º andar sala 401. 28-30-3

SOM STEREOFONICO
Vendo, 6 alto-falantes, 2 canais independentes, tocador 4 rots, garantia direta da fabrica ao consumidor. Preço 370,00, Hi-Fi 250,00 e vitrola portátil 75,00. Rua Três Rios 152 - Bom Retiro. Fone 237-2407. 2

TELEFONES
Troco, compro, cedo qualquer tipo. Fone 36-1850. 3

TELEFONE 298
Alto de Santana (Santa Teresinha), transferio. Fone: 220-8728.

VENDE-SE
Prateleiras de aço c/ divisões para peças de automóveis. Tr. na R. Padre Adelino, 1901 ou pelo telefone: 295-3290 c/ Sr. Liberato. 30-1-3

VENDE-SE URGENTE
1 mesa de bilhar, 1 balcão e máq. de sorvete compl., 1 balcão simples, c/ vitrina, todos com preço barato. Tr. R. Mirandinha, 915. Penha, travessa Amador Bueno da Veiga. 2

VENDE-SE
Balcão de fórmios p. bar ou loja, preço de ocasião, tratar c. Rodolfo, Rua Betari n. 17. Penha. 27, 29 e 3

Cr\$ 35,00 por concerto
Geral de máquinas de escrever ou costura, atende-se a domicilio. Tel: 70-4328 e 71-4724. Celes. 3

CURSO DE RADIALISTA
Locutor esportivo, comercial e reporter. Solicite-nos informações e compromissos, enviando este cupom Acad. mia Nacional de Rádios e TV. Caixa Postal 804 - São Paulo. - Nome End. Cidade - ZP

COMPRO
Contas de luz, obrig. Electrobras, CTB, Light, Car-

HOTEL
PRÓX
Comprova-se o movimento de 40 mil de entrada com prédio de 6 andares. Ex. Escr. Imobiliário Orlando 35-3648. Sindicalizado CRE

BAR LANC
MOVIMENTO
Preço pedido 80 mil com cal ótimo de esquina com anos transferível. Contém Orlando Dias - Praça da 4553. Ao lado da Catedral

CASA DE
Temos fogões in- riais lanches etc., a lenha da tada marca ALFA. Lâmpad- tricos. Seção completa de técnica permanente. FACH- Caetano, 122-24 - Telefo-

Posto de C
NÃO PE-
Ótima localização, entrada Cr\$ 200.000,00, gasolina e tativo de 30 dias contra- letas cobertas - área - Ref. 1/10 - ORG. REA! Fone: 278-1393. Sind. CR

BAR LANC
CASA MUITO
Em ótima esquina próx. anos. Preço pedido 180 quena facilidade. Estudada da Sé, 323, 2.º, s. 24, to da Catedral da Sé.

BAR LAN
ESPETACULAR NEC
Linda casa de esquina, de 4 anos, em salão am mil de entr. facilitada. Orlando Dias - Praça Sé, ou fone 35-3648. Sin

HOTEL
Preço pedido apenas 450

Curso completo para festas
e também para pessoas que queira fazer o curso completo de confeitaria
Telefone 70-3087. - Villa Mariana. 5

Contas de Luz

*Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios
de São Paulo*

Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1.º andar - São Paulo

12
20

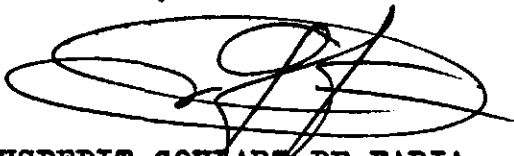
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Segunda Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO, nos autos do Processo de DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT/SP 211/72-A, em que figura como partes: O
Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais e de Ferramen-
tas em Geral de São Paulo e outros integrantes do XIV Grupo da
Categoria Econômica no Plano do Enquadramento Sindical e, os Sin-
dicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas-
e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco, vem por
seu advogado e procurador bastante infra assinado, esclarecer que
endossa, em todos os seus termos, a defesa apresentada pela Cate-
goria Econômica acima referenciada, subscrevendo-a para todos os
fins e efeitos de direito. Entretanto, em aditamento, requer se
digne V.Excia. determinar a juntada aos autos das razões de defê-
sa que acompanham a presente.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 1.972



pp. DEUSDEDIT GOULART DE FARIA
Adv.- OAB/SP 9765

Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo

Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1.º andar - São Paulo

13
20

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO PAULO, por força da convocação resultante das reivindicações postuladas pelos Sindicatos dos Trabalhadores - nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de - São Paulo, Guarulhos e Osasco, vem por seu advogado e procurador - bastante infra assinado de, em aditamento a contestação apresentada pelo Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e outros integrantes do XIV Grupo do Plano de Enquadramento Sindical, com a devida vênias, contestá-las, também porque:

I- Há de, desde logo, arguir-se a INCONSTITUCIONALIDADE DO PREJULGADO Nº 38, do Tribunal Superior do Trabalho, no que tange ao consubstanciado na letra "d" do ítem XII, ou seja, o PISO SALARIAL.

Postulam as Entidades dos trabalhadores, um "piso salarial" ou "salário normativo" no valor de Cr\$349,50, decorrente da aplicação do percentual postulado de 30% incidente sobre o salário mínimo regional vigente.

Primeiramente, o percentual postulado, como já se disse na contestação endossada por este Sindicato, refoge às normas estabelecidas pela Política Salarial do Governo Federal. De outra parte, a redação contida na letra "d" do ítem XII do citado Prejulgado é INCONSTITUCIONAL, excedendo o permissivo legal consignado na Carta Magna, conforme o relatado na contestação. Impôr-se o cumprimento do critério estabelecido por esse Prejulgado, significa o total desrespeito à norma estabelecida pela Constituição Federal, invertendo-se a ordem e a hierarquia das leis.

*Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios
de São Paulo*

Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1.º andar - São Paulo

54
7

-2-

II- Não se justifica a pretensão dos trabalhadores no tocante ao "piso salarial" e estribado nêsse INCONSTITUCIONAL Pre - julgado nº 38, eis que tal "piso" seria estipulável dentro da CONVENIENCIA de ser o mesmo estabelecido, levando-se em conta fatores pertinentes á categoria profissional, mórmente áqueles trabalhado - res NORMALMENTE REMUNERADOS COM O SALÁRIO MÍNIMO.

Na hipótese dos autos, não se justificaria nunca o estabelecimento do "piso" ainda mais que, conforme é público e - notório, os trabalhadores do setor metalúrgico têm um nível salarial BEM SUPERIOR ao do salário mínimo regional.

Dessa maneira, a CONVENIENCIA de ser estabelecido "piso salarial" não aproveita aos integrantes da categoria dos trabalhadores metalúrgicos.

III- Efetivamente improcedente a pretensão dos trabalhadores, eis que estribado em Prejulgado absolutamente inconstitucional que fere o disposto nos artigos 142, § 1º do artigo 165, item I e artigo 153 § 2º, todos da Constituição Federal.

Realmente, não procede o postulado pelos trabalhadores metalúrgicos no tocante ao "piso salarial", vez que ainda recentemente, a mais alta Corte trabalhista do país, na plenitude da sua composição, teve oportunidade de em apreciando idêntica matéria e consubstanciada nos autos do PROCESSO TST-RO-DC-73/72 em - que figura como recorrente o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhora em São Paulo, acolhendo a matéria contida nas - contra razões oferecidas pelos Sindicatos da Indústria da Confeção de Roupas e Chapéus de Senhora de São Paulo e da indústria de Alfaiataria e de Confeção de Roupas de Homens de São Paulo, proferiu o V.Acórdão, negando provimento ao recurso dos trabalhadores, consoante publicação no D.J.U. de 09/10/72 - pag.6.810, que em síntese diz o seguinte:

" Processo TST-RO-DC-73/72
(ACÓRDÃO - TRIBUNAL PLENO - 1.102/72.)

*Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios
de São Paulo*

Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1.º andar - São Paulo

55
A

-3-

" O recurso é único e parcial. Foi interposto pelo Sindicato da Categoria Suscitante e cinge-se apenas ao piso, negando pelo Regional e pretendido - no apelo. De modo que, ao meu ver,
.....
resta apreciar o piso. Tenho entendido que, data venia, como se encontra êle formulado no Prejulgado nº 38, é inconstitucional - , como, de resto, o é o próprio Prejulgado em sí.

De modo, que, não o tendo estabelecido a decisão - regional e sendo apenas, como diz o referido prejulgado, de conveniente aplicação, ou não, pela - sentença coletiva, nego provimento ao recurso, pa ra manter a decisão recorrida.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em negar provimento ao recurso, contra o - voto do sr. Ministro Ribeiro Vilhena".

Brasília, 04 de setembro de 1972 - Hildebrando - Bisaglia - Presidente - Coqueijo Costa - Relator.

IV- Improcedente, pois, a pretensão dos trabalhadores metalúrgicos no concernente ao "piso salarial postulado" com base - no referido Prejulgado nº 38, eis que, conforme se verificou, o Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude da sua composição, ac lheu o VOTO do Sr. Relator, o eminente Ministro Coqueijo Costa que, ao examinar idêntica matéria da tratada nêstes autos, em verdade , concluiu pela inconstitucionalidade do já mencionado Prejulgado.

Ainda mais, há que se notar que realmente improce - dente deve ser julgado o pedido relativo ao "piso salarial" quando certo é que não bastassem os argumentos acima expostos, há de ser considerados todos os elementos de fato e de direito constantes da defesa apresentada pela Categoria Econômica, em contestação endos - sada por êste Sindicato Patronal, bem como face ao ACÓRDÃO trans - crito de maneira sintética nêste aditamento que, obviamente vem em

*Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios
de São Paulo*

Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1.º andar - São Paulo

-4-

abono a nossa tese.

De todo o exposto, por certo, essa Egrégia Corte negará a pretensão dos trabalhadores metalúrgicos, consubstancia da nas reivindicações contestadas, especialmente no que diz respeito ao "piso salarial" ou "salário normativo".

É o que se espera e requer.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 1.972



pp. DEUSDEDIT GOULART DE FARIA
ADV. OAB/SP - 9765

Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo

Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1.º andar - São Paulo

126

57

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de procuração, o Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios de São Paulo, com sede à Rua Barão de Itapetininga nº 88, 1º andar, nesta Capital, por seu Presidente infra assinado, nomeia e constitui seus procuradores - bastantes os Drs. DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO, BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBOA e NÉRIO S.W. BATTENDIERI, brasileiros, advogados, sendo os cinco primeiros com escritório em São Paulo, Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 88, 1º andar e Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, e o último com escritório no Rio de Janeiro - GB, à Rua Santa Luzia, 735, 10º andar, para o fim especial de, com todos os poderes contidos na cláusula "ad iudicia", representarem o outorgante perante a Delegacia Regional do Trabalho e perante a Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas instâncias ou Tribunais, no processo já instaurado em que figuram como partes os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco, além desse Sindicato e outros, comparecendo a audiências, contestando alegações, assistindo instruções e julgamentos, produzindo e processando provas, acompanhando processo até final, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo promover e aceitar acordos e, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, tanto na fase administrativa quanto na judicial, sobretudo no caso de DISSÍDIO COLETIVO, inclusive substabelecer. - - - - -

16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPEININGA, 88 - SÃO PAULO - SP
Reconheço a firma *[assinatura]*

São Paulo, 16 OUT 1972

Em Testemunha de Verdade:

BENEDITO F. DE CASTILHO
RONALDO R. ZARATIN
DORILENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JUNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Escriventes Autorizados

TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

São Paulo, 13 de outubro de 1972

[assinatura]
EURICO KORFF
Presidente

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo ⁵⁸

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

PROCESSO TRT/SP.- 211/72-A

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GALVANOPLÁSTICA E NIQUELAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, POCAS, REBITES E SIMILARES DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍ

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

fls. - 2 -

CULOS SIMILARES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, NO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FERRO (SIDERURGIA) DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado infra assinado (docs. anéxos), nos autos do processo supra em que são partes os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, DE GUARULHOS E DE OSASCO, vêm apresentar sua contestação, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:-

1. - Preliminarmente, o préjulgado nº 38, do T.S.T., de 2.9.71, em sua letra "d" do item XII, permissa venia, padece do vício de inconstitucionalidade, maxime na parte que estendeu o piso salarial aos empregados admitidos após a sentença normativa.

Realmente, dispõe o préjulgado 38, em seu item XII, alínea "d", verbis:

"A conveniencia de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas emprêsas com salário inferior ao salário mínimo regional, acrescido do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais" (grifamos).

Verifica-se, pelo enunciado do préjulgado transcrito que a inconstitucionalidade emerge flagrantemente, mormente, na sua parte final quando dispõe que: "hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas emprêsas com salário inferior ao mínimo regional, acrescido do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais".

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

60
fls. - 3 -

Assim, verifica-se que nenhum empregado mesmo após a sentença normativa, poderia ser admitido em empresa da categoria, em São Paulo, sem que percebesse o salário mínimo, acrescido do percentual do reajustamento.

Ora, tal critério fere princípios constitucionais básicos, tais como a invasão de esfera de competência e cerceamento e violação do princípio da livre iniciativa.

De fato, o art. 142 § 1º da Constituição Federal, dispõe que "a lei especificará as hipóteses em que as decisões nos dissídios coletivos poderão estabelecer normas e condições de trabalho".

Portanto, a Justiça do Trabalho tem competência para expedir pré-julgados, mas nunca o de instituir normas, extravasando sua competência, invadindo área do Poder Legislativo.

O piso salarial (assim denominado no próprio item XII, "d" do Pré-julgado 38), e chamado também de "salário normativo", maxime, no que diz respeito aos empregados admitidos após a sentença normativa, constitui, na realidade, em boa e jurídica linguagem, um salário mínimo profissional.

E a Justiça do Trabalho, data venia, não tem competência para estabelecer salário mínimo profissional, o que só seria possível pelo Legislativo (alterando a Constituição - art. 165, XVII), ou pela convenção coletiva de trabalho, em comum acordo das partes.

Ofende, assim, também, o preceito do inciso I, do art. 165 da Constituição, que não defere à Justiça do Trabalho a estipulação de salários mínimos.

Não pode, assim, instituir qualquer tipo de salário mínimo, seja ele rotulado de piso salarial, . . .

.....salário normativo, salário categorial, salário profissional, etc.

Aliás, é o próprio Tribunal Superior do Trabalho, que no acórdão 509/72, proc. TST.-RO-DC-301/71, publicado no D.J. de 19.06.72, pág. 3948, decidiu, referindo-se ao assunto em tela:-

"Eles são de tal natureza que não encontram amparo em lei e fogem da competência normativa desta justiça. Além disso, seu atendimento, implicaria em lançar por terra todo o esforço da política salarial do governo".

É o próprio Ministro Mozart V. Russo-
mano, em D.J.-28-08-72, pág. 5574, não pode deixar de reconhecer que:

"Poder-se-a, talvez, admitir que quando se concede o "piso salarial" decide-se contra aquilo que dispõe a lei ordinária sobre política de salários, e, portanto, FERE-SE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 142 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.....".

Portanto, não pôde a Justiça do Trabalho, permissa venia, tomar iniciativas como se legisladora fosse, pois, além de exorbitar seu campo de atuação legalmente definido, estaria, ao impôr um salário mínimo para os empregados contratados depois da sentença normativa, transgredindo frontalmente, também, o preceito do artigo 153, § 2º da Constituição Federal, que reza:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

É, ainda, é o próprio TST. que, através acórdão 1 102/72 em anexo (proc. RO-DC-73/72) em D.J.- 9-10-72, pág. 6810, que inquina de inconstitucional, não só o

préjulgado 38, como o préjulgado em si:

"Resta apreciar o piso. Tenho entendido que , data venia, como se encontra ele formulado no Préjulgado 38, é inconstitucional - como, de resto, o é o próprio Préjulgado em si" (Relator-Sr. Ministro Coqueijo Costa). (Grifamos).

Outro aspecto a se ressaltar é o atentado, que a disposição objetivada, com relação ao art.160, I, da Magna Carta, ferindo o princípio da livre iniciativa, tolhendo o exercício da livre contratação, faz.

2. - De méritis, temos a salientar:

I. - Reajustamento Salarial

A percentagem de aumento salarial almejada pelos trabalhadores metalúrgicos se contrapõe às determinações legais vigentes, que mandam concedê-lo em função da reconstituição salarial dos últimos 24 meses e dos aditivos legais, na forma dos cálculos de fls. e que devem prevalecer "in-totum".

b) - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O critério estabelecido no ítem XIII do Préjulgado nº 38, conquanto não represente o ponto-de-vista dos empregadores metalúrgicos, será por eles respeitado, se assim o decidir êsse R. Tribunal.

Mas, é preciso que algo mais seja aditado a isso, para equacionar a situação dos empregados sem paradigma e a problemática das empresas com início de atividade depois da data-base, hipóteses em que o aumento proporcional de 1/12 representa o que há de mais perfeito em matéria de equidade.

63

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

fls. - 6 -

Ademais, o paradigma deveria ser o empregado mais antigo, no mesmo cargo ou função, porém que não possua mais de 1 ano de serviço com relação ao beneficiado.

c) - PISO SALARIAL

A expressão empregada na letra "d", do item XII do Préjulgado nº 38, ao falar na "conveniência" de se estipular piso salarial para a categoria dissidente, não obriga, entretanto, a Justiça do Trabalho a adotá-lo.

Deverá ela, antes de tudo, analisar quais são os pressupostos ou requisitos que caracterizam e identificam essa "conveniência".

Segundo os antecedentes históricos dos anteriores préjulgados, repousaria essa conveniência unicamente no grande contingente de empregados remunerados à base de salário-mínimo. Qualquer outro entendimento seria apenas ato de mera manifestação subjetiva.

Ora, o setor metalúrgico vem auferindo o piso de R\$.236,23 desde o dissídio coletivo anterior. Antes do atual salário-mínimo e mesmo depois do anterior, a totalidade do seu contingente de empregados já não era remunerado na base do mínimo. Como, pois, conceder-se o piso pleiteado?

Se piso fôsse devido, apenas para se argumentar, o seu valor deveria traduzir-se no atual salário-mínimo acrescido de 6/12 da percentagem a ser estipulada, que ainda assim seria maior do que o idêntico benefício gozado pela categoria. Mas, em contrapartida, justo e procedente seria também a fixação de um "teto".

Incabível, porém, essa concessão, como incabível e inconstitucional a sua extensão aos empre

gados admitidos após a sentença normativa, de acordo com as razões invocadas na preliminar argüida.

II. - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Impossível de ser atendida, ante o disposto no artigo 12 da Lei 4 725, de 13.7.65.

III. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Incabível face os preceitos do art. 548 da CLT. e Dec.-lei 925/69. Constituiria receita, inclusive, sem controle oficial.

IV. - RECONHECIMENTO DE DELEGADOS-SINDICAIS

A política de valorização da ação sindical, instituída pela Portaria nº 3 307, de 21.9.71, implicando, necessariamente, na adequação dos quadros dirigentes às novas exigências da moderna técnica de administrar e na difusão entre os trabalhadores sobre as condições reais do país, de seus recursos e de suas dificuldades, certamente criará condições para que, no futuro, se possa aquilatar da conveniência de se adotar ou não os delegados-sindicais.

Sem êsse imprescindível amadurecimento, também necessário a alguns empregadores, não se poderá pensar e deliberar serenamente sobre tão importante assunto. Quanto a estabilidade pretendida foi excluída pelo próprio legislador, que não a estendeu a delegados de bairros, de empresas e outros serviços, por justo receio de degeneração do instituto.

V.-VI.VII. - ELEVAÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA, FÉRIAS EM DÔBRO E HORAS EXTRAS.

Matéria estranha ao dissídio coletivo, desde que situada no campo específico da lei. As férias

em dôbro constituiriam um 14.º salário. Aliás, a Lei 4090/62 (13.º salário), permite a retirada de 50% do 13.º salário quando das férias.

VIII. - APOSENTADORIA DA MULHER COM 25 ANOS DE TRABALHO

Projeto nesse sentido não foi aprovado, por envolver, provavelmente, estudos profundos relativos ao não aproveitamento da produtividade da mão de obra feminina, bem como seus reflexos nos encargos do INPS.

A solução particular é totalmente impraticável e redundaria assim no desemprego da mulher.

IX. - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO

A matéria está regulada no art. 477 e parágrafos da CLT. A prática pretendida resultou impraticável quando foi instituída, tendo criado problemas ao próprio TRT.

X. e XII. - DO ACIDENTADO E DA INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA OU FALECIMENTO

Assuntos enquadrados em lei e em alguns aspectos sujeitos ao critério exclusivo das empresas interessadas. A estabilidade é instituto restrito, não sendo aconselhável sua ampliação. Quanto à indenização por aposentadoria ou falecimento a Lei 5.107/66, (FGTS) a concede.

XI. - EMPREGADOS COM 35 ANOS DE IDADE

Este problema vem sendo amplamente discutido e parece existir projeto-de-lei tentando discipliná-lo.

Até então, salvo melhor juízo, o problema não se resume em obrigar as empresas desta ou daquela categoria a admitirem percentagem certa de homens com idade superior a 35 anos.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

fls. - 9 -

Talvez processos de motivação, tendo como fundamento a experiência e a responsabilidade dos homens da idade em questão, consigam ampliar seu índice de aproveitamento.

3. - Ex-positis, esperam seja recebida como procedente a presente contestação, para que seja apenas concedido o reajuste salarial na forma da lei, com o que estar-se-á distribuindo

J U S T I Ç A.

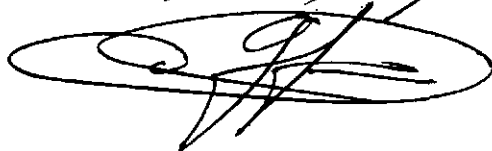
São Paulo, 25 de outubro de 1972.

pp. Ruyanni Moura

M. M. F. F.

O Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios de S. Paulo, Antares, intertrou, a contestação acima.

S. P. B., 25/10/72



67946-6810

... Vladimir Chama...
 ... Dr. Riscala Abdala ...
 ... TST da 2ª Re...
 ... General Elétric So...
 ... Dr. Carlos H. Z...
 ... Antonio Bolognesi ...
 ... Dr. Luiz Carlos de ...
 ... TST da 2ª Re...
 ... Indústria de Papel ...
 ... Dr. Granadetro (Gu...
 ... Luiz Carraro (*) ...
 ... Dr. Ulisses Riedel de ...
 ... TST da 2ª Re...
 ... Wilson Nogueira La...
 ... Dr. Lázaro Pentead...
 ... Alcides Gomes ...
 ... Dr. Nagib Cury Al...
 ... Ministro Vieira de ...
 ... TST da 4ª Re...
 ... Coensa - Constru...
 ... Dr. Cristiano Ambros ...
 ... Ramão Sarbienski Sto...
 ... Dr. Mozart Pereira da ...
 ... TST da 2ª Re...
 ... Mario Américo Flo...
 ... Dr. Ulisses Riedel de ...
 ... Arno S. A. Indústria ...
 ... Dr. Jairo Primo ...
 ... TST da 2ª Re...
 ... Francisco dos Santos ...
 ... Dr. Ulisses Riedel de ...
 ... Anonimos Seleccionados ...
 ... Dr. Léo Duarte de ...
 ... Ministro Vieira de ...
 ... Ministro Starling Soa...
 ... TST da 2ª Re...
 ... Antonio Matias de ...
 ... Dr. Erico Napoleão ...
 ... Sociedade Brasileira ...
 ... Dr. Aldo Bruno ...
 ... TST da 1ª Re...
 ... Universidade do Es...
 ... Dr. Serviço José ...
 ... Léa Nunes Ayres ...
 ... Dr. Itamar Pinheiro ...
 ... TST da 2ª Re...
 ... Carlos Eduardo Pep...
 ... Dr. José Carlos da ...
 ... Companhia Good Year ...
 ... Produtos de Borracha ...
 ... Dr. Mario Guimarães ...
 ... TST da 2ª Re...

Recorrente — José Neira Roibas (Churrascaria Tio Pepe). Advogado — José Antonio Porrone Neto
 Recorrido — Pedro Valdi da Silva Advogado — Dra. Cassia de Souza Alves Ramos
 RR — 2.610-72 — TST da 2ª Região
 Recorrente — Moneyr Carlos Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. Advogado — Dr. Carlos Moreira de Luca
 RR — 2.601-72 — TST da 6ª Região
 Recorrente — João José Bandeira Advogado — Dr. Paulo de Moraes Pereira
 Recorrido — First National City Bank Advogado — Dr. Luiz Faridolfi
 RR — 2.704-72 — TST da 4ª Região
 Recorrentes — Itelvino Passa e outros Advogado — Dr. Vitor Douglas Nunes
 Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica Advogado — Dra. Helena Schueler
 RR — 2.877-72 — TST da 2ª Região
 Recorrente — Refinadora, Paulista Sociedade Anônima Advogado — Dr. José Brandão Sa-voia
 Recorridos — Antonio Luiz Pereira e outros Advogado — Dr. Augusto Balducci. Brasília, 4 de outubro de 1972. — Dalton Luiz Pereira, Secretário da 3ª Turma.

SERVICO DE RECURSOS

2ª Região
 TST — RR 2.029-71 (Ac. TP — 906-72).
 Recurso Extraordinário
 Recorrente — Massa Falida da Cia. Industrial Sul Mineira. Advogado — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
 Recorridos — Alvaro Chaves Salomon e outro. Advogado — Dr. Hugo Gusieiros Bernardes.
 Despacho
 Tratam os presentes autos de contagem de tempo do serviço anterior à aposentadoria dos reclamantes, tendo em vista o acordo celebrado com a empresa, cuja validade também se discute neste processo. E' que, aposentados, os empregados continuaram prestando serviços à ré, sem que houvesse solução de continuidade.
 A sentença de primeira instância entendeu que a aposentadoria verificada rompera, definitivamente, o pacto laboral. Entendeu, ainda, aquele MM. Juízo que o período anterior à dita aposentadoria não deve ser computado.
 O E. Tribunal a quo, todavia, acolheu o pedido inicial, salientando que o acordo levado a efeito pelos litigantes se acha cívico de vícios, não passando, pois, de artifício da Massa Falida, pretendendo livrar-se de empregados estáveis.
 Perante esta Corte a V. Segunda Turma determinou que os autos voltassem ao E. Tribunal Regional de origem, para novo julgamento, uma vez que o nome do ilustre procurador da empregadora não fora publicado no acórdão.
 Reapreciada a matéria, confirmouse o acórdão anulado, quanto ao mérito da questão, sanando-se a omissão aludida.

A Revista foi conhecida pela referida Turma, que lhe deu provimento, restabelecendo a decisão vestibular.
 Os autores interpuzeram Agravo Regimental, cujo provimento lhes foi negado, na conformidade da Súmula número 35, como se vê de fls. 231-233. Conhecidos os Embargos, restabeleceu o E. Plenário o v. acórdão regional.
 Daí o presente apelo extremo, com fulcro nos arts. 143 e 119, III, letras "a" e "d", da Constituição Federal, em cujo arrazoado sustenta a apelação que o v. acórdão sub censura violou o art. 153, parágrafos 2º e 3º, da Carta Magna.
 O ponto central do extraordinário em foco é a pretendida vulneração da res judicata, a qual esta Presidência não vislumbra sob qualquer prisma.
 Se não, vejamos:
 a) O acordo de que os autos dão conta foi efetivado de maneira irrita; resultado provado que os empregados continuaram prestando serviços à Massa Falida; a homologação não se reverteu das formalidades próprias ao ato, tendo em vista que os recorridos eram estáveis — Art. 509 da Consolidação das Leis do Trabalho — redação primitiva — à época da rescisão que, efetivamente, não se deu; b) a ação declaratória intentada pela reclamante objetivando a legitimidade do acordo, não possui qualquer eficácia, eis que não foi registrada e nem publicada, e se acha sobreestada — folhas 205.
 Quanto à pretendida vulneração do § 2º do art. 153, consideramos tão-somente como esforço no sentido de tornar maleáveis os termos, precisos e rígidos, do artigo 143. Sob esse aspecto o v. acórdão sub judice também é inatacável.
 Indefero o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 29 de setembro de 1972. — Hildebrando Disaglia, Presidente do TST.
 TST — E — RR — 3.577-70. (Ac. TP — 502-72).

4ª Região
 Recurso Extraordinário
 Recorrente — Miguel Medvedovski. Advogado — Dr. José Moura Rocha.
 Recorrida — Faculdade de Medicina de Pelotas. Advogado — Dr. Oswaldo Bender.
 Despacho
 Dizendo-se contratado pela reclamada, o autor era recorrente vinha prestando serviços gratuitos, na condição de Monitor do Departamento de Cirurgia da referida Faculdade.
 Não tendo sido aproveitado pela ré, como pretendia, ajuizou reclamatória contra a mesma.
 A MM. Junta de Conciliação e Julgamento julgou a ação procedente em parte, de cuja decisão houve recurso de ambos os contendores.
 O E. Tribunal a quo concluiu pela inexistência de relação empregatícia, reformando, assim, a decisão inaugural. Quanto ao apelo do reclamante, foi julgado prejudicado.
 A Revista e os Embargos não foram conhecidos.
 O presente extraordinário foi interposto com arrimo nos arts. 119, III, letras "a" e "d", combinado com o 143, todos da Constituição.
 Alega o apelante que o v. acórdão Plenário violou o art. 153, § 23, e 160, II, e V da Lei Fundamental.
 Ora, no caso dos autos a inexistência de relação de emprego é de claraza solar.
 Por outro lado, nenhuma das normas constitucionais tidas pelo recorrente como vulneradas sofreu qualquer violação.
 Em verdade, o apelo extremo versa apenas matéria fática, o que, nos rígidos termos da norma contida no art. 143, não pode ser admitido.
 Em face do exposto, indefiro o extraordinário.
 Publique-se.
 Brasília, 2 de outubro de 1972. — Hildebrando Disaglia, Presidente do TST.

Proc. n.º TST — RO-DC — 73-72.
 (Ac. TP, 1102-72)
 CC/MFC.
 Segundo a regra proibitiva da "majoratio in pejus", não pode o julgamento do processo piorar a situação da única parte que recorreu.
 O Tribunal deve examinar a conveniência ou não da fixação de um piso salarial.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário n.º TST — RO — DC — 73-72, em que é recorrente Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora de São Paulo e de São Paulo e seus recorridos Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora de São Paulo, e Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homens de São Paulo.
 Trata-se de dissídio revisional, regularmente suscitado e instruído, tendo o E. 2ª Regional, por unanimidade, concedido o reajustamento salarial de 23 por cento, calculado sobre os salários de 1 de dezembro de 1971, deduzidos os aumentos concedidos após 1 de janeiro de 1971, vigorando a partir de 1 de janeiro de 1972, com prazo de duração de um ano. Os empregados admitidos após 1 de janeiro de 1971 terão 23 por cento sobre os salários de admissão até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.
 Estabeleceu-se a obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento com discriminação das parcelas pagas e o desconto em favor do sindicato, de Cr\$ 10,00 para os empregados maiores e Cr\$ 5,00 para os menores, associados ou não, importâncias que serão recolhidas em conta sem limite na Caixa Econômica (37-38).
 O Sindicato da categoria suscitante recorreu ordinariamente (47), em parte, apenas para ver incluída na sentença a cláusula do piso salarial. Contra-razoado o apelo (52), subiram os autos, que foram ter na Procuradoria, onde receberam parecer pelo conhecimento e provimento, da lavra do Doutor Direcor de Vascorcelos Horita (60). Revisados os cálculos do percentual, o SIEE concluiu pela taxa de reajustamento de 22,03% (62).
 E' o relatório.
 O recurso é único e parcial. Foi interposto pelo Sindicato da categoria suscitante o cinge-se apenas ao piso, negado pelo Regional e pretendido no apelo. De modo que, ao meu ver, não se pode apreciar a taxa salarial, que foi estabelecida em 23 por cento e o SIEE deste Tribunal calculou em 22,03 por cento, sob pena de se violar a regra que proíbe majorar in pejus a situação do único recorrente.
 Resta apreciar o piso. Tenho entendido que, data venia, como se encontra formulado no Prejulgado 30, é inconstitucional — como de resto, o é o próprio Prejulgado em si.
 De modo que, não o tendo estabelecido a decisão regional e sendo apenas, como diz o referido Prejulgado, de conveniente aplicação, eu não, pela sentença coletiva, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.
 Isto posto:
 Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Ministro Ribeiro Vilhena.
 Brasília, 4 de setembro de 1972. — Hildebrando Disaglia, Presidente. — Coqueiro Costa, Relator.
 Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

1 / 68

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595
SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS, E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar s/1.415, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUSEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e NERIO W.S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 12 de outubro de 1972

TAXAS POR VOTO
C.O.P. 175/1967

CARLOS ANDRADE FIGUEIRA

JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA

TABELÃO

ANTONIO ALVES FERREIRA

OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma

São Paulo, de de 1972

em test. da verdade.

• CIMITO ROCAHYVA, 103

Raphael Noschese
RAPHAEL NOSCHESE
Presidente



2

69
9

Sindicato Nacional da Indústria de Peças para Automóveis e Similares

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procura -
 ção, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA AU-
 TOMÓVEIS E SIMILARES, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80- 4º
 andar - conjunto 415, por seu representante legal, nomeia e consti-
 tui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO ,
 MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUSDE-
 DIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e NÊ-
 RIO W. S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B. , com es-
 critório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, pa-
 ra com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem
 o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindica-
 ção salarial proposto pelos SINDICATO DOS TRABALHADORES -
 NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
 ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES -
 NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
 ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-
 TRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mesmos procuradores ,
 juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar ,
 substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em
 qualquer Juízo ou Instância.

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA

JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO

São Paulo, 12 de outubro de 1972

72 ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço por semelhança, a firma *[assinatura]*
 de *[assinatura]* de 1972
 São Paulo, 12 de 1972
 Em toor. da verdade

[assinatura]
Luiz Rodovil Rossi
Presidente

viaduto dona paulina 80- 4º and. cl. 412 fone 32-1039 endereço telegráfico "sindipeças" são paulo zp 3

ANTONIO ROCHAIVA, 183 LUÍZ FELICIO PASCHOA
/eyn.

COPIA P/UFIRMA - TAXAS POR VEA
1.0.33 - EST. 0.07 - TASS. 0.10



SIESCOMET

DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de -
 procuração, o SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES
 METALICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Pauli
 na, 80 - 14º andar, por seu representante legal, nomeia e consti
 tui seus bastantes procuradores as Drs. Benjamin Monteiro, Maria
 Romana de Lima, Jayme Borges Gambôa, Deusdedit Goulart de Faria,
 Sérgio Rubens Maragliano e Nério W.S. Battendieri, advogados, -
 inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Da-
 Paulina, 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judi
 tia" e especiais defenderem o outorgante em processo administra-
 tivo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelos SINDI-
 CATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E
 DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES -
 NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE
 OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os-
 mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, -
 transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o -
 que fôr necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 16 de outubro de 1972

Jose Polizotto
 JOSE POLLIZOTTO
 Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
 TABELÃO
 ANTONIO ALVES FERREIRA
 OFICIAL MAIOR
 Reconheço, por semelhança, a firma *Jose Polizotto*
 São Paulo, 17 de 10 1972
 Em test.º *Luiz Ferraz Raschert*
 MINISTRO PÚBLICO 187 LUÍZ FERRAZ RASCHERT

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º
 Sala 1406 - Telefone: 37-4696
 C.E.P. 01595 - São Paulo - Brasil

4

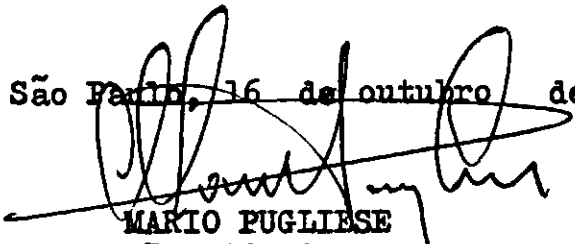
71

Sindicato da Indústria de Funilaria de São Paulo

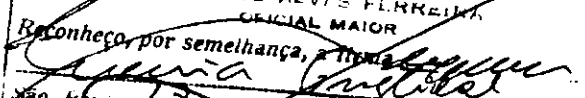
PROCURAÇÃO

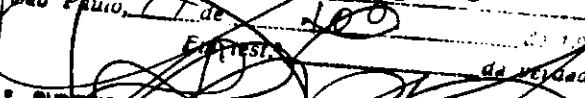
Por êste instrumento particular de -
procuração, o SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNILARIA DE SÃO PAULO,
sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, por seu repre-
sentante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores -
os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges -
Gambôa, Deusdedit Goulart de Faria, Sergio Rubens Maragliano e
Nério W.S. Battendieri, advogados, inscritos na O.A.B., com es-
critório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar,
para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defen-
derem o outorgante em processo administrativo ou judicial de -
reivindicação salarial proposto pelos SINDICATOS DOS TRABALHA -
DORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELE-
TRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS -
METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E SIN-
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELETRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mesmos -
procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transi-
gir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr
necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 16 de outubro de 1972.


MARIO PUGLIESE
Presidente.

ANTONIO ANDRADE FERREIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FERREIRA
TABELÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma de

São Paulo, 17 de 1972

Em presença de

da cidade

100

1972

33

72
09



ORGÃO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Viaduto Dona Paulina, 80 — 4.º andar — Sala 412 — Fone: 32-5615 — São Paulo

- PROCURAÇÃO -

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar, sala 412, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e NÉRIO W.S. BATTENDIERE, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viadute Dona Paulina, 80, 14º andar, para - com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial preposto pelos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substar e fazer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 13 de outubro de 1972.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO EST. SÃO PAULO

Eduardo Garcia Rossi
 Presidente

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO TABELIONATO VEIGA
 (SÃO PAULO - R. VIEIRA BARRO, 393 - LOM 01)
 13 de outubro de 1972
 ROSA

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
 ANTIGO TABELIONATO VEIGA
 SÃO PAULO
 ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
 ES. VIEIRA
 13 de outubro de 1972
 107

ESCRIVÃO
 ESTADO
 CART. SERV.
 C.C.T.A.L.
 Cr\$ 0,88
 Cr\$ 0,07
 Cr\$ 0,10
 Cr\$ 0,50

6

Sindicato da Indústria de Galvanoplastica e Niquelação do Estado de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 16.º Andar - Sala 1.603 (Palácio Mauá) - Telefone: 37-6388
SÃO PAULO

Handwritten initials/signature

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria de Galvanoplástica e Niquelação do Estado de São Paulo, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 16º andar - sala 1603, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gambôa, Deusdedit Goulart de Faria, Sergio Rubens Magliano e Nério W. S. Battendieri, advogados, inscritos na O. A. B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 12 de outubro de 1972

Sindicato da Indústria de Galvanoplástica e de Niquelação
do Estado de São Paulo

Handwritten signature of Roberto Della Manna
ROBERTO DELLA MANNA
Presidente

ANTONIO ANDRÉ DE LIMA
JOÃO PAULO DE ANDRADE
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
ONICIA MAIOR
Reconhecido, por semelhança, e firma
São Paulo, 12 de outubro de 1972
Em 12 de outubro de 1972
Sua Alteza Real - TAVAS FOR YU
D. 0.09 - EST. 0.07 - TASS. 0.12
S. ALBERTO P. LIMA
L. FERREIRA P. RACHO



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

74

44

Queiram mencionar em sua resposta o seguinte

N.º

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 15º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUSDEDIT GOULART DE FARIAS, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B. com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

INSCRIÇÃO ESTADUAL CART. SERV. FOT. 020.0.33 020.0.07 020.0.10 020.0.58

11.º CARTORIO DE NOTAS ANTIGO TABELIONATO VEIGA S. PAULO - R. LIBERIO MADRUGA, 209 - LOJA 63
Escritura e firma
S. PAULO, 12 de outubro de 1972
Em test.:
Manoel da Costa

São Paulo, 12 de outubro de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente
Manoel da Costa

CARTORIO DE NOTAS ANTIGO TABELIONATO VEIGA SÃO PAULO
ANTONIO DE SOUZA JUNIOR ESCRIVÃO
UBIRAJAN BORGES ESPECIALISTA
LUIZ VITI DE SOUZA PAULISTA
ANTONIO M. DE S. FERREIRO ESCRIT. A. TRIBUNALES
RUA LIBERIO MADRUGA, 209 - L. 6
GUIA Nº 199

PROCURAÇÃO

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SEDIADO NO VIADUTO DPAULINA, 80-14º ANDAR, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES OS DRS. BANJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GÂMBÔA, DEUSEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO E NÉRIO W.S. BATTENDIERI, ADVOGADOS, INSCRITOS NA O.A.B., COM ESCRITÓRIO NESTA CAPITAL NO VIADUTO DA PAULINA, 80 - 14º ANDAR, PARA COM OS PODERES DA CLÁUSULA Nº AD JUDICIA Nº E ESPECIAIS DEFENDEREM O OUTORGANTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL DE REIVINDICAÇÃO SALARIAL PROPOSTO - PELOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, PODENDO AINDA OS MESMOS PROCURADORES, JUNTOS OU SEPARADAMENTE, RECEBER CITAÇÃO, TRANSIGIR, CONFESSAR, SUBSTABELECER, BEM COMO REQUERER TUDO O QUE FÔR NECESSÁRIO EM QUALQUER JUÍZO OU INSTÂNCIA.

ANTONIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO

ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

SÃO PAULO, 13 DE OUTUBRO DE 1972

ALBERTO MARCHIONI
PRESIDENTE



9
76
[Signature]
SICETEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO A FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICETEL, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 16º andar - sala 1602, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUSDEDIT GOU-LART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Via-duto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo adminis-trativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelos SINDICA-TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MA-TERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mesmos procurado-res, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qual-quer Juízo ou Instância.

CADA RECONHECIMENTO DE FIRMA	
EMC S.	0,33
A EST.	0,07
T. J.	0,10
TOTAL	0,50
PAGOS P/ VERBA	

[Signature]
São Paulo, 13 de outubro de 1972.
Nildo Masini

1º Vice-Presidente do Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação do Estado de São Paulo - SICETEL

ADRIANA ARRUDA COSTA
22.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a FIRMA
[Signature]

São Paulo, 13 OUT. de 1972

ODAIR COSTA
Escritório Antidécimo

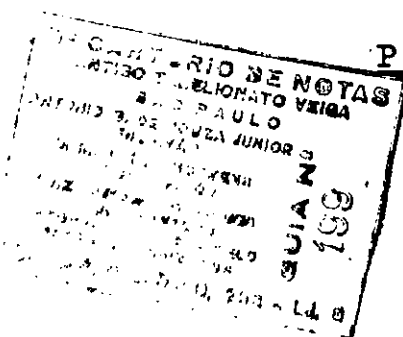


Sindicato da Indústria de Máquinas do Estado de São Paulo

Viaduto D. Paulina, 80 * 15.º and. * (Palácio Mauá) * Salas 1513/14 * Fone 37-4260 * End. Telegr.: "MAQUISINDI"
SÃO PAULO

10 77

PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular de procu
ração, o SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
sediado no Viaduto Dona Paulina, 80, 15º andar, por seu represen
tante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs.
BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUS-
DEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e NÉRIO W.S.BATTEN
DIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital
no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, para com os poderes da cláu
sula "ad judicium" e especiais defenderem o outorgante em processo
administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelos
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ME
CÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mes
mos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transi
gir, confessar, subastabelecer, bem como requerer tudo o que for ne
cessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 13 de outubro de 1972

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Einar Alberto Kok
Diretor Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
S. PAULO - R. LIBERATO, 893 - LOJA 6J
13/10/72
Em test.:
[Handwritten signatures and stamps]

mu.

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Praça da Sé, 184, 11º andar, sala 1.101, nesta Capital, por seu diretor-presidente, José Maraccini, nomeia e constitui seu bastante produrador, com os poderes extra e ad judicia os advogados Benjamin Monteiro, Jaime Borges Gamboa e Deusdedit Goulard Faria, para o fim especial de em conjunto ou separadamente defenderem o outorgante no processo de Dissidio Coletivo entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas, Mecanica e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco e o ora outorgante e outros, podendo praticar todos os atos compatíveis com o presente, inclusive substabelecer.

São Paulo, 16 de outubro de 1972

SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO EST. SÃO PAULO

~~AVATAR~~ *Jose Maraccini*
José Maraccini - pres.

em 17.º Tabelião de Notas - DR. SERGIO SALLES
CARTÓRIO ARMANDO SALLES

Rua Felipe de Oliveira 32 - Praça da Sé 877
Fones: 37-1101 - 37-1102 - 30-6704 - 230-4433 - 230-8211 (Rádio Marília) São Paulo
Reconheço a(s) Firma(s)

Jose Maraccini

São Paulo 17 OUT 1972
Em tua da verdade.

CARLOS G. OLIVEIRA - Escrevente autorizado
OS SELOS DE EMOLUMENTOS
E DA SERVENTIA DA JUSTIÇA
PAGOS POR VEREA
RESOLUÇÃO N.º 5/70

12

Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação no Estado de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5.º andar - Sala 515 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-6388

SÃO PAULO

79
A

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação no Estado de São Paulo, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80-16º andar- sala 1603, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gambôa, Deusdedit Goulart de Faria, Sergio Rubens Maragliano e Nério W. S. Battendieri, advogados, inscritos na O. A. B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14 º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais, defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial, proposto pelos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 12 de outubro de 1972
Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação
do Estado de São Paulo

ANTONIO ANTONIO DE FIGUEIRA

JOAO PAULO DE FIGUEIRA

ANTONIO ANTONIO DE FIGUEIRA

JOAO PAULO DE FIGUEIRA

SONIA MARICIANO RODRIGUES

Diretor Tesoureiro

13

Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo

(Filial da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - (Palácio Mauá) - Telefone: 239-0522

CEP. 01595 - SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUSEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 12 de outubro de 1972


CARLOS CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM
Presidente

JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
ANTONIO LUIZ FERREIRA
OFICIAL MAIOR
por assinatura e firma
de 1972
da verdade.
DIPLOMA NOTARIAL, 183
LUIZ FELICIANO PARENTE
ESC. AUTORIZADO

14

Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos de São Paulo

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º andar - Sala 409 - (Palácio Mauá) - Telefones 37-3750 - 37-8682 - São Paulo
CEP 01102 - C. G. C. 62.566.992

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar, por seu representante legal nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gamboa, Deusdedid Goulart de Faria, Sergio Rubens Maragliano e Nerio W.S. Battendieri, advogados inscritos na O. A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 14º andar, para com os poderes da clausula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo de reivindicação salarial, proposto pelos SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, DE GUARULHOS E DE OSASCO, respectivamente, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transgir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 10 de outubro de 1972.

Durval Luciano Bornia
DURVAL LUCIANO BORNIA
Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço a firma *Durval Luciano Bornia*
São Paulo, 10 de 10 de 1972
Em verdade

1001A - ORIENTAÇÃO - TABELIÃO P.T. - EST. 0.07 - IASJ. C.T.
R. QUINTINO BOA ANIMA, 102 - LINS - SP

15

Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares de São Paulo

viaduto d. paulina, 80 - 4.º andar - sala 409 - (palácio Mauá) - telefone, 37-8682 - são paulo

C. G. C. 62.648.648

82

[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar, por seu representante legal nomeia e constitui se us bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gamboa, Deusdedid Goulart de Faria, Sergio Rubens Maragliano e Nerio W.S. Battendieri, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar, para com os poderes da clausula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo de reivindicação salarial, proposto pelos SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO, DE GUARULHOS E DE OSASCO, respectivamente, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transgír, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 11 de outubro de 1972

[Handwritten signature]

ALFREDO GUNTHER FUCHS
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Recolheçã por semelhança e firma

São Paulo, _____ de _____ de 1972

Em _____ da verdade.

R. GINIMMO BOCAHYVA, 183 - 1013 - FELICIA BOCHAI

[Handwritten signatures and stamps]



49

16

B3
A

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procura
ção, o SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FER-
ROVIARIOS E RODOVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, sediado no
Viaduto Dona Paulina 80 - 16º andar - sala 1605, por seu repre-
sentante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores
os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES
GAMBOA, DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e
NERIO W.S. BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com es-
critório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina 80 - 14º andar,
para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defen-
derem o outorgante em processo administrativo ou judicial de
reivindicação salarial proposto pelos SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELE-
TRICO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E SIN-
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANI-
CAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mes-
mos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação,
transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo
o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 17 de outubro de 1972.

Paulo Mariano dos Reis Ferraz
PAULO MARIANO DOS REIS FERRAZ
PRESIDENTE EM EXERCICIO

3.º TABELIAO

MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY
Av. São Luiz, 192 - s/loja - Tel. 257-3611

Reconheço a - firma *Paulo Mariano dos Reis Ferraz*

Paulo Mariano dos Reis Ferraz
S. Paulo, de 1972

Em teste da verdade

EBELULA DE MATOS
Tabelião Autorizada



18

84

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES

AV. PAULISTA, 2073 - 15.º Andar - Conj. 1503 a 1510 - Fones: 287-2206 - 287-2528 - 287-2639 - Ed. Teleg. "SINFAVRA" - S. PAULO - 3

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, por seu legal representante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. JOAQUIM RODRIGUES GONÇALVES, EDUARDO DOMINGOS CERVO, MISAEL PAULO GONÇALVES, BENJAMIM MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, DEUSDEDIT GOU LART DE FARIA, JAYME BORGES GAMBÔA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO e NÉRIO S. W. BATTENDIERI para, com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais, representarem e defenderem o outorgante administrativa ou judicialmente em processo de negociação coletiva para Convenção ou Acordo ou de reivindicação salarial promovido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO, podendo ainda os mesmos procuradores, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, receber citação, transigir, confessar, desistir, fazer acordo, bem como requerer, em qualquer juízo ou instância, tudo o que for necessário para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, a quem convier.

S. Paulo, 19 de outubro de 1.972

[Handwritten signature of Oscar Augusto de Camargo]

Carteira das
Associações p/ verba

9.º OFICINA DE REGISTRO
Rua Quirino de Andrade, 241 - S. PAULO
Fones: 33-2042 - 34-4442
Reconheço a Oscar Augusto de Camargo firma Presidente

[Handwritten signature of Oscar Augusto de Camargo]

19 de outubro de 1972
[Handwritten signature]

17

85

Sindicato da Indústria de Forjaria de São Paulo

VIADUTO DONA PAULINA, 80 - 16.º ANDAR - SALA 1606 - FONE: 32-4938
SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o Sindicato da Indústria de Forjaria de São Paulo, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 16ª andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIM MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUSDEDIT GOULART DE FARIA, SÉRGIO RUBENS MARRAGLIANO e NÉRIO W.S.BATTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14ª andar, para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelos SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 16 de outubro de 1972

Alexandre Rodolpho Smith de Vasconcellos
Presidente

AO ESCRIVÃO - O. 33 - AO ESTALÃO - 0.07 CART. 1.000 - O. 3 - 101 - L. 17 FURIA C. 0 - S. 103 - P. 1 - R. 18 A	<p>12.º CARTORIO DE NOTAS R. PAMPLONA, 715 - TELS. 287-8115 - 288-1831 - 288-2184</p> <p>Reconheço a firma <u>Alexandre Rodolpho Smith de Vasconcellos</u></p> <p>S. Paulo, 16 de OUT. de 1972</p> <p>Em teste <u>da verdade.</u></p>	<p>12.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA PAMPLONA, 715 TELS. { 287-8115 288-1831 288-2184 SÃO PAULO</p> <p>Belarmino Martins Escrivente Autorizado</p>
---	--	--

20

86

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÉDE SOCIAL: VIADUTO DONA PAULINA, 80 • 19º ANDAR • SALA 1906 • END. TELES. SIABIMO • SÃO PAULO • TEL. 82-7090

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 19º andar - sala 1906, por seu representante legal, nomeia e constitui - seus bastantes procuradores, os DRS. BENJAMIM MONTEIRO, - MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, DEUSDEDIT GOU-LART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARAGLIANO E NÉRIO W.S. BA-TTENDIERI, advogados, inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, pa-rra com os poderes de clãusula "ad-judicia" e especiais de fenderem o outorgante em processo administrativo ou judi-cial de reivindicação salarial proposto pelos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHA-DORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, su-bestabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 13 de outubro de 1972

Hanus Klinger
Presidente

9.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Quirino de Azevedo, 241 - S. PAULO

Fones: 33-2042 - 34-4442

Reconheço a _____ firma _____

Hanus Klinger

S. Paulo, 16 de OUT. de 1972

Em test. _____ da Verdade

LUIZ MARIANO
MOACIR GARDINI

Selas Estaduais e da Carteira das
Serventias recolhidos p/ verba

08 0/28
05 0/07
05 0/11
ESCRIVÃO
ESTADO
CART. SERV. C/5 0/11
TOT. POR ATO C/5 1

21

BT



SINDRATAR

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 94 - 1.º ANDAR - FONES: 220-7271 - 220-5997
SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Av. Duque de Caxias, 94 - 1º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui bastantes procuradores - na pessoa dos advogados DRS. BENJAMIM MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBOA, DEUSEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARIGLIANO E MARIA W.S. BATTENDIERI, inscritos na ordem dos advogados do Brasil, com escritório no Viaduto D.ª Paulina, 80 - 14º andar para, com os poderes da clausula "ad judicium" e especiais, defenderem e representarem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reinvidicação salarial intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Eletrico de São Paulo, de Osasco e de Guarulhos, podendo ainda os procuradores, em conjunto ou separadamente, receber citação, transigir confessar, requerer tudo o que for necessario em qualquer JUIZO ou instancia, praticando em fim, todos os atos necesarios ao bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer.

22.10.72

São Paulo, 24 de outubro de 1972

Giuseppe Fittipaldi

GIUSEPPE FITTIPALDI
Vice-Presidente no exercicio
da Presidencia

1. POR FIRMA
Escr. Cr\$ 0.33
Est. Cr\$ 0.87
C. S. Cr\$ 0.10
Soma Cr\$ 0.50
O selo do Estado
e a taxa de cart.
das serventias so-
rão pagas p/verba.

20.º OFÍCIO DE NÓTAS
ANTIGO TABELIONATO MENOTTI
Rua Libero Badaró, 653-SÃO PAULO

Reconheço a *Giuseppe Fittipaldi* firma

S. Paulo, *24* de *1972*
Em test.º *[assinatura]* da *[assinatura]* da *[assinatura]*

WENEFLEDO DE TOLEDO FILHO
ALTA ROLIM MANTES
- Escrevente autorizado -

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 25 de outubro de 1972

[Signature]
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A _____ Procurador

P _____

S _____ 25 10 72

Secretaria



Processo PR 7884/72 - (TRT SP 211/72-A)
Parecer PR 5524/72 - (Nº 270/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro,
Metais e de Ferramentas em Geral de S. Paulo + 21
SUSCITADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Meta-
lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de
São Paulo, Guarulhos e Osasco - 14º Grupo

- P A R E C E R -

1. Suscita o dissídio o Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e mais 21 entidades sindicais, através da petição de fls.3/4, na qual o Sindicato patronal requereu a notificação do órgão dos trabalhadores para os entendimentos prévios à formalização da negociação coletiva.

Não consta da inicial o que pretende o suscitante na negociação coletiva. Junta cópia de notificação do órgão suscitado dos trabalhadores, de fls.5/9, dirigido ao Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo.

2. Sobre o teor dessas reivindicações, é de supor verse o objeto do pedido. Anexo Edital do Sindicato dos Trabalhadores de Guarulhos, também suscitado nos autos (fls.18). Ata da mesma entidade (fls.19). Edital de fls.24 e ata respectiva do Sindicato dos Metalúrgicos de S. Paulo (fls.25) e outros documentos em sequência (fls.48 a 67).

Improfícua a tentativa de conciliação (fls.35).

Instaurado o dissídio de natureza econômica a 19 de outubro (fls.36 verso), com remessa dos autos pela DD. Delegacia Regional a este Tribunal.

3. Procedidos os cálculos para alcance do percentual de aumento, arrojou este o quantum de 20,10% (fls.38/39).



Handwritten initials

Realizada nova tentativa conciliatória por esta presidência (fls.41/46), após debates, veio S.Excia. o Sr. Juiz Presidente, a formular a seguinte proposta conciliatória:

- 1º - Reajuste salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de outubro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1971, data do último reajustamento, salvo dos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;
- 2º - reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 17 de novembro de 1971, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função;
- 3º - pagamento a partir de 17 de novembro de 1972, com prazo de duração de um ano;
- 4º - desconto de Cr.\$10,00 a título de contribuição assistencial dos integrantes da categoria, associados ou não, em favor dos Sindicatos dos Trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados, de conformidade com a manifestação da Assembléia Geral dos Empregados.

É o resumo dos autos.

- II -

Opinamos.

1. O presente dissídio deve ser recebido como suscitado pelos órgãos sindicais dos trabalhadores, se não se chegaria ao absurdo de admitir dissídios coletivos sem editais, sem assembléias gerais e sem as suas decisões coletivas. Assim, suscitantes e reciprocamente suscitados são ambas as partes, profissionais e econômicas, para assegurar normalidade ao presente processo.

2. Assim entendido, o processo está formalizado, atendidas as exigências de lei contidas no prejulgado 38/71.

Pelo conhecimento do dissídio.



[Assinatura]

- III -

As preliminares.

1. Devem ser repelidas as preliminares, inclusive a pretendida arguição de inconstitucionalidade do prejulgado 38.

Quanto a esta arguição, reafirmando nossa manifestação em dissídios idênticos, com igual arguição, temos opinado que não é lícito alinhar preliminar de inconstitucionalidade contra um prejulgado, nesta fase processual.

2. Somente o Tribunal Superior do Trabalho tem condições de declarar a constitucionalidade ou não de um prejulgado de sua lavra, cabendo, em última análise, recurso extraordinário ao STF, a evidência. A este E. Tribunal não é lícito declarar esta arguição, de plano, e somente de uma decisão sua poderia haver recurso como matéria preliminar.

- IV -

Mérito

1. Quanto ao mérito, propriamente, a proposta da E. Presidência deve ser acatada, à exceção do reajuste salarial, que deve ser fixado em 20,50% como aconselha o falado prejulgado.

2. Devem ser rejeitados, em consequência, os demais itens do pedido, que só através de convenção coletiva ou por determinação legal, podem ser ditados.

Dissídios desta natureza visam tão somente reajustar os salários através de decisões normativas.

3. O procedimento não permite fixar normas outras, além de reposição salarial, consoante a Política Oficial, com as cláusulas habituais paralelas, que não interferem naquele objetivo. Entre as permissíveis, tem-se tolerado a fixação do desconto para aplicação comprovada de benefícios sociais. E, neste particular, o órgão dos trabalhadores metalúrgicos de S. Paulo tem demonstrado, através de Colo-



LF

nias de Férias e a construção de um hospital, que tal objetivo é efetivamente atendido.

Com a concessão do proposto, é de julgar procedente o dissídio, sub censura.

É o parecer.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

Vinicius Ferraz Torres
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

A 4010
AT 3000
SIC
STANDARD

2 1/2

30 10 N/2




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

92
~~909~~

Processo T. R. T. — S. P. N.º 211/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 30 de outubro de 19 72

Secretário do Tribunal

À distribuição.

São Paulo, 30 de outubro de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA

Revisor o Sr. Juiz ANTÔNIO LAMARCA

São Paulo, 30 de outubro de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, _____ de _____ de 19 _____

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de Novembro de 19 72

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

93
7

T.R.T.CJ

Proc. N.º 211/72.....

C E R T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 18:00 horas, à Viaduto Dona Paulina nº 80 - 14º Andar- Cidade)

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Dona. WILMA FILANDRA

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de outubro de 1972.....

Alberto Tassinari

.....Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72

002306

EMITIDO EM 20.10

140

S	ZONA
O	

NOME Sind. da Ind. de Artfts. de Ferro,
Letais e de Ferramt. em Geral de S.P.
RUA V. S. Paulina, 80 -
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA <u>25.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>20 DE 10 DE 72</u> ÀS <u>18</u> HS	ASSINATURA <u>WILMA FILANDRA</u> <i>Wilma Filandra</i> NOME POR EXTENSO
--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

94
A

T.R.T. JCJ

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 11,35 horas, à Viaduto Dona. Paulina nº 80 - 4º Andar, Sala 415- (Centro) nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sra. MATILDE DE O, OLIVEIRA o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972

Alberto Tassinari
.....Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari

	PODER JUDICIÁRIO	TRT	J.C.J.
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO	PROC. Nº 211 / 72	
	SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	002307	EMITIDO EM 20.10
SIND. NAC. DA IND. DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES 23 OUT 72 11.35 <i>Matilde</i>	SIND. Nac. da Ind. de Peças p/ Autom.	S	ZONA
		O	
RUA	v.D. Paulina, 80 4	NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 25.10.72
BAIRRO	VILA		DESP.
			DEC.
			CUSTAS-
RECEBIDO EM	ASSINATURA	MATILDE DE O OLIVEIRA	
DE DE ÀS HS	<i>Matilde O. Oliveira</i>		
	NOME POR EXTENSO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

95
A

T.R.T.
..... J.C.J.

Proc. N.º 211/72.....

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 20:00 horas, à Viaduto Dona Paulina nº 80 - 14º Andar (Cidade)

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante.....
Dona . WILMA FILANDRA

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari.....Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari

	PODER JUDICIÁRIO	LHO-2ª REGIÃO	TRT
	TRIBUNAL REGIONAL D	CA	J.C.J.
	SALA DOS OFICIAIS D		PROC. Nº <u>211</u> / <u>72</u>
			EMITIDO EM <u>20.10</u>
	<u>14º</u>	<u>002308</u>	
		S	ZONA
		O	
NOME	<u>Sind. da Ind. Esquadrias e Const. Mob.</u>	NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10</u>
RUA	<u>V. D. Paulina. 80 14</u>		DESP.
BAIRRO	<u>WILA</u>		DEC.
			CUSTAS-
RECEBIDO EM	ASSINATURA <u>WILMA FILANDRA</u>		
<u>20</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> AS <u>18</u> HS	<i>Wilma Filandra</i>		
	NOME POR EXTENSO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

96

T.R.T. J.C.J.
Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 18:00 horas, à VIADUTO DONA PAULINA Nº 80 - 14º Andar (Cidade)

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Dona. WILMA FILANDRA

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari

.....Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 211 / 72

002309

EMITIDO EM 20.10

14º

S	Z O N A
O	

NOME Sind. da Ind. e Fmiliaria de S.P.

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10.</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>20 DE 10 DE 72</u> às <u>18</u> HS	ASSINATURA <u>WILMA FILANDRA</u> <i>Wilma Filandra</i> NOME POR EXTENSO
--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

97
D

T.R.T. J.C.J.
Proc. N.º 211/72.....

C E R T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 11,45 horas, à VIADUTO DONA. PAULINA Nº 80 - 4º andar, Sala 412- Centro nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sr. GUTEMBERG C. DOS SANTOS o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972

Alberto Tassinari
.....Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72

002310 EMITIDO EM 20.10

40 =

S	Z O N A
O	

NOME sind. da Ind. e Fundação Est. S. Paulo

RUA V. D. Paulina, 80 148

BAIRRO VILA 40

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

PROTOCOLO

RECEBIDO EM <i>[Signature]</i>
DE _____ DE _____ ÀS <u>11,45</u> HS
A BIFFA

ASSINATURA <u>GUTEMBERG C. DOS SANTOS</u> NOME POR EXTENSO
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

98
A

T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º 211/72.....

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10,55 horas, à VIADUTO DONA PAULINA Nº 80 - 16º Andar, Sala 1603- (CENTRO) nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sr. AZAMBUJA NEVES MARIHOSE o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari
.....Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari

	PODER JUDICIÁRIO	TRT	J.C.J.
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO	PROC. Nº	211 / 72
	SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	002311	EMITIDO EM 20.10
	<u>16º 1603</u>	S	ZONA
		O	
NOME	Sind. da Ind. de Galvanoplastia e Niquelação do Est. de Paulo	NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 25.10
RUA	V. D. Paulina, 80		DESP.
BAIRRO	VILA		DEC.
			CUSTAS-
RECEBIDO EM		A <u>Sind. da Ind. de Galvanoplastia e de Niquelação</u>	
<u>23</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> ÀS <u>10,55</u> HS		<u>de Est. de São Paulo</u>	
		<u>Marilindon</u>	
		NOME POR EXTENSO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

99
A

T.R.T. 9^o CJ

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 11,55 horas, à VAIDUTO DONA. PAULINA nº 80 - 15º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Dona. LUCIA BONTANCIA o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari

Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 211 72

EMITIDO EM 20.10

15º

002312

S	Z O N A
O	

NOME Sind. Trabs. Inds. Aparelhos Eletricos e Eletronicos
RUA D. Paulina, 80
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS <u>11,55</u> HS	<i>[Signature]</i>
	NOME POR EXTENSO

Lucia Bontancia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

100
20

T.R.T. 3ª CJ

Proc. N.º 211/72.....

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 18:00 horas, à VIADUTO DONA. PAULINA Nº 80 - 14º Andar (Cidade)

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante
Dona. WILMA FILANDRA

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari
.....Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari

	PODER JUDICIÁRIO	TRT J.C.J.
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO	PROC. Nº <u>211</u> / <u>72</u>
	SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	EMITIDO EM <u>20.10</u>
	002313	
	<u>14º</u>	
	S	ZONA
	O	
NOME	<u>Sind. Ind. Estamparia de Metais</u>	NOTIFICAÇÃO
RUA	<u>V.B. Paulina, 80</u>	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10</u>
BAIRRO	<u>VILA</u>	DESP.
		DEC.
		CUSTAS-
RECEBIDO EM	ASSINATURA	WILMA FILANDRA
<u>20</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> ÀS <u>18</u> HS	<i>Wilma Filandra</i>	
	NOME POR EXTENSO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

101
A

T.R.T. JCJ

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 11.00 horas, à V. IADUTO DONA. PAULINA Nº 80 - 16º Andar, Sala 1602-Centro

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Dona. NAUZI RAIMUNDOS PARANHOS

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari

.....Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 211 72

16º s/1602

002314

EMITIDO EM 20.10

S	ZONA
O	

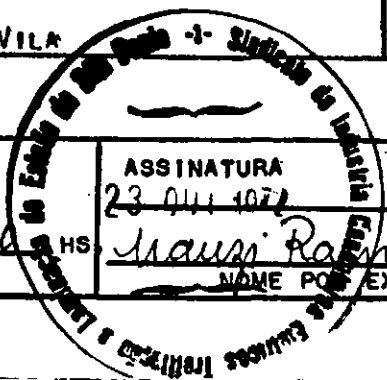
NOME Sind. da Ind. de Condutores Elétricos

RUA V.D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>23 DE 10 DE 72</u> às <u>11:00</u> HS	<u>Nauzzi Raimundo Paranhos</u>
	NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

102
A

T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10:40 horas, à Viaduto Dona. Paulina nº 80 - 16º andar, Sala 1608- (centro) nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante... Dona. Maria L. Laudorico o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972

Alberto Tassinari
Alberto Tassinari

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J.

PROC. Nº 211/72

1608

002315

EMITIDO EM 20.10

16º

S	ZONA
O	

NOME Sind. da Ind. de Maquinas

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10.</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECEBIDO EM:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	☆ 23 OUT 1972 ☆
	10/10/72
	NOME POR EXTENSO <u>Maria L. Laudorico</u>

Maria L. Laudorico



103

T.R.T. JCJ

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 11,40 horas, à PRAÇA DA SE Nº 184- 11º Andar (CENTRO) Sala 1101-

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sr. TERTULIANO OLIVEIRA

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari

Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. 211/72
PROC. Nº

002316

EMITIDO EM 20.10

S	ZONA
O	

NOME Sind. da Ind. e Mecânica

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.11</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>23 DE 10 DE 72</u> ÀS <u>11,40</u> HS.	ASSINATURA <i>Tertuliano Oliveira</i> <u>TERTULIANO OLIVEIRA</u> NOME POR EXTENSO Tertuliano Oliveira
--	---





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 9CJ

Proc. N.º 211/72

104

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às10,55..... horas, à Viaduto Dona Paulina nº 80 - 16º Andar, Sala 1603-Centro nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sra. MARILENE o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari
Alberto Tassinari

Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 211 72

EMITIDO EM 29.10

1603

002317

16º

S	ZONA
O	

NOME Sind. de Ind. de Lâmpadas e Ap. de Ilum.
RUA V.D. Paulina, 80
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 25.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM 23 DE 10 DE 72 ÀS 10,55 HS	ASSINATURA <u>Marilene</u> Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

105

T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 18:00 horas, à Viaduto Dona. Paulina nº 80 - 14º Andar (Cidade)

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Dona. WILMA FILANDRA

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari
Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72
EMITIDO EM 29.10

002318

S	ZONA
O	

14

NOME Sind. da Ind. de Balanças

RUA V.D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 25.10.
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
20 DE 10 DE 1972 ÀS 18 HS	WILMA FILANDRA
	<i>Wilma Filandra</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

106

T-R.T. JCJ

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 11,20 horas, à Viaduto Dona Paulina nº 80 - 4º andar - sala 409-Centro nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Dona IVETE FELICIANO PINTO o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari
.....Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72
EMITIDO EM 20.10

002319

4º

S	Z O N A
O	

NOME Sind. de Ind. de Artfts. de Metais não Ferrosos
RUA V.D. Paulina, 80 4º
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.11</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DE SÃO PAULO

RECEBIDO EM <u>23</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> ÀS <u>11,20</u> HS.	ASSINATURA <i>IVETE FELICIANO PINTO</i> NOME POR EXTENSO <u>IVETE FELICIANO PINTO</u>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

104
17

T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 11:20 horas, à Viaduto Dona. Paulina nº 80 - 4º Andar, Sala 409-Centro nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Dona. IVETE S. PINTO o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972

Alberto Tassinari Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72
20.10
EMITIDO EM

40 = 5/409

002320

S	ZONA
O	

NOME Sind. da Ind. de Parafusos e Porcas
RUA V. D. Paulina, 80 4º
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECEBIDO EM <u>23</u> DE <u>10</u> DE <u>12</u> ÀS <u>11:20</u> HS	ASSINATURA <u>IVETE S. PINTO</u> <i>Ivete S. Pinto</i> NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

108
60

T.R.T. J.C.J.
Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10,50 horas, à Viatudo Dona. Paulina nº 80 - 16º andar, sala , 1605-Centro) nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Dona. Sonia De Cilo Favero o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari
.....Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari

	PODER JUDICIÁRIO	TRT J.C.J. _____
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO	PROC. Nº <u>211 / 72</u>
	SALA DOS OFICINHAS DE JUSTIÇA	EMITIDO EM <u>20.10</u>
<u>160 - 1605</u>	002321	
	S O	ZONA
NOME <u>Sind. Ind. de Mat. e Equip. Ferroviários</u>	NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.11</u>
RUA <u>V. D. Paulina, 80 140</u>		DESP.
BAIRRO <u>VILA</u>		DEC.
		CUSTAS-
RECEBIDO EM	ASSINATURA	
<u>23 DE 10 DE 72 às 10,50 HS</u>	<i>Sonia De Cilo Favero</i>	
	<u>Sonia De Cilo Favero</u>	
	NOME POR EXTENSO	
	do ESTADO DE SÃO PAULO	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

109

T.R.T. - J.C.J.

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 15:20 horas, à RUA BARAO DE ITAPETININGA Nº 88 - 1º Andar (CIDADE) nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sra. JULIANA DO ESPIRITO SANTOS MIGUEL o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 outubro de 1972.

Alberto Tassinari
.....Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72
EMITIDO EM 20.10

002322

14

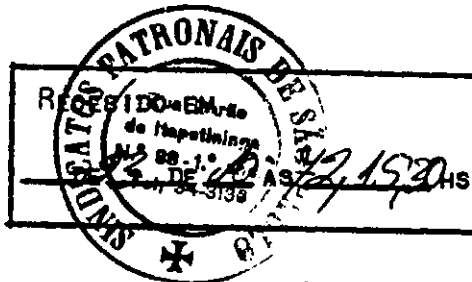
S	ZONA
O	

NOME Sind. da Ind. de Reparação de Veic.

RUA D. Paulina, 80 140

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-



ASSINATURA *Juliana Do Espirito Santo Miguel*
NOME POR EXTENSO

Juliana Do Espirito Santo Miguel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

[Handwritten signature]

T.R.T. de C.J.

Proc. N.º 211/72.....

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16:56 horas, à AVENIDA PAULISTA Nº 2073- 15º Andar, Conjunto 1505-Bela Vista nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante..... Sr. SEBASTIAO S. NOGUEIRA

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972

[Handwritten signature].....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

PROC. Nº

211

72

002323

EMITIDO EM 20.10

S	ZONA
O	
NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 25.10
	DESPESA
	DEC.
	CUT 72- 31658

NOME Sind.Nacional da Ind.de Tratores Caminhos etc
RUA V.D.Paulina, 80 - 148
BAIRRO VILA 01574

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>23 DE 10 DE 72 às 16:56 HS</u>	<u>SEBASTIAO S. NOGUEIRA</u>
	NOME POR EXTENSO

PROTÓCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. J.C.J.
Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10,45 horas, à Viaduto Dona. Paulina nº 80 - 16º andar, sala, 1906 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972.

.....Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72

002324

EMITIDO EM 20.10

16º

1606

S	ZONA
O	

NOME Sind. da Inde. Forjaria

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>23 DE 10 DE 72</u> AS <u>10,45</u> HS	ASSINATURA <u>CENTRO BRASILEIRO DE FORJARIA</u> <u>Carlos Alberto Martins</u> NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

112
LA

T.R.T. J.C.J.
Proc. N.º 211/72

C E R T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10,30 horas, à Viaduto Dona. Paulina nº 80 - 19º Andar, sala 1906-Centro

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Dona. NELSA SALOMONTE

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

002325

TRT J.C.J. _____
PROC. Nº 211 / 72
EMITIDO EM 20.10

S/1906
1972

S	ZONA
O	

NOME Sind. da Ind. de Artigos e Equip. Odontológico, Médico e Hospitalar
RUA V. D. Paulina, 80 14.
BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS=

RECEBIDO	INDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DE SÃO PAULO
<u>23</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> ÀS <u>10,30</u> HS	ASSINATURA _____ DE SÃO PAULO
NOME POR EXTENSO	

NELSA SALOMONTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

113

T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 16,20 horas, à AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 94 - 1º Andar, (SANTA EFIGÊNIA) nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sr. ANTONIO DE SANER

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de outubro de 1972

Alberto Tassinari
.....Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72
EMITIDO EM 20.10

002326

14

S	ZONA
O	

NOME Sind. da Ind. de Refrigeração

RUA V. D. Paulina, 80 14.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 25.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDA DE	ASSINATURA
ABRAVA	<u>Antonio De Saner</u>
DE 23 DE AS 72 HS	<u>Antonio De Saner</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

PROC. Nº _____

EMITIDO EM _____

002327

S
O

Z O N A

NOME Sind. da Ind. do Ferro (Siderurgia)

RUA V. D. Paulina, 80 ~~196~~

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 25.10

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

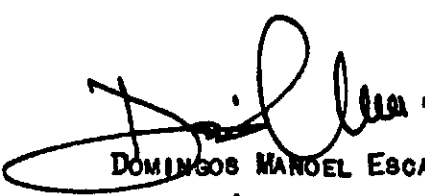
NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002527 EM 20 DE OUTUBRO DE 1.972
Ao Sind. da Ind do Ferro (Siderurgia) do Est. S Paulo

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 211/72 A

SUSCITANTE: Sind. da Ind. de Artfts. do Ferro, Metais e Ferramentas em
Geral do S. Paulo e outros
SUSCITADO: Sind. Traba. Inds. Met. Mec. e Matl. Elét. de São Paulo; de
Osasco e de Guarulhos

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25 DE OUTUBRO DE 1972, ÀS 13,00
(~~TRZEZE~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. n.º 211/72

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ~~XXXXXXXXXX~~ de fls., me dirigi, às dez e vinte horas, à VIADUTO DONA PAULINA, n.º 80, nesta Comarca, e, em sendo aí, deixei de notificar o SINDICATO DA IND. DO FERRO (SIDERURGIA), em virtude de ter sido informado no local, que a mesma não se localiza em São Paulo, sendo a sua sede em G.B. Guanabara-Rio de Janeiro (SINDICATO NACIONAL). Avista do exposto, devolvo mandado ao Egregio Tribunal, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou Fé. São Paulo, 24 de outubro de 1972.

O oficial de Justiça Alberto Tassinari

Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. J.C.J.

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 17:20 horas, à Rua do Carmo nº 171 -Centro) nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sr. PEDRO URIZAR FILHO o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de outubro de 1972

Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari
Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72

002328

EMITIDO EM 20.10

S	ZONA
O	

NOME Sind.Trabs.Inds.Metl., Mec. e Matl.
Elétrico de S,Paulo
RUA: R.do Carmo, 171
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>20 DE 10 DE 72</u> ÀS <u>17:20</u> HS	ASSINATURA <i>Pedro Urizar Filho</i> <u>Pedro</u> NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. *114*

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls. me dirigi hoje, às17:20..... horas, à Rua Do Carmo nº 171 - Centro

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante
Sr. PEDRO ARIZAR FILHO

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de outubro de 1972

Alberto Tassinari Oficial de Justiça.

Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 211 / 72

20.10

002529

EMITIDO EM _____

S	Z O N A
O	

NOME Sind. dos Trabs. Inds. Met. Mec. e Mat. Elétrico de Osasco A/C Dr. Sebastião Coelho
RUA R. do Carmo, 171
BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>20</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> ÀS <u>17:20</u> HS.	ASSINATURA <i>Pedro Arizar Filho</i> <u>Pedro Arizar Filho</u> NOME POR EXTENSO
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. *18*

Proc. N.º 211/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 17:20 horas, à Rua Do Carmo (Centro)

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante Sr. PEDRO ARIZAR FILHO

o qual de tudo bem-siente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de outubro de 1972.

Alberto Tassinari
.....Oficial de Justiça.
Alberto Tassinari



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 211 / 72

EMITIDO EM 20.10

002330

S	Z O N A
O	

NOME Sind.Trabs.Inds. Met. Mec. e Matl.
Eletrico de Guarulhos A/C Dr. Sebastiao Coelho
RUA do Carmo, 171
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>25.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>20 DE 10 DE 72</u> às <u>17:20</u> HS.	ASSINATURA <i>Pedro Arizar Filho</i> <u>Pedro ARIZAR FILHO</u> NOME POR EXTENSO
--	--

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes **out**
o seguinte documento:

IRF-SE 14743/72

de 26-10-72

São Paulo, 31/11/72



211/2A
Fundação
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

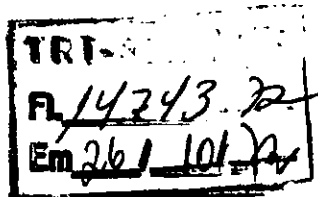


Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

119
Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho de São Paulo.



3/10/72
[Handwritten signature]

Junte-se
SÃO PAULO, 26-10-72
PRESIDENTE
[Handwritten signature]

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, por intermédio do seu advogado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo e outros, Processo TRT-SP 21172-A, respeitosamente vem requerer a juntada dos demonstrativos de contas anexos.

Esses documentos, cuja veracidade pode ser averiguada mediante uma consulta à contabilidade do requerente, refletem bem o emprêgo do numerário que tem sido arrecadado mediante o deferimento da cláusula dos "descontos para fins assistenciais".

Termos em que, p. deferimento.
São Paulo, 26 de outubro de 1972.

[Handwritten signature]
Almir Pazzanotto Pinto



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Séde Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones: 120
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.894
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

MOVIMENTO DA FARMÁCIA SOCIAL

Transcrevemos abaixo um quadro demonstrativo, onde se verifica o total dos medicamentos DOADOS, e os medicamentos VENDIDOS pela Farmácia Social do Sindicato dos Metalúrgicos, durante os últimos 12 meses.

<u>MESES</u>	<u>MEDICAMENTOS DOADOS</u> CR\$	<u>VENDIDOS</u> CR\$
OUTUBRO / 71	47.972,00	26.317,05
NOVEMBRO / 71	48.458,45	23.665,00
DEZEMBRO / 71	51.886,36	29.086,34
JANEIRO / 72	55.848,32	35.620,78
FEVEREIRO / 72	50.774,06	30.088,95
MARÇO / 72	55.967,78	32.148,55
ABRIL / 72	53.563,22	30.166,80
MAIO / 72	56.813,21	34.694,95
JUNHO / 72	57.016,40	37.296,35
JULHO / 72	59.533,20	38.646,55
AGOSTO / 72	57.860,41	33.744,29
SETEMBRO / 72	57.383,60	32.694,19
S O M A	653.077,01	384.169,80
<u>MÉDIA MENSAL</u>	<u>54.423,08</u>	<u>32.014,15</u>

Joaquim dos Santos Andrade
JOAQUIM DOS SANTOS ANDRADE
Presidente

Bernardino Testa
BERNARDINO TESTA
Tesoureiro



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones: 33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.894
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1403 de 5/7/1938

RESUMO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MÉDICO NO PERÍODO DE

OUTUBRO DE 1971 A SETEMBRO DE 1972

MOVIMENTOS HOSPITALARES

	<u>SÓCIOS</u>	<u>DEPENDENTES</u>	<u>TOTAL</u>
Cirurgia Geral.....	630	381	1.011
Cirurgia Plástica.....	1	2	3
Cirurgia Vasculor Periférica....	12	-	12
Cirurgia Ginecológica.....	53	487	540
Cirurgia Obstétrica.....	10	236	246
Cirurgia Oftalmológica.....	324	132	456
Cirurgia Ortopédica.....	253	201	454
Cirurgia Otorrinolaringológica..	331	572	903
Cirurgia Proctológica.....	231	47	278
Cirurgia Urológica.....	199	167	366
Casos Clínicos Hospitalizados...	195	204	399
TOTAL DAS INTERNAÇÕES.....	2.239	2.429	4.668

TOTAL DAS DESPESAS HOSPITALARES. R\$ 826.989,15

REFERENTE AOS HONORÁRIOS

COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Diretor Clínico.....	1
Diretor de Compras de Medicamentos.....	1
Clínica Médica.....	10
Cardiologia.....	1
Cirurgião Geral.....	2
Dermatologia.....	2
Ginecologia - Obstetricia.....	3

-segue-

MUDOU-SE	
End. Insuficiente	
Não Existe o No.	
RECUSADA	
Desconhecido	
DT 77	
S. Paulo 211/11/1972	
Ass. Entregador N.º 2	



111532

Op. SP 6172

JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 24 de novembro de 1972.

Do Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região
 Ao Sindicato da Indústria de Ferro (Metalurgia) do Est. S. Paulo.
 Ao Viaduto D. Paulina nº 80 - 19ª andar - Capital - SP.

Assunto: SÚMULA DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, noti-
 Vv. S^{as}. que, nos Autos do Processo TRT/SP 211/72 - Ac. 6147/72
 DISSÍDIO COLETIVO - originário da Capital - entre partes: - SIN-
 DICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E DE FERRAMEN-
 TAS EM GERAL DE SÃO PAULO E OUTROS, como Suscitantes e SINDICA-
 TO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
 MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO, como Susci-
 tado, foi, às fls. 141/142, prolatada decisão, cuja Súmula é a
 seguinte:

"A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Tra-
 balho da Segunda Região, por maioria de votos, em re-
 jeitar a arguição de inconstitucionalidade levantada,
 vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos
 Batalha, Reginaldo Mauger Allen e Marcos Manus; no mé-
 rito, por maioria de votos, em conceder o reajustamen-
 to salarial de 21%, calculado sobre os salários perce-
 bidos pelos empregados em 19 de outubro de 1972, dedu-
 zidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de
 novembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção,
 transferência, implemento de idade, equiparação sala-
 rial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr.
 Juiz Reginaldo Mauger Allen, que dava 20,50% de reajus-
 te; por maioria de votos, em conceder o reajustamento
 salarial de 21% aos empregados admitidos após 17 de no-
 vembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limi-
 te do que perceber o empregado mais antigo da empresa,

no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauge Allen, que dava 20,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 17 de novembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$. 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importando a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por voto de desempate do Sr. Presidente em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Sr. Juizes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Antônio Lamarca, Roberto Mário Rodrigues Martins, Gabriel Moura Magalhães Gomes, José de Barros Vieira Júnior e Júlio de Araújo Franco Filho; finalmente por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antônio Lamarca, José de Barros Vieira Júnior, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Júlio de Araújo Franco Filho e Henrique Victor. Custas pelas entidades patronais sobre Cr\$ 1.000,00.

São Paulo, 6 de novembro de 1972.

- (a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente
- (a) Nelson Ferreira de Souza - Relator
- (a) Pérola Sterman - Procurador - Ciente".

Saudações


Ivone Casali

DIRTORA DO SERV. JUDICIÁRIO





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Séde Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones: 33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 8/7/1938

- 2 -

Psiquiatria - Neurologia.....	2
Oftalmologia.....	3
Ortopedia.....	2
Otorrinolaringologia.....	2
Pediatria.....	2
Psicologia Clínica Infantil.....	1
Tisiologia.....	1
Urologia.....	2
Atendentes do Serviço Médico.....	16
Enfermeiro.....	1
Farmacêutica.....	1
Atendentes do Serviço e Farmácia.....	8

TOTAL DOS HONORÁRIOS MÉDICOS E AUXILIARES
DO DEPARTAMENTO MÉDICO.....@ 1.343.714,93

<u>REFERENTE AO ATENDIMENTO</u>	<u>SÓCIOS</u>	<u>DEPENDENTES</u>	<u>TOTAL</u>
Clínica Médica.....	62.464	26.866	89.330
Cardiologia.....	4.013	2.036	6.049
Cirurgia Geral.....	4.092	3.268	7.360
Cirurgia Plástica.....	1	2	3
Dermatologia.....	5.359	2.796	8.155
Doenças Vasculares Periféricas.....	12	-	12
Ginecologia-Obstetricia.....	6.560	11.359	17.919
Neurologia.....	995	644	1.639
Oftalmologia.....	11.321	7.298	18.619
Ortopedia.....	7.458	5.941	13.399
Otorrinolaringologia.....	7.631	5.656	13.287
Pediatria.....	-	23.324	23.324
Proctologia.....	4.875	1.857	6.732
Psicologia Clínica Infantil.....	-	2.569	2.569
Psiquiatria.....	3.869	2.815	6.684
Tisiologia.....	2.131	1.381	3.512

-segue-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Séde Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones: 83-1141 - 83-1142 - 83-1143 - 83-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.884
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

- 3 -

Urologia.....	3.683	2.897	6.580
Aplicações de Injeções.....	30.000	5.666	35.666
Curativos.....	3.721	2.173	5.894
Fisioterapia.....	1.323	1.414	2.737
Inalações - Aerosolterapia.....	304	412	716
Eletrocardiogramas.....	811	363	1.173
Receitas Aviadas.....	<u>83.686</u>	<u>45.565</u>	<u>129.251</u>
T O T A L	244.309	156.302	400.611

MEDICAMENTOS DOADOS AOS ASSOCIADOS..... 653.347,03

REFERENTE EXAMES PRELIMINARES

	<u>SÓCIOS</u>	<u>DEPENDENTES</u>	<u>TOTAL</u>
Análises Clínicas Efetuadas.....	11.357	13.172	24.529
Exames Radiológicos.....	3.193	1.664	4.857
Análises Clínicas.....			84.847,30
Exames Radiológicos.....			121.319,65

DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO

RESUMO DO ATENDIMENTO

DENTADURAS.....	721
PONTES.....	372
CONSERTOS.....	300
REEMBASAMENTOS.....	42
PIVOTS.....	59
CONSULTAS, EXTRAÇÕES E OBTURAÇÕES - ASSOCIADOS...	26.044
IDEM - DEPENDENTES..	7.823



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Séde Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144


Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.884
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

- 4. -

TOTAL DOS HONORÁRIOS DO DEPTO. ODONTOLÓGICO.....@ 163.343,16

TOTAL GERAL DAS DESPESAS SEGUNDO O

QUADRO DEMONSTRATIVO.....@ 3.193.561,22


JOAQUIM DOS SANTOS ANDRADE
Presidente


BERNARDINO TESTA
Tesoureiro



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

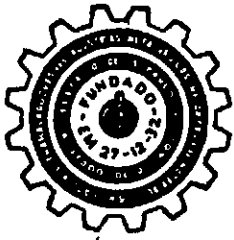
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.684
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA DA CONTA ESPECIAL DE Nº 021.403-5 BANCO DO BRASIL S/A. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

D E S P E S A S

1) -CONSTRUÇÃO AMBULATORIO MEDICO

a)-Compra do terreno sito a rua do Carmo nº 180-em Fevereiro de 1.971.....@	310.000,00
b)-Despesa com escritura no 15º Tabelião de Notas da Capital-Fev./71.....@	4.065,00
c)-Projeto da Construção do Ambulatorio pela firma Guedespinto- Maio/71 ao mês de Julho/72.....@	112.123,49
d)-Estudos de Sondagens-por José Vulf Ko- chen - Maio/71.....@	700,00
e)-Fotos da Marquete do Ambulatorio por José Moscardi-Agosto/71-e-Outubro/72..@	920,00
f)-Construtora Coccoaro Ltda. 20% do Valôr do Contrato.@ 658.104,24 8 Parcelas de @164.526,06 do mês deFev/72 a Set./72.@ 1.316.208,48 Projeto de Fundações em Maio/72.....@ 87.896,37 Total Pago a construtora.....@	2.062.209,09
-a transportar. . .	@ 2.490.017,58



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones: 33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.004
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

-Transportado -	Ⓔ	2.490.017,58
g)-Dr. Jayme Pereira Pimenta-ref.serviços de fiscalização da obra do Ambulatório do mês de Fev"72 a Agosto/72.....	Ⓔ	16.118,40
h)-Elevadores Atlas.		
1ª Prestação-20% do valor do contrato..	Ⓔ	74.600,00
Ref. a compra de 3 elevadores Atlas		
1ª Prestação compra de 1 elevador espe- cial.....	Ⓔ	5.400,00
Total Geral de Despesas do Amb.Médico.....	Ⓔ	2.586.135,98

*****0*****

2)-COLÔNIA DE FERIAS

a)-Engenharia Colombini Ltda.ref.modifi- cações-construção de um salão de refei- tório e festas-Agosto/71 a Fev./72.....	Ⓔ	174.427,44
b)-Pintura do Prédio-pela firma: Miguel Gimenez Nouveau-Abril a Julho/72.....	Ⓔ	36.350,00
c)-Refrigeração Mifano-ref. compra de 3 bebedouros - Setembro/71.....	Ⓔ	4.340,10
d)-Refrigeração Refriger-ref. instalação de Geladeira e balcão frigorífico Setembro/71 a Janeiro/72.....	Ⓔ	16.502,50
e)-E.S.Artefatos de Madeira-compra de ca- deiras - Abril a Junho/72.....	Ⓔ	15.985,00
-a transportar-	Ⓔ	247.605,04



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones: 33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

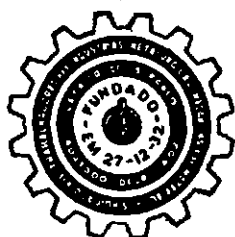
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.884
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

- Transportado -	Ⓔ	247.605,04
f)-Marcenaria Milona-compra de mesas para uso do refeitório-Maio a Junho.....	Ⓔ	4.435,20
g)-Despesas diversas - para conservação da Colônia e manutenção da mesma-Maio/72	Ⓔ	8.000,00
h)-Tinturaria Sartinge-pelo tingimento de diversas cortinas da Colônia de Férias - Junho/72.....	Ⓔ	<u>1.568,00</u>
Total Geral de Despesas da Colônia.....	Ⓔ	261.608,24

*****0*****

3)-S I N D I C A T O

a)-Bruno Blois Ltda-ref. compra de apa- rechos sonoros-para o salão de festas deste Sindicato-Fevereiro/72.....	Ⓔ	14.320,00
b)-Elevadores Atlas-ref.reforma nos ele- vadores da sede social.5 prestações pagas de Ⓔ 10.000,00 cada-Maio/72 a Setembro de 1.972.....	Ⓔ	50.000,00
c)-Compra de um Aparelho Autoclave do Dr.Oswaldo Boccacalini-Setembro/71.....	Ⓔ	<u>8.000,00</u>
Total Geral de Despesas do Sindicato.....	Ⓔ	72.320,00



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones: 33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.684
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

RECEITA

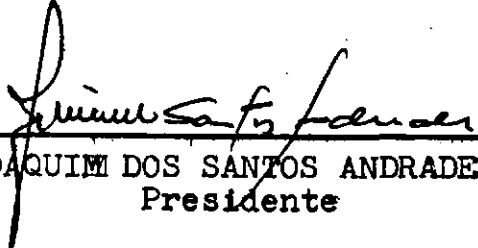
CRÉDITOS:

1.968	Novembro.....	⊗	6.273,65
1.969	⊗	803.492,63
1.970	⊗	70.868,20
1.971	⊗	1.357.780,14
1.972	até mês de Setembro.....	⊗	<u>2.223.936,67</u>
Total Geral.....	⊗	4.462.351,29

***** 0 *****

RESUMO

TOTAL DA RECEITA.....	⊗	4.462.351,29
TOTAL DA DESPESA.....	⊗	<u>2.920.064,22</u>
SALDO BANCÁRIO ATUAL (SETEMBRO)...	⊗	1.542.287,07

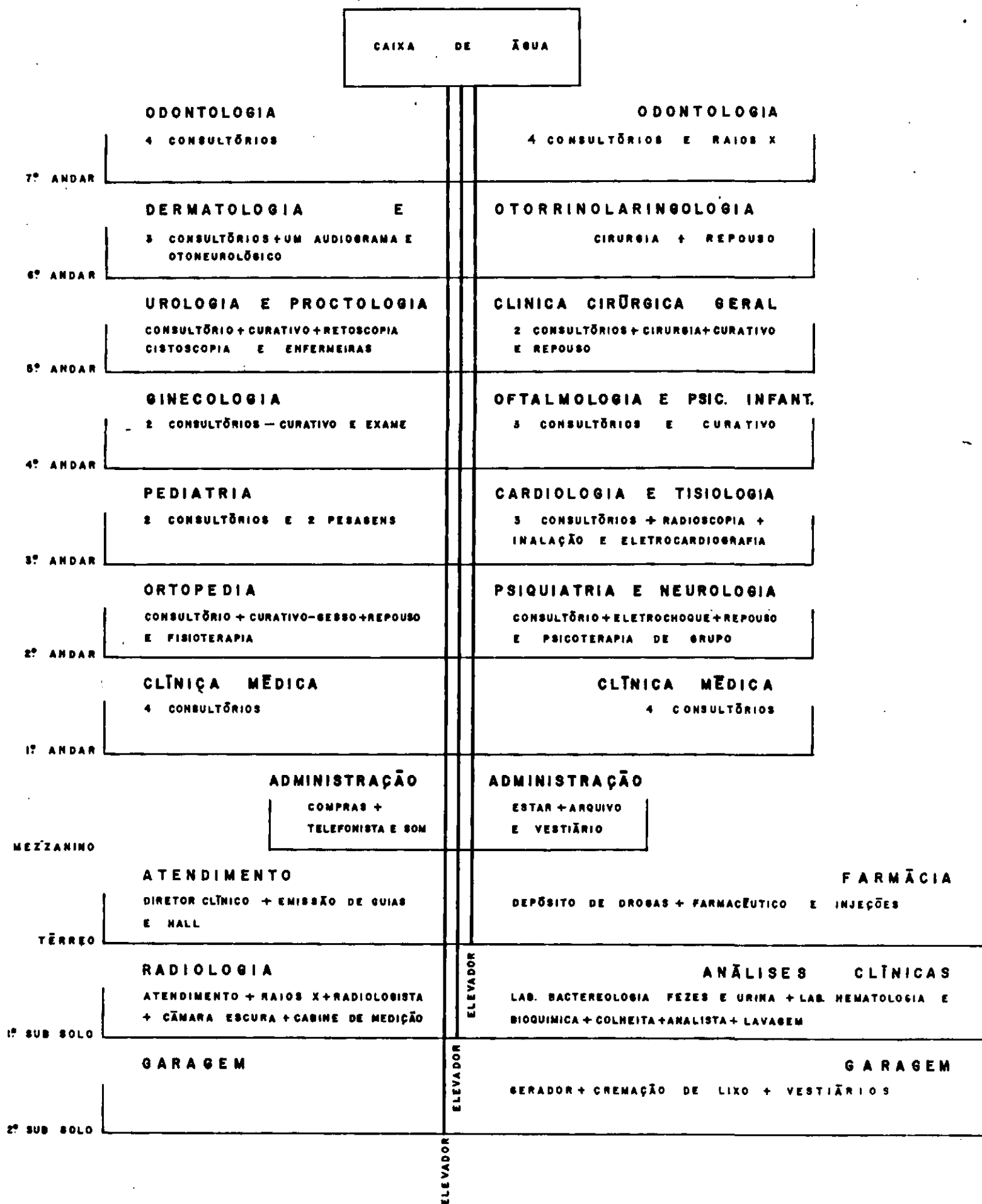

JOAQUIM DOS SANTOS ANDRADE
Presidente


BERNARDINO TESTA
Tesoureiro

AMBULATÓRIO MÉDICO

ORGANOGRAMA FÍSICO

129
[Handwritten signature]

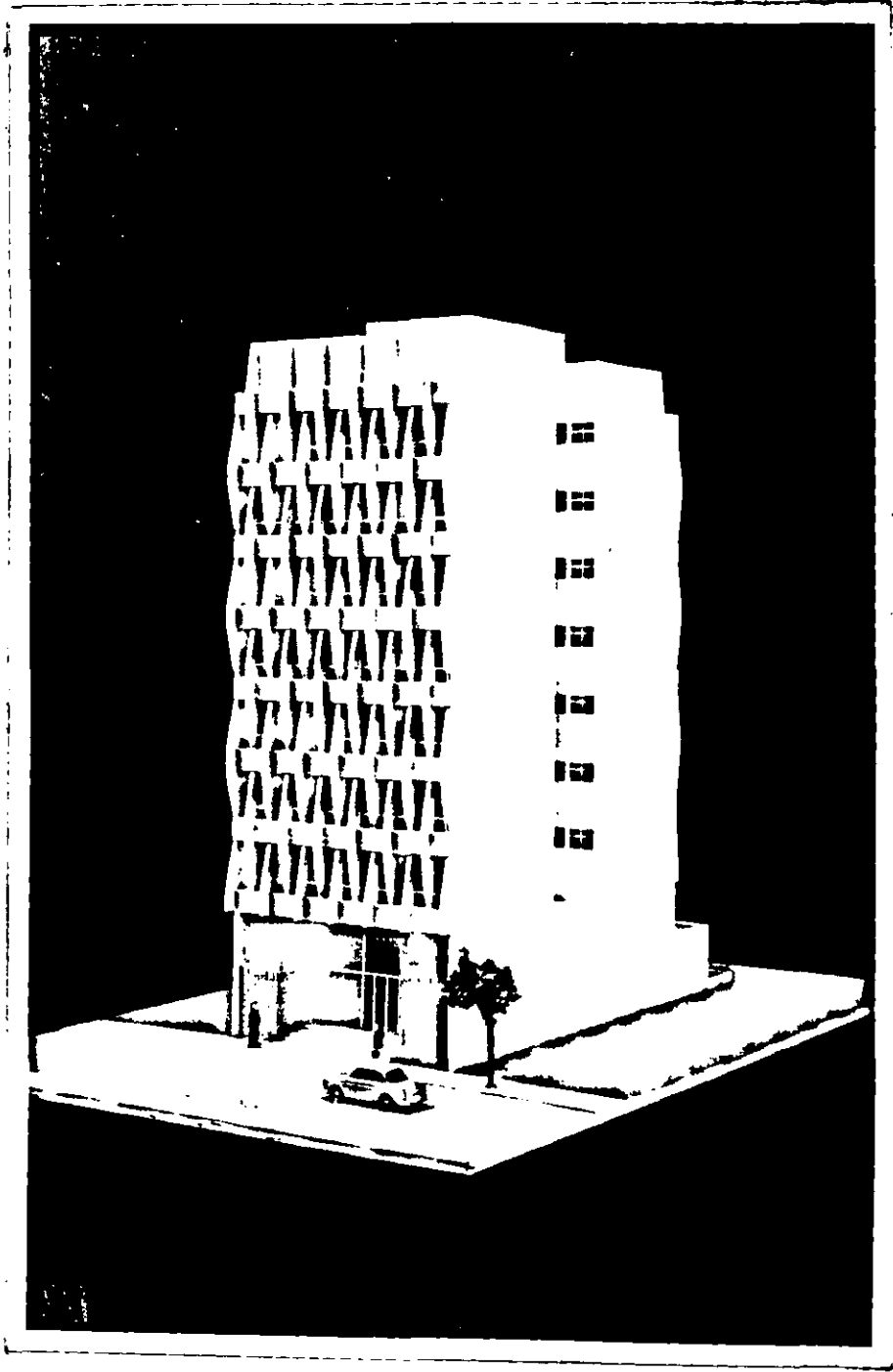


-AMBULATORIO MEDICO-

130
69

-DOS-

-TRAB.METALURGICOS-



-RUA DO CARMO 182-

-SÃO PAULO-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

131
Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.684
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

AMBULATÓRIO MÉDICO

CUSTOS DE CONSTRUÇÃO - PROGRAMA DE PAGAMENTO

PREÇO GLOBAL DA CONSTRUÇÃO DE ACÓRDO COM CON-
TRATO FIRMADO EM 21/12/71, com A CONSTRUTORA
COCCARO LTDA. 3.290.521,17

PROGRAMA DE PAGAMENTO:

1ª PARCELA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.	20%
13 PRESTAÇÕES DE 5% DO VALOR GLOBAL.....	65%
5 PRESTAÇÕES DE 3% do VALOR GLOBAL.....	15%
	<u>100%</u>

PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

1 parcela inicial correspondente a 20%	658.104,24
9 parcelas iguais de 5% do valor do contrato.	1.480.734,54
VALOR TOTAL JÁ PAGO À CONSTRUTORA.....	<u>2.138.838,78</u>

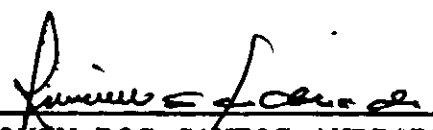
CRÉDITO DA CONSTRUTORA COCCARO A SER PAGO ATÉ O FINAL DA OBRA, PREVISTO PARA JULHO DE 1.973


4 parcelas iguais de 5% do valor total da obra.	658.104,24
5 parcelas iguais de 3% do valor total da obra.....	493.578,15
TOTAL DO CRÉDITO DA CONSTRUTORA.	<u>1.151.682,39</u>

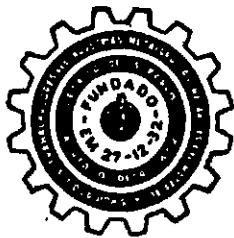
DEVA-SE ADICIONAR AO CRÉDITO DA "CONSTRUTORA COCCARO LIMITA-
DA" A CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR SOBRE AS PARCELAS A SEREM
PAGAS A PARTIR DE 14/7/72, DE ACÓRDO COM CLAUSULA CONTRATUAL

LEGENDA

Custo total da construção.....	3.290.521,17
Pagamentos já efetuados.....	<u>2.138.838,78</u>
NOSSO DÉBITO COM A CONSTRUTORA.	1.151.682,39


JOAQUIM DOS SANTOS ANDRADE
Presidente


BERNARDINO TESTA
Tesoureiro



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

132

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
83-1141 - 83-1142 - 83-1143 - 83-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.884
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

AMBULATÓRIO MÉDICO

CUSTO DE ELEVADORES - PROGRAMA DE PAGAMENTO

CONTRATO DE COMPRA CELEBRADO PELA
ENTIDADE COM "INDÚSTRIAS VILARES S/A"

- DESCRIMINAÇÃO -

2 elevadores para passageiros com capacidade para 6 passageiros.	Ⓔ 219.600,00
1 elevador para carga e macas	Ⓔ 153.400,00
1 monta carga com capacidade para 75 kg. de carga util.	Ⓔ 27.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....	Ⓔ 400.000,00

PROGRAMA DE PAGAMENTO

No ato da assinatura do contrato.....	- 20%
Quando as guias forem instaladas.....	- 25%
Quando a máquina de tração for entregue..	- 25%
Quando o carro for posto à disposição....	- 20%
Quando for posto em funcionamento.....	- 10%
	100%

PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS


Pagos à Indústrias Vilares S/A. na ocasião da assinatura do contrato..	Ⓔ 80.000,00
--	-------------


A REALIZAR

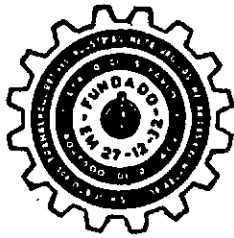
1 Prestação de 25% do valor global do contrato..	Ⓔ 100.000,00
1 Prestação de 25% do valor global do contrato..	Ⓔ 100.000,00
1 Prestação de 20% do valor global do contrato..	Ⓔ 80.000,00
1 Prestação de 10% do valor global do contrato..	Ⓔ 40.000,00
NOSSO DÉBITO COM VILARES.....	Ⓔ 320.000,00

LEGENDA

Custo Global dos elevadores.	Ⓔ 400.000,00
Pagamentos já efetuados.	Ⓔ 80.000,00
NOSSO DÉBITO COM INDÚSTRIAS VILARES S/A.....	Ⓔ 320.000,00


JOAQUIM DOS SANTOS ANDRADE
Presidente


BERNARDINO TESTA
Tesoureiro



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

132

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.684
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

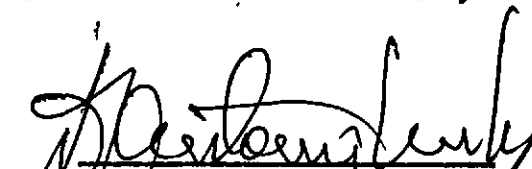
A M B U L A T Ó R I O M É D I C O

I N S T A L A Ç Ã O

Previsão de despesas com equipamento, de acordo com o organograma anexo. Preços coletados nesta data.

Laboratório de Análises Clínicas.....	1.150.000,00
Serviço de Radiologia.....	310.000,00
Serviço de Clínica Médica.....	28.000,00
Serviço de Ortopedia.....	51.000,00
Serviço de Psiquiatria e Neurologia.....	3.500,00
Serviço de Pediatria.....	16.000,00
Serviço de Cardiologia.....	25.600,00
Serviço de Tisiologia.....	205.000,00
Serviço de Oftalmologia.....	272.954,10
Serviço de Psicologia Clínica Infantil.....	2.500,00
Serviço de Ginecologia-Obstetricia.....	17.040,00
Serviço de Clínica Cirurgica Geral.....	72.000,00
Serviço de Proctologia.....	6.200,00
Serviço de Urologia.....	21.000,00
Serviço de Otorrinolaringologia.....	40.000,00
Serviço de Dermatologia.....	2.500,00
Serviço de Odontologia.....	260.000,00
Fichários-Vestimentas-Moveis e Utensilios para todos os serviços.....	<u>128.000,00</u>
T O T A L	2.611.294,10


ADILSON RAMOS PINTO
Funcionário


DR. ANTONIO CUNHA
Diretor Clínico

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes outos
o seguinte documento:

IRG. SE 14746/72
de 26-10-72
São Paulo, 31/11/72

Milton



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 30 de Abril de 1963

SÉDE PRÓPRIA : Rua Harry Simonsen N.º 182 — Tel. 49-0137 — Guarulhos

134
20

100 P. A
211/72 A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho de São Paulo.

Junte-se
SÃO PAULO, 26-10-72

TRT - 3ª Região
Fl. 14746 '72
Em 26/10/72

3/11/72
PRESIDENTE

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de * Guarulhos, por seu advogado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e outros, Processo nº TRT-SP 211/72-A, respeitosamente vem requerer a juntada dos documentos anexos, consistentes em fotografias das obras da nova sede da entidade em Guarulhos.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 1972.

Almir Pazzianotto Pinto

Faint, illegible text and stamps at the bottom of the page.


aços

PALETA

maubertoo
L. 1980

CONCRETO
ESTACAS
ESTACAS
ESTACAS

INDUSTRIAS
QUIMICAS

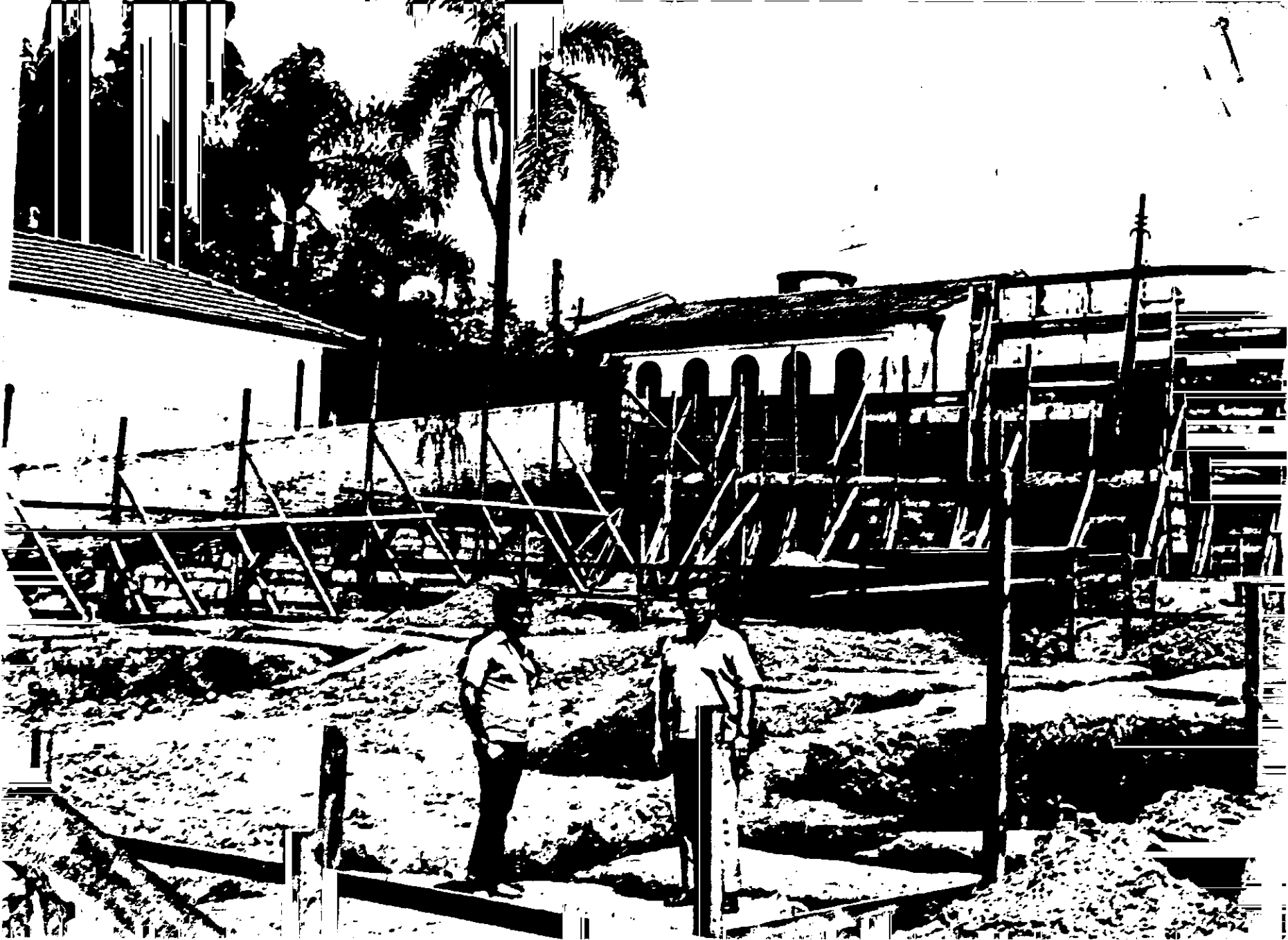
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
INDUSTRIAS QUIMICAS MECANICAS
E DE MATERIAL ELETRICO DE GUARULHOS

A SEDE do SINDICATO
coleraz
ALFIADORES
DE MET. MEC. e de MAT. ELETRICO de GUARULHOS
DIRETORIA-trienio 69/72

ESTACAS
ESTACAS
ESTACAS



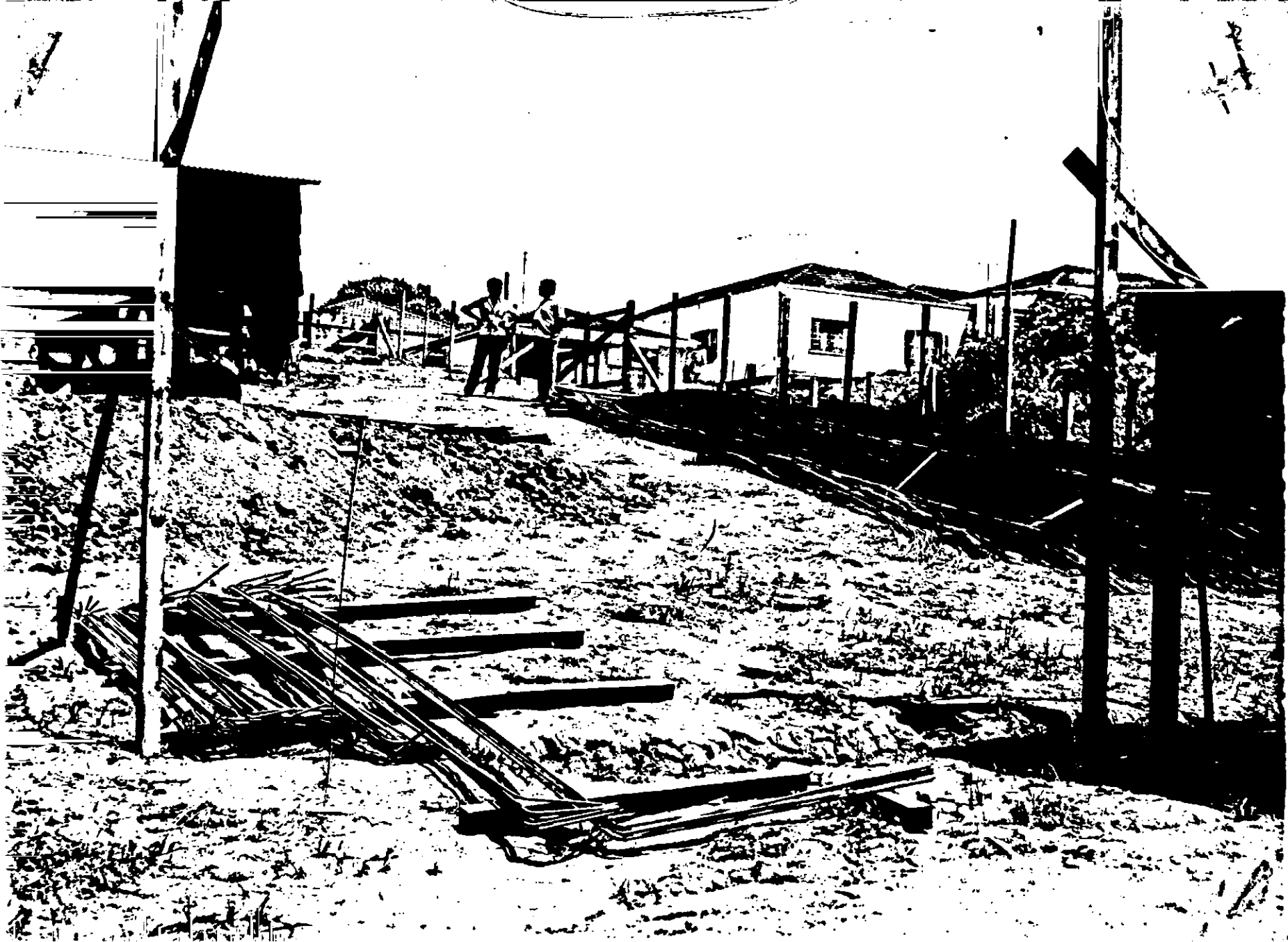
135
A



136
29



137
29



138
97

138



139

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 211/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade levantada, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen e Marcos Manus; no mérito, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de outubro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que dava 20,50% de reajuste; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 21% aos empregados admitidos após 17 de novembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que dava 20,50%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 17 de novembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta-

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de

de

de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão
São Paulo, de de 19



140

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

211/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por voto de desempate do Sr. Presidente, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins, Gabriel Moura Magalhães Gomes, José de Barros Vieira Junior e Julio de Araujo Franco Filho; finalmente, por maioria de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antonio Lamarca, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Julio de Araujo Franco Filho e Henrique Victor. Custas pelas entidades patronais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Nelson Tapajós, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Antonio Lamarca

Observações:

Por ocasião da sustentação oral, o patrono das entidades empregadoras concordou com o reajuste de 21%.

sustentaram oralmente os advogados Almir Pazzianotto Pinto e Deusdedith Goulart de Faria

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

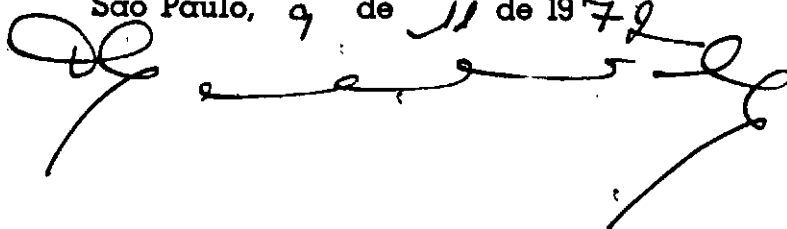
São Paulo, 6 de novembro de 1972

Secretário do Tribunal

Classe 36

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9 de 11 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



141
JPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

6147¹⁷²

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-211/72 A) da Capital, em que figuram como suscitantes SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO E OUTROS e como suscitados SINDICATOS DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de inconstitucionalidade levantada, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen e Marcos Manus; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de outubro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que dava 20,50% de reajuste; por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21% aos empregados admitidos após 17 de novembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que dava 20,50%; por unanimidade de votos, em con-



142
CPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 2

ACÓRDÃO

conceder o pagamento a partir de 17 de novembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por voto de desempate do Sr. Presidente, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Antônio Lamarca, Roberto Mário Rodrigues Martins, Gabriel Moira Magalhães Gomes, José de Barros Vieira Júnior e Júlio de Araújo Franco Filho; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antônio Lamarca, José de Barros Vieira Júnior, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Júlio de Araújo Franco Filho e Henrique Victor.

Custas pelas entidades patronais sobre R\$
1.000,00.

X

O Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais, e de Ferramentas em Geral de São Paulo, Sindicato Nacional da Indústria de Peças para Automóveis e Similares, Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Funilaria de São Paulo, Sindicato da Indústria de Fundição do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Galvanoplástica e Niquelação do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Apare



143
CAPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 3

ACÓRDÃO

Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Máquinas do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos de São Paulo, Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares de São Paulo, Sindicato da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Veículos de São Paulo, Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Sindicato da Indústria de Forjaria de São Paulo, Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria de Ferro (Siderurgia) do Estado de São Paulo, tendo em vista o expediente que lhe foi dirigido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Paulo (fls.5 usque 9) onde manifesta o propósito de negociação coletiva, com base no art. 611, da C.L.T., para estipulação de reajustamento salarial e outras reivindicações, dirigiram-se ao Exmo. Delegado Regional do Trabalho, Dr. Aluísio Simões Campos, para o fim de se iniciar, em concreto, um possível acordo instaurando-se processo administrativo. Assim, foram notificados os Sindicatos



144
CAPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 4

ACÓRDÃO

Sindicatos da Categoria profissional (fls. 12,13,14 e 15) para a reunião de 13 de outubro de 1972 (fls.35). Os Sindicatos dos Trabalhadores apresentaram suas reivindicações, juntaram as respectivas atas de suas Assembléias, em cumprimento ao art. 859, embora invocassem o art. 612 da C.L.T. (fls.19,25 e 48) bem como os editais convocatórios previstos.

A reunião de que nos dá notícia a ata de fls. 35 resultou infrutífera, daí as partes, de comum acordo, haverem requerido a remessa do processo a esta Côrte.

O Serviço de Estatística dêste Tribunal, nos termos do Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e da Lei nº 5.451/68, procedeu à reconstituição, tendo em contrado o percentual de 20,10%, em função dos coeficientes aplicados por extrapolação (fls. 38/39).

Notificadas as partes para realização da audiência de instrução e conciliação (fls.41 e seguintes) compareceram as partes, quando, então, as Entidades patronais contestaram as pretensões.

1 - O pedido dos Sindicatos dos Trabalhadores visa:

- a) reajustamento de 30%, acrescido de resíduo inflacionário e taxa do crescimento do produto nacional bruto;
- b) mesmo reajustamento para os admitidos após a data base, na forma que estabelece o item XIII, do Prejulgado 38/71;



145
CPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 5

ACÓRDÃO

- c) manutenção do piso salarial da categoria, com aplicação do percentual aplicado sobre o S.M. de R\$. 268,80, fixando-se o piso salarial normativo de R\$ 349,50, tendo em vista a alínea d, do item XII, do Prejulgado 38/71;
- 2 - Antecipação de reajustamento salarial, com base no índice de elevação do custo de vida, dos primeiros 6 meses.
 - 3 - Contribuição assistencial, através do desconto de R\$ 10,00 do reajustamento referente ao primeiro mês.
 - 4 - Reconhecimento dos Delegados Sindicais, tendo em vista o art. 543, da C.L.T.
 - 5 - Remuneração de férias em dobro.
 - 6 - Reajustamento das horas extraordinárias, com acréscimo de 100%.
 - 7 - Elevação da taxa do salário-família a que se refere a Lei nº 4.266, para 10%.
 - 8 - Aposentadoria da mulher, dentro das condições previdenciárias, aos 25 anos.
 - 9 - Restabelecimento da Lei nº 5.562, de 12 de dezembro de 1968, tornando-se obrigatória a homologação de pedido de demissão ou recibo de quitação, em se tratando de contrato de trabalho de duração superior a 90 dias.



146
CPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 6

ACÓRDÃO

- 10 - Assegurar trabalho compatível e estabilidade ao empregado portador de redução de capacidade, por acidente de trabalho.
- 11 - Estabelecimento de critérios para o pleno emprego de trabalhadores com mais de 35 anos de idade.
- 12 - Indenização por aposentadoria ou falecimento de empregado, em favor dos dependentes.

As entidades empregadoras contestaram o pedido, alegando (fls.58 usque 66):

1 - Preliminarmente, o Prejulgado 38/71, do T.S.T. padece do vício de inconstitucionalidade, ao estabelecer piso salarial aos empregados admitidos após a sentença normativa.

Acoima o item XII, alínea d, do referido Prejulgado, de inconstitucional, especialmente na sua parte final, ao enunciar:

"nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional, acrescido do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais".

O § 3º, do art. 148, da Carta Magna, dispõe que "a lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de



147
CPR

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 7

ACÓRDÃO

de trabalho". Impõe-se a manifestação legislativa que não é o caso do Prejulgado. O piso salarial poderia ser instituído por convenção coletiva de trabalho, em comum acordo das partes.

O inciso I, do art. 165, da Constituição, não defere à Justiça do Trabalho a estipulação de salários mínimos.

A invocação constitucional citada já foi examinada pelo próprio Ministro Mozart. V. Russomano, que pontificou:

"Poder-se-á, talvez, admitir que, quando se conceda o "piso salarial", decida-se contra aquilo que dispõe a lei ordinária sobre política de salários e, portanto, fere-se o § 31º, do art. 142 da Constituição da República ..."

(D.J. 28/08/72 - pág. 5514)

OC. TST, através do acórdão nº 1.102/72 - R. O. - DC 73/72 - D.J. de 09/10/72, pág. 6810, decide:

"Resta examinar o piso. Tenho entendido que, data venia, como se encontra ele formulado no Prejulgado 38, é inconstitucional, como de resto o é o próprio Prejulgado em si."

(Relator: Sr. Ministro Coquejo Costa)

No mérito: (fls. 62)



148
CPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 8

ACÓRDÃO

No mérito: (fls. 62)

2 - A porcentagem pleiteada de 30% não pode ser acolhida.

a) A incidência há de ser aquela prevista em lei e no Prejulgado 38/71;

b) Em princípio aceita o critério previsto no item XII do Prejulgado 38, se o E. Tribunal entender de aplicá-lo.

Há de ressaltar-se, no entanto, o caso de empregado paradigma.

Resta, ainda, o caso de empresa cujas atividades são posteriores à data-base, cujo critério há de ser dos 1/12.

c) Piso salarial - A alínea d, do item XII, do Prejulgado 38/71 não obriga a Justiça do Trabalho a adotá-lo.

Doutra, o setor metalúrgico vem auferindo o piso de R\$ 236,23, desde o dissídio anterior.

Apenas para se argumentar, se piso fosse devido, o seu valor havia de ser 6/12 do índice legal que se acresceria ao salário mínimo vigente.

II - Antecipação salarial é indevida, ante o disposto no art. 12, da Lei nº 4.725, de 13/07/65.



149
CPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 9

ACÓRDÃO

III - Contribuição assistencial fere o art. 548, da C.L.T. e Dec.-lei nº 925/69, daí não ser cabível.

IV - O reconhecimento de Delegado sindical não é matéria que possa ser cogitada na Legislação.

V - VI - VII - Elevação do Salário-família, férias em dobro e horas extras, na forma pleiteada é matéria estranha ao dissídio coletivo. Férias em dobro seria o 1/4º salário. A Lei nº 4090/62 (13º salário) permite a retirada de 50% da gratificação quando das férias. Aposentadoria da mulher aos 25 anos é matéria que só pode ser tratada por lei.

IX - Obrigatoriedade de homologação dos pedidos de demissão e acordos de contratos de mais de 90 dias, não pode ser tratada nesta ação.

X - XII - Assegurar salário compatível ao acidentado, bem como estabilidade, é matéria que só pode ser prevista em lei. Indenização por aposentadoria ou falecimento já está regulada na Lei nº 5.107/66 (FGTS).

XI - Admissão de empregado com mais de 35 anos é matéria a ser regulada por lei.

Aguardam que o dissídio seja acolhido tão só na parte do reajuste salarial, na forma da lei.

Foi procedida a audiência, conforme prevê o



150
CPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 10

ACÓRDÃO

o art. 860, da C.L.T., quando então o Sr. Presidente do Tribunal submeteu às partes proposta para solução do dissídio, não aceita pelas partes, daí, estar o processo submetido a julgamento, já que foram cumpridas todas as diligências necessárias (art. 864).

A D. Procuradoria, conforme parecer de fls.88/90, houve por bem reconhecer a regularidade processual. O índice a fls. 38/39 é de 20,10%. Rejeita a preliminar de inconstitucionalidade do Prejulgado 38/71.

Mérito.

É pelo acatamento da proposta do Exmo.Sr.Presidente (fls. 41 usque 46), à excessão do arredondamento do índice, tão só, para 20,50%, já que o encontrado a fls. 38/39 é de 20,10%.

Rejeita, também, os demais itens do pedido, que só poderão ser adotados através de convenção coletiva ou por determinação legal.

É pelo acolhimento do desconto para o Sindicato, dadas as realizações sociais já concretizadas.

É o relatório.

V O T O

O C. Tribunal Superior do Trabalho, tendo em



PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 11

ACÓRDÃO

em vista o disposto no art. 902, da C.L.T., tem a faculdade de estabelecer Prejulgados.

A arguição de inconstitucionalidade é matéria que só pode ser reexaminada pela própria Corte, conforme dispõe o § 32º, do artigo já citado. O equacionamento da legislação trabalhista, na forma como foi tratado no Prejulgado 38/71, não chega a afrontar a Carta Magna. Os pressupostos interpretativos da lei laboral são de aplicação "in concreto", caso especial do item XII, alínea d, do Prejulgado em questão.

Em razão disso, perde a propriedade de normatividade "in abstrato", daí o comprometimento do seu próprio lastro jurídico.

Não chega, portanto, a colidir com o § 1º, do art. 142, da Constituição.

Rejeito a preliminar.

MÉRITO

O percentual pleiteado pelos Sindicatos dos Trabalhadores, na base de 30%, não resultou ratificado, conforme se depreende do cálculo de reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado 38/71, do T.S.T. O "quantum" pleiteado, segundo o art. 623, da C.L.T., mesmo estabelecido por acordo ou convenção, não prosperaria. O percentual encontrado de 20,10%, estabelecido por extrapolação (fls. 39) não foi ilidi



PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 12

ACÓRDÃO

ilidido pelas partes, daí o seu acolhimento. Arredonda-se para 21% (vinte e um). Doutra parte, a categoria econômica concordou com a proposta da Presidência, consistente no arredondamento para 21%.

O coeficiente de 21% de reajustamento salarial incidirá sobre os salários da instauração do dissídio coletivo (XVII, do Prejulgado 38/71).

O pedido referente à manutenção do piso salarial, com base na alínea d, do item XII, do Prejulgado 38/71, é matéria, data venia, da exclusiva competência do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A normatividade de direitos não pode ser atendida em caráter de grupo, de classe, ou de região, na instância originária.

Este Tribunal, tendo em vista o § 1º, do art. 902, da C.L.T., fica obrigado a respeitar o Prejulgado. Esse ordenamento, dada a natureza jurídica do direito coletivo, há, data venia, de ser aplicado quando se tratar de norma "in abstracto". O tratamento diferente ocorreria fatalmente, para os trabalhadores braçais de outras categorias.

Os princípios informadores de equilíbrio remuneratório, mormente em se tratando de salário de infra-estrutura, isto é, de remuneração do trabalho desprofissionalizado - mão de obra simplesmente braçal - podem comprometer a harmo



PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 13

ACÓRDÃO

harmonia social, se não extensivos a todos os trabalhadores, independentemente de categoria. Todos enfrentam as mesmas dificuldades diante da luta que se trava no orçamento dos trabalhadores, entre o salário legal e o salário real.

Magistral lição, da concessão "in abstrato", está contida no item XIII, do próprio Prejulgado 38/71, que alterou toda a jurisprudência anterior.

Dispõe:

"A taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função."

De conseguinte, a conveniência de se estipular o "salário normativo" deve, data venia, estar em função das remunerações em geral, conforme foi redefinido no item XIII, independente da categoria profissional empenhada no dissídio.

O fato gerador, em função da conveniência, permissa venia, poderia levar a um desnível entre categorias profissionais, refletindo tanto na política econômica-financeira, quanto na própria política do salário. Até hoje não foram esclarecidos quais elementos de pesquisa que devam fundamentar a conveniência. Não se encontram alinhados nos VV. Acórdãos do C. Tribunal Superior para que se possa, com base nos mesmos princípios, concluir-se pela imposição do "salário norma-



154
CPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 14

ACÓRDÃO

"salário normativo".

A matéria, pela sua complexidade, só se cristalizará quando ocorrer a compulsoriedade através da manifestação dos poderes competentes, ou quando ocorrer a extensão do princípio consagrado no item XIII, do Prejulgado, para atender a reivindicação em foco, que assim terá caráter de normatividade nacional, evitando distorções regionais.

A antecipação salarial, após 6 meses da vigência, seria uma forma de revisão, não permitida pelo art. 873, da C.L.T.

Doutra parte, o item XIV do Prejulgado 38/71, proíbe outro reajustamento antes de decorridos 12 meses, baseado no art. 12 da Lei nº 4.725, de 13/07/65.

O pagamento de horas extraordinárias já está regulado pelo § 1º, do art. 59 e § 2º, do art. 61, da C.L.T.

A remuneração de férias em dobro é desprotegida de lei, tendo em vista o Capítulo IV, da C.L.T.

A taxa de salário já é prevista no item 5, do art. 7º, combinado com o art. 2º, da Lei nº 4.256, de 3/10/63.

A extensão das prerrogativas previstas no art. 543, da C.L.T. aos Delegados Sindicais, não é matéria de dissídio coletivo. A Portaria 3.307, de 21 de setembro de 1971, poderá dar origem à revisão da matéria.



155
CPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 15

ACÓRDÃO

A homologação obrigatória de pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 90 (noventa) dias, é matéria superada, dada a derrogação da Lei nº 5.563, de 12 de dezembro de 1968.

A proteção do empregado acidentado, por oferecimento de trabalho compatível e imediata estabilidade no emprego, só pode ser tratada por lei.

O pleno emprego do trabalhador com mais de 35 anos de idade, não é matéria de dissídio coletivo.

Indenização por aposentadoria ou falecimento, já está regulada pela Lei nº 5.107/66.

Aposentadoria da mulher com 25 anos de trabalho, não há de ser objeto de dissídio coletivo. A matéria é de alçada do INPS.

Contribuição assistencial

A Assembléia, para o fim de instauração de dissídio coletivo, nos termos do art. 859, tem plena propriedade, obrigando associados ou não. A alínea E, do art. 548, admite rendas eventuais. O desconto em favor do Sindicato, para fins de aplicação especial, para atender às obras sociais, bem se enquadra ao diploma citado.

O Dec.-lei nº 925/69, "in casu", não prospera.



156
CPM

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 16

ACÓRDÃO

não prospera. O desconto de R\$ 10,00 sobre o primeiro pagamento, dos integrantes da categoria, é legal.

Por esses fundamentos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o presente dissídio, na forma que segue:

- 1º - reajustamento salarial de 21%, incidente sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de outubro de 1972 (data da instauração - XVII), deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, complemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial, determinados por sentença com trânsito em julgado;
- 2º - o mesmo reajustamento de 21% para os empregados admitidos após a data-base, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função;
- 3º - vigência de um ano a partir de 17 de novembro de 1972; e,
- 4º - desconto de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados beneficiados pelo pre-



157
CMB

PROCESSO TRT/SP - 211/72 A - fls. 17

ACÓRDÃO

presente reajustamento, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento já reajustado, em favor dos Sindicatos de Trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada, para fins específicos de obras sociais, à Caixa Econômica Federal.

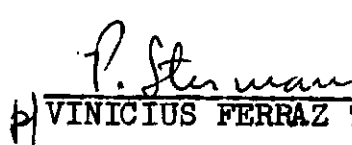
São Paulo, 6 de novembro de 1972


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


NELSON FERREIRA DE SOUZA

RELATOR


VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 13/11/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 15/11/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 16 de 11 de 1972

J. M. B. B. B.
Serviço de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

159
Ala

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 19/11/1972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
18/11/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 20 DE 11 DE 1972

A. R. B. B. B.
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente acórdão foi
republicado em 18/11/72, por ter
sido com incorreção no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo, do
dia 15/11/72, página 43
e, nesta data, faço remessa dos presen-
tes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 20 de 11 de 1972

A. R. B. B. B.
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 6149/6142 72
B. G. N.º 1.11.509/532
cuja cópia se dá
Em 24 de 11 de 72
Regina Silveira
CHEFE DA S. P.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Of. SP 6149 / 6172/72

Em 24 de novembro de 1972.

Do Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região
Ao Sind. Ind. Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de
S. Paulo e Sind. Trabs. Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material
Elétrico de S. Paulo, Guarulhos e Osasco - 14º Grupo
Assunto: SÚMULA DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico Vv. S^{as}. que, nos Autos do Processo TRT/SP 211/72 - Ac. 6147/72 DISSÍDIO COLETIVO - originário da Capital - entre partes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO E OUTROS, como Suscitantes e SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO, como Suscitado, foi, às fls. 141/142, prolatada decisão, cuja Súmula é a seguinte:

"A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de inconstitucionalidade levantada, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen e Marcos Manus; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de outubro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que dava 20,50% de reajuste; por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21% aos empregados admitidos após 17 de novembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa,

no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen, que dava 20,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 17 de novembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de Cr\$... 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por voto de desempate do Sr. Presidente, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Antônio Lamarca, Roberto Mário Rodrigues Martins, Gabriel Moura Magalhães Gomes, José de Barros Vieira Júnior e Júlio de Araújo Franco Filho; finalmente por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antônio Lamarca, José de Barros Vieira Júnior, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Júlio de Araújo Franco Filho e Henrique Victor. Custas pelas entidades patronais sobre Cr\$ 1.000,00.

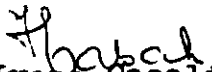
São Paulo, 6 de novembro de 1972.

(a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente

(a) Nelson Ferreira de Souza - Relator

(a) Pérola Sterman - Procurador - Ciente".

Saudações


Ivone Casali

DIRETORA DO SERV. JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos

3033/72

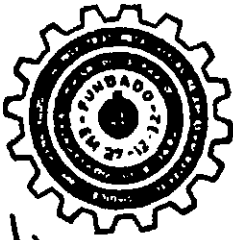
S. Paulo, 27 de 11 de 1972

[Signature]

CHES SA S. P.

162

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo



Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho de São Paulo.

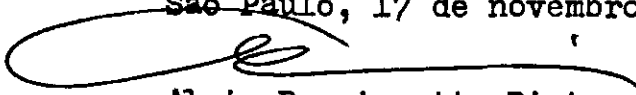
TRT - SC 2.ª Região
Fl. 3033 / 12
Em 23/11/72

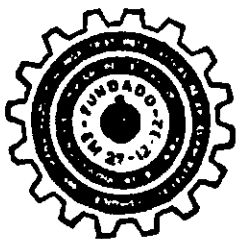
J. Conclusos
São Paulo: 23/11/72
Presidente

Os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, de Guarulhos e de Osasco, por intermédio do seu advogado, nos autos do Processo TRT-SP nº 211/72-A, Acórdão nº 6147/72, Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e Outros, inconformados em parte com o V. Acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno impetram, amparados no art. 895, "b", da Consolidação, Recurso Ordinário para o Nobre Tribunal Superior do Trabalho, * nos termos do arrazoado anexo.

Cientes as entidades patronais, p. deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 1972.


Almir Pazzianotto Pinto



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

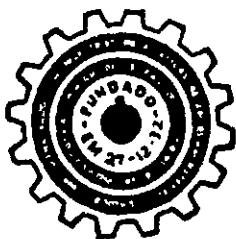
Pelos Sindicatos operários:

"Es verdad que los códigos y las leyes
"no hacen que el juez sea supérfluo o
"su función superficial y mecánica. *
"Hay siempre lagunas que llenar; dudas
"y ambigüedades a esclarecer. Hay in-
"justicias y faltas que mitigar, si *
"no se las puede evitar!"

"La prohibición de Justiniano de que *
"se hagan comentarios de los productos
"de sus codificadores solamente es re-
"cordada por su futilidad!" Benjamin Na-
than Cardozo.

Considerações Iniciais

As palavras do eminente jurista norte-americano, um dos maiores juizes que já passaram pela Corte Suprema do País amigo, foram as que ocorreram no momento da abertura destas razões de recurso, endereçado a um Nobre e Colendo Tribunal que - porque não registrar? - tem sempre se mostrado sensível a algumas das mais justas



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

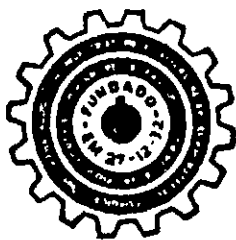
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

= 2 =

reivindicações dos metalúrgicos de São Paulo, de Guarulhos e de Osasco, cujos interesses mais do que nunca se entrelaçam e se completam por força da unidade de data-base.

E a citação de Nathan Cardoso veio à *
mente porque, como ninguém ignora, vivemos hoje, na esfera
do Direito do Trabalho, uma quadra bastante terrível e di-
fícil, com o Poder Executivo desbordando da sua competên-
cia constitucional para interferir de maneira cortante e *
funda na Legislação Salarial, procurando e quase sempre *
conseguindo impedir que os Juizes exerçam soberanamente o
Poder Jurisdicional, cuja característica fundamental é a *
liberdade de interpretar e de aplicar a lei ao caso concre-
to. Como escreveu o Ministro Mário Guimarães:

"Por mais sábio que seja o legislador,*
"por mais previdente ou por mais casuis-
"ta, não poderá nunca prever tôda a va-
"riedade de relações sôbre as quais vai
"recair a Lei. Surgirá, possivelmente,
"um nôvo matis, uma circunstância tal *
"que permitirá, na extensão do precei-*
"to ao fato, a interferência do intér-*
"prete, para a invocação aos fins soci-
"ais. Sobretudo, se com a aplicação rí-
"gida da Lei, em sua interpretação gra-
"matical ou lógica, chegar a resultado*
"evidentemente absurdo. A Lei tem por
"si a presunção do bom senso. Mas ain-
"da assim, não substituirá o intérprete
"a sua opinião à que conste do texto. *
"Procurará apenas a concordância entre*
"as palavras e o fim da Lei, dando pre-
"valência a êste. No trabalho de adap-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Séde Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

= 3 =

"adaptação é que se desenvolve o esforço
"ciclópico do juiz. Deve o magistrado *
"manter-se fiel a Lei, procurando, toda-
"via, sem destruí-la, ajustá-la aos fa-*
"tos sociais. Por essa forma, leis obscu
"ras ou ambíguas, sob o influxo da juris
"prudência, perdem os vícios que lhes to
"lhiam o desenvolvimento e tornam-se, de
"plantas mofinas, em árvores frondosas. A
"ação do juiz as vivifica!" (O Juiz e a *
Função Jurisdicional).

Não compreendem os trabalhadores como, a partir do que dispõe o artigo 2º da Lei 4.725, de 13 de julho de 1.965, ou mesmo do disposto pelos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, se cheguem a resultados tão exatamente uniformes como os que vêm sendo admitidos, a título de taxas de reajustamento salarial, e para serem aplicados a categorias tão distintas em regiões * geo-econômicas tão diversas.

No caso dos autos a reconstituição do sa
lário real médio, procedida pela operosa Secretaria do Egrégio Tribunal, aponta como número base 20,10%, e o Colendo * TRT, contra o voto de um único eminente Juiz, fixou o rea-* justamento em 21%, tanto atendendo à proposta do Ilustre * Presidente, como, também, à aquiescência dos empregadores,* os quais, na tribuna, expressaram apôio à fórmula de conciliação.

Não obstante possa parecer que o Egrégio Tribunal foi magnânimo, certo é que um reajustamento dessa* ordem muito longe está de fazer Justiça aos operários, para os quais o mínimo aceitável seria de 30%, tal como delibe-*



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.884
de 12/7/1934 e adaptada ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

= 4 =

deliberaram as assembleias gerais. Atentem os Ilustres Ministros que os suscitados representam operários metalúrgicos de São Paulo, de Guarulhos e de Osasco, polos industriais que concentram - à exceção da indústria automobilística - as empresas mais prósperas do País, e cidades onde os preços são os mais descontrolados, fazendo com que o custo de vida suba desafiando quaisquer teorias e campanhas propagandísticas.

Concluindo este tópico, pedem os Sindicatos ao Nobre Tribunal Superior que faça a interpretação do artigo 2º da Lei 4.725, combinando-o com os dois primeiros artigos do Decreto-lei nº 15, e servindo-se do cálculo de reconstituição do salário real médio como mera fonte indicativa majore a porcentagem de reajustamento, levando em conta a perda de poder aquisitivo ocorrida nos últimos anos, estimada em 15%.

Piso Salarial ou Salário Normativo

Mantendo a tradição o Ilustre Tribunal Regional negou aos metalúrgicos da região da Capital as garantias de um Salário Normativo, e isto aconteceu pelo voto desempatador do seu eminente Juiz Presidente, com nada menos que oito Juizes deferindo a cláusula.

O R. Acórdão é extenso na fundamentação da negativa, lamentando-se, porém, que o voto do emérito Revisor, vencido nessa questão, não tenha vindo aos autos, eis que nele se fez a análise, d.v. do ilustre Juiz Relator, mas apropriada, mais jurídica, mais convincente, da matéria, à luz da jurisprudência desse E. Tribunal Superior, e da melhor doutrina.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

= 5 =

O ponto fundamental que serve de base à tese vitoriosa, no tocante ao piso, é o da incompetência do E. Regional para sua imposição. Está às fls. 152 dos autos:

"O pedido referente à manutenção do *
"piso salarial, com base na alínea d
"do item XII, do Prejulgado 38/71, é
"matéria, data bônia, da exclusiva *
"competência do C. Tribunal Superior*
"do Trabalho!"

E porque, no entender do cospícuo Relator, não seria o E. Regional competente ?

- A resposta parece estar no parágrafo seguinte, onde S. Exa. pontifica:

"A normatividade de direitos não pode
"ser atendida em caráter de grupo, de
"classe, ou de região, na instância *
"originária!"

Vamos ao exame crítico dessas duas teses realmente inovadoras. Em princípio é necessário dizer-se que as afirmações são contraditórias. A incompetência funcional afirmada inicialmente de imediato é negada, dado que o eminente Juiz admite o E. Tribunal Regional, como nunca poderia deixar de acontecer, "instância originária!"

De fato assim o é, segundo o disposto pelo Capítulo IV do Título X da CLT, que trata dos "Dis-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.684
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

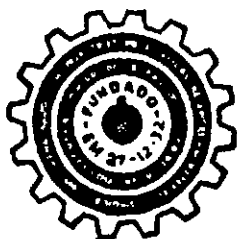
= 6 =

"Dissídios Coletivos", bem como pelo fixado através do artigo 678, nº I, letra a. A matéria nem dá ensejo a maiores considerações, despidendo se tornando outros argumentos, bastando se registrar que centenas de processos desta natureza já foram julgados pelo E. Tribunal "a quo", * ora concedendo-se o Piso, outras vezes não sendo essa garantia outorgada, mas nunca se arguindo - nem os adversários, nem a Douta Procuradoria -, com a incompetência funcional da Instância originária.

Por outro lado, que razão jurídica * obsta a criação de normas para grupos ou classes, ou dentro de uma região? - Parece claro que é da essência do * Dissídio Coletivo, como da Convenção ou do Acôrdo, aplica rem-se a uma categoria determinada, ou a um grupo de em- * pregados dentro de uma categoria, ou até a várias categorias, desde que pertencentes ao mesmo grupo. Isto está ex presso na Consolidação.

Se a preocupação do E. TRT é impedir * que grupos profissionais obtenham tratamento diferente, * então deveria negar o próprio reajustamento salarial e * não somente a cláusula do Salário Normativo, dado que esta última é mero acessório da disposição fundamental, daquela que atualiza os salários, destinando-se precipuamente a lhe proporcionar alguma defesa contra as manobras * fraudulentas que visam roubar sua eficácia.

O desnível entre categorias é absolutamente inevitável, mesmo porque existem aquelas que não estão dispostas a se movimentar mais intensamente, ou porque já têm um "status" econômico superior, ou porque preferem viver à sombra tranquila da comodidade. Ora, se metalúrgicos, químicos, textéis, bancários, e outras tantas



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

169
Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

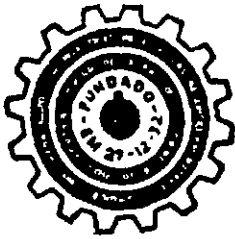
= 7 =

se empenham em negociações coletivas - via de regra infru-
tíferas - ou suscitam dissídios coletivos, é natural que *
obtenham através da sentença de arbitramento alguma coisa*
razoável, que justifique o esforço desenvolvido, pôsto que
se assim não for desaparecerão os motivos de existência da
própria organização sindical.

A fixação de níveis salariais mínimos, *
com abrangência generalizada, essa é uma das atribuições *
do Poder Executivo, absolutamente distinta do problema dos
reajustamentos salariais por categorias profissionais, tra-
tado diretamente entre os interessados, seja mediante con-
venção ou acôrdo, seja mediante a provocação ao Poder Judi-
ciário competente para proferir a sentença de arbitramen-*
to.

O R. Acórdão laborou em enorme equívoco
quando partiu da suposição errônea da impossibilidade da *
sentença normativa para um grupo, isto porque ela - senten-
ça normativa - só pode mesmo ser ditada para um grupo, *
uma categoria, ou parte de uma categoria, dado que apenas*
à Lei, que é o ato do Estado emanado do Poder Legislativo,
segundo a forma prescrita na Constituição, é facultado ge-
neralizar. Aliás, Orlando Gomes & Elson Gottschalk com to-
tal propriedade já ensinaram que:

"...a sentença normativa, como a lei, *
"produzindo efeitos erga omnes, distin-*
"gue-se dela pelo raio de ação de seus *
"efeitos espedíficos, limitada que está*
"a condições de temporariedade, campo in-
"dividual e espaço territorial de sua *
"aplicação!" (Curso de Direito do Traba-*



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefone:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

= 8 =

do Trabalho, Forense, 1968, pág. 586).

De mais a mais, cada categoria profissional tem suas peculiaridades, e aquilo que é necessário para umas é perfeitamente dispensado por outras. Precisamente mediante a utilização dos acordos e das convenções, ou do sucedâneo legal que é o dissídio, cada grupo procura atingir aos seus objetivos, sempre sob a tutela da Lei que nada mais faz, nem deve fazer, que traçar regras gerais disciplinadoras, protetoras, tutelares.

Vale ressaltar, já aqui, que para os * metalúrgicos o Piso Salarial sempre se constituiu em um * dos direitos mais procurados. Não remontando a um passado * mais distante, desde 1968 êsse piso vem sendo concedido * por êsse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e por curioso que pareça sempre reformando a sentença do E. Regio^{nal} de São Paulo.

Isso ocorreu em 1968, no Processo TST-Ro-DC 13/69 (Ac. TP 433/69), do qual foi Relator o eminente Ministro Délio Maranhão, em 1969 no Processo TST*RO-DC 268/69 (Ac. TP 259/69), do qual foi Relator o eminente Ministro Floriano Maciel, em 1.970 no Processo TST-RO-DC nº 16/71 (Ac. TP 504/71), do qual foi Relator o eminente Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, e, por derradeiro, * no Processo TST-RO-DC 276/71 (Ac. TP461/72), do qual foi * Relator o eminente Ministro Vieira de Mello (docs. ane- * xos).

Certamente isso não tem ocorrido nem * por acaso e nem por outro motivo qualquer, que não seja o reconhecimento e a enfática proclamação da indispensabilidade de uma cláusula, na Sentença, que a defesa contra * as tentativas de defraudação que muitos, quem sabe a maio



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

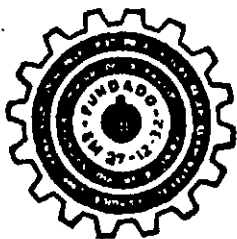
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

= 9 =

a maior parte dos empregadores, praticam.

Por sinal que a fundamentação da última Sentença Normativa é, sem restrição ao valor das demais, * singularmente primorosa. Reportando-se á clausula da Salá rio Normativo, registra o V. Acórdão:

"Em primeiro lugar, deve a referida *
"cláusula ser encarada em suas exatas *
"finalidades. Antes de tudo visa a de-
"fesa da sentença normativa, opondo ób_u
"ces à rotatividade da mão-de-obra, com
"séria repercussão no próprio sistema *
"do Fundo de Garantia do Tempo de Servi
"ço. Ou melhor, objetiva evitar a ino-
"cuidade dos efeitos da sentença norma-
"tiva ou que a aplicação desta não acar
"rete consequências anti-sociais, pela*
"possível substituição de obreiros por
"outros sôbre os quais não incida o rea
"justamento salarial. Regtringe-se a *
"determinadas categorias em que se reve
"le conveniente a instituição dessa ga-
"rantia, não importando em substituição
"da atividade legislativa. Como assina
"la Campos Batalha - "Não tendo o Pre-*
"julgado o caráter de lei, não associan
"do o Poder Judiciário ao Legislativo,*
"não importando delegação de atribui- *
"ções constitucionais, sendo sempre ga-
"cultado o controle do seu acêrto, em *
"face dos dispositivos legais por provo
"cação das partes, ao Supremo Tribunal*
"Federal, dúvida não paire sôbre a abso



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

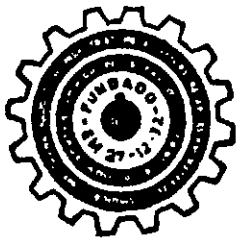
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.894
de 12/7/1984 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

= 10 =

"a absoluta e insofismável constituição
"nalidade do instituto"... (in Tratado
"Elementar de Direito Processual do *
"Trabalho, ed. 1960, Vol. II, pág.678)
"Destarte, com a finalidade normativa*
"assinhalada, situa-se a cláusula impug
"nada nos limites do chamado "Poder *
"Normativo", constitucionalmente asegu
"rado, além de amparar-se na legisla-*
"ção ordinária no que se refere ao com
"bate aos desequilíbrios decorrentes *
"da fixação de condições salariais (*
"art. 2º da Lei nº 4.725-65, ídem da *
"Lei nº 4.903-65 e Decreto-lei nº 15 *
"-66, com a redação oferecida pelo De-
"creto-lei nº 17-66).

Parece aos Sindicatos, depois dessa *
transcrição, longa mas não inútil, antes nitidamente defi
nitiva como fator de convencimento, que nada mais há para
ser dito em defesa da cláusula do Piso Salarial. Apenas*
ressalta que não foram apenas os metalúrgicos que, como *
categoria profissional, obtiveram tal acréscimo nesse No-*
bre Tribunal. Também os operários do setor-químico farma
cêutico, através de não menos memoráveis decisões, atingi
ram o Piso. Tão somente para colorir o recurso citam-se*
duas das mais recentes. A proferida no Processo TST-Ro-*
-DC 41/72 (Ac. TP- 746/72- DOJ 20/7/72), cujo Relator foi
o Eminente Ministro Jeremias Marrocos, e a prolatada no *
Processo TST-RO-DC 42/72 (Ac. 780/72), da qual foi Rela-*
tor o emérito Ministro Leão Velloso Ebert.

Ouvem-se, às vezes, argumentos contrá-
rios ao Piso Salarial, fundados na falsa impressão de não



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefone: 33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

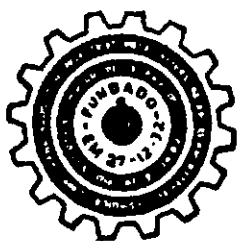
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

= 11 =

existirem demonstrações palpáveis de sua necessidade ou *
conveniência. Ora, d.m.v., para certos fenômenos sociais
serem admitidos não são necessárias provas, mas sim é pre-
ciso que o observador tenha sensibilidade. Como ignorar*
que o empregador - e qualquer empregador - podendo evi-
ta pagar reajustamento salarial? Como desconhecer que o
lucro é tanto maior quanto menor fôr o custo, e que neste
entram também, compondo a fórmula que o determina, os sa-
lários dos empregados? - A Lei do Fundo de Garantia, as-
sim como já tem sido denunciado em vários Acórdãos dêsse*
Ilustre Tribunal, incrementou as demissões injustas, sim-
plesmente porque já não existem ônus pesando sôbre a em-
prêsa nas rescisões. Nada mais convidativo que um reajus-
te compulsório para provocar demissões, daí porque, repe-
te-se, apenas o Piso, com o caráter de Salário Normativo,
pode representar um obstáculo eficiente a tal conduta an-
ti-social.

Para não se alongar em demasia, con- *
vluem os Sindicatos recorrentes pedindo a reforma do jul-
gado também nesse aspecto, para que se restabeleça, ou se
consERVE o Salário Normativo, nos mesmos moldes em que *
foi fixado por ocasião do Dissídio anterior, isto é um sa-
lário que resultará da incidência da taxa de reajustamen-
to - 21% - sôbre o salário mínimo vigente na data-base, *
6-268,80.

Embora considerem jurídicos e defensá-
veis tôdas as medidas pelos trabalhadores pleiteadas, os
Sindicatos não recorrerão generalizadamente, mas apenas *
de três pontos fundamentais: reconhecimento dos delega-*
dos sindicais, na forma do art. 543 da CLT; homologação *
das rescisões contratuais, pelos sindicatos, a partir de*
90 dias de trabalho; pleno emprêgo para trabalhadores com
mais de 35 anos de idade.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

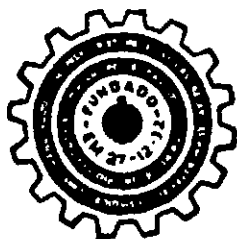
= 12 =

A Consolidação das Leis do Trabalho não estabeleceu limites e critérios à ação dos interessados, * ou à jurisdição dos Tribunais, na apreciação das matérias* colocadas em discussão através de convenções, acordos e * dissídios coletivos. Pode-se entender, sem violência contra o Direito, que tudo que se localize dentro dos limites do razoável pode ser objeto de negociação coletiva ou de * sentença normativa.

Sob tal prisma, parece bastante claro * que os três pedidos referidos anteriormente são possíveis* de figurarem numa Sentença Normativa, sem que com isso se* pratique qualquer injuridicidade.

Os delegados sindicais, gozando estabilidade si et in quantum, constituem-se em uma das mais elementares exigências do moderno sindicalismo brasileiro. Da do o desenvolvimento experimentado por muitas entidades, é óbvio que sem a presença desses delegados, dentro do pró-* prio local de trabalho, dentro da empresa, do estabelecimento, da oficina, é praticamente impossível às diretorias tomarem pulso daquilo que ocorre em centenas ou milhares * de fábricas. Os delegados sindicais já existem, mas apenas de fato, e protegidos simplesmente pela coragem, pela * dedicação com a qual se dispõe a executar suas tarefas. De verá o Poder Judiciário, exercendo o seu Poder Normativo,* fixar através da Sentença de Arbitramento a estabilidade * dos delegados eleitos pela assembléia dos trabalhadores, * para que possam eles executar suas missões relevantíssimas e indispensáveis.

Anote-se que o art. 523 da Consolidação prescreve que "Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

= 13 =

no § 2º do art. 517 serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente de legacia!"

Os Sindicatos, de uma forma mais demo-
crática, pretendem eleger os seus delegados, da mesma forma pela qual são eleitos os diretores e membros do conselho fiscal e de representantes. Mas tais delegados devem gozar da estabilidade provisória prevista pelo art. 543, e assim se espera que o Colendo Tribunal Superior o defira.

A homologação, ou melhor a necessidade da assistência sindical quando das rescisões contratuais celebradas a mais de 90 dias, foi objeto de proveitosíssima experiência há algum tempo passado, ignorando-se porque a Lei que a estabeleceu foi revogada, e sob que pretextos tal teria ocorrido. Entendem os Sindicatos que essa obrigatoriedade pode ser estabelecida pela Sentença Normativa, em caráter temporário, e isto, se efetivado, em muito contribuirá para não se praticarem irregularidades quando de tais rescisões.

Finalmente, no tocante aos trabalhadores de idade madura, assim tidos aqueles que já passaram dos 35 anos, será de boa política que consigam eles uma garantia de emprego, nos mesmos moldes em que são tratados os menores de 18 anos.

É público e notório que, particularmente os operários não qualificados, sofrem uma desumana restrição de padrões menos avisados, os quais procuram ou preferem os jovens no maior vigor, e dos quais irão exaurir todas as forças para, chegada a idade, lançá-los também eles à rua da amargura, ao beco do desemprego, à lama da ociosi-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

= 14 =

ociosidade compulsória, que frequentemente pode conduzir até à marginalidade.

A causa final do Direito, como registra Benjamim Nathan Cardozo, é o bem estar da sociedade, e não há dúvida que o deferimento de tudo quanto foi requerido * no Recurso em foco fará com que, pelo menos parcialmente, * êsse bem estar seja incrementado. Por outro lado, como lembra o jurista norte-americano, o conservadorismo dos Juizes não deve chegar ao ponto de impedir que a legislação seja * empregada com tãda a sua eficácia, através de uma interpretação evolutiva.

A Consolidação, repete-se, não fixou limites rígidos para o exercício do Poder Normativo, nem menos* o fêz a Constituição. Assim, perfeitamente possíveis de serem atendidos, além do Salário Normativo, os itens restantes e que foram objeto de especial exame nestas razões.

São Paulo, novembro de 1.972.


Almir Pazzianotto Pinto

188

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-252/68-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO E DEMAIS INTEGRANTES DO 14.º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA e Suscitados - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, dêle, às fls. 138/145, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Processo nº TST-RO-DC-13/69. Acórdão (Ac.TP-433/69). Recurso provido em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-13/69, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, Sindicato das Indústrias de Artefatos de Ferro e Metais e Ferramentas em Geral, de São Paulo e outros - STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e de Guarulhos e - Recorridos os mesmos; (.....) ISTO PÓSTO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, I) rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade, arguida pelo suscitante, unânimemente; II) dar provimento, em parte, aos recursos a fim de: a) reduzir para 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de aumento, vencidos os Senhores Ministros Ary Campista, relator, Raimundo de Souza Moura, revisor, Antônio de Almeida, Luiz Menossi e Lima Teixeira; b) estabelecer que o percentual do reajustamento deverá incluir sobre os salários do dia da instauração do dissídio (salário resultante do reajustamento anterior mais o abono da lei nº 5.451), acrescentando-se o resultado obtido ao salário resultante do reajustamento anterior, cessado, assim, o pagamento do abono, vencidos em parte, os Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Bezerra Ma

FLS. Nº 0,50

IMP. Nº 0,10

0,60

Marinho, Amaro Barreto, Tostes Malta e Fortunato Peres Júnior; c) determinar que o aumento, para os empregados admitidos após a data base, seja proporcional (fórmula de avos), contra os votos dos Senhores Ministros Ary Campista, Luiz Menossi, Antônio de Almeida e Délio de Albuquerque Maranhão; d) fixar o valor do piso em 8/12 (oito doze avos) de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário mínimo de abril de 1968, vencido, em parte, o Senhor - Ministro Luiz Menossi, que concedia a referida percentagem integralmente, e contra os votos dos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Charles Moritz, Tostes Malta, Bezerra Marinho e Amaro Barreto, contrários ao mesmo; III) manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, com restrições do Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, quanto ao desconto a favor do suscitante, e vencidos os Senhores Ministros Tostes Malta, Charles Moritz, Bezerra Marinho, Amaro Barreto e Fortunato Peres Júnior, contrários ao mesmo.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1969. (a) Manoel Alves Caldeira Neto, Presidente no impedimento eventual do efetivo e do Vice-Presidente. (a) Délio de Albuquerque Maranhão, Relator. Ciente: (a) Clóvis Maranhão, Procurador Geral. NADA MAIS. E, para constar, eu *João X. Costa* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Roberto* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário *[assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-----

[assinatura] . São Paulo, dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº 177218

São Paulo, 21/2/70

[assinatura]

28

fls. Nº

0,50

pgs. Nº

0,20

imp. Nº

0,10

0,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-236/69-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitado - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO (14º GRUPO), dêle, às fls. 352/362, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Processo nº TST-RO-DC-268/69. Acórdão (AC-TP-259/69). Reajustamento que se confirma em face da maior produtividade específica das categorias profissionais. Atendimento das prerrogativas da lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965 pelo Juiz do Trabalho. Compensação de acréscimo decorrente de reajustamento anterior maior. Piso salarial necessário imposto pela tradição. Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-268/69, em que são Recorrentes Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região; Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo e outros; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco e Recorridos os mesmos: Adotamos o relatório do eminente Ministro Mozart Victor Russomano, relator sorteado, in verbis: "O presente processo é oriundo da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, perante a qual foram realizados os trâmites administrativos para solução da controvérsia entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco e o Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas de São Paulo e outros, representativos da correspondente categoria econômica. Não tendo sido possível, pela via ad

via administrativa, nenhuma solução conciliatória, foram os autos, remetidos ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 2.ª Região. Em síntese, o pedido do Sindicato dos Trabalhadores é o seguinte: a) aumento salarial de 35%, correspondente ao aumento dos preços no período revisando (17 de novembro de 1968 a igual data do corrente ano de 1969), acrescido do resíduo inflacionário, da taxa de produtividade e de percentagens a título de melhoria do padrão de vida do trabalhador; b) aplicação desse aumento, a título geral, isto é, sem nenhum critério de proporcionalidade, a todos os trabalhadores, mesmo aqueles que tenham sido admitidos após a data-base do reajustamento; c) majoração do "piso" salarial concedido anteriormente; d) desconto de R\$ 5,00 per capita, em favor dos cofres do Sindicato, para fins de assistência social; e) organização de comissões internas; f) jornada de oito horas, com a remuneração do serviço suplementar paga em dôbro; g) novo reajustamento salarial após seis meses da vigência da sentença de revisão; h) extensão do salário-família e dependentes não contemplados na lei atual (mulher, companheiro e filho estudante até dezoito anos de idade); i) férias acrescidas (completas ou proporcionais), de modo a assegurar ao empregado a melhor remuneração, durante o período de repouso anual. Contestada a ação, regularmente processada, foi realizado, pelo serviço técnico do Egrégio Tribunal Regional o primeiro cálculo do percentual de aumento, retificado, porém, a fls. 89/90, quando ofereceu um resultado final de 24,12%, confirmado, a fls. 348, pelo serviço técnico deste próprio Tribunal. Em torno do processamento desse segundo cálculo surgiu um incidente-processual que se reflete na fase de recurso: sustentou-se a preclusão do direito dos empregadores de articular a impugnação do primeiro cálculo, por não terem falado sobre o mesmo no prazo comum de quarenta e oito (48) horas, estabelecido no item IX, do Prejulgado nº 33/68. O Egrégio Tribunal "a quo", a fls. 188, rejeitou essa preliminar, e, no mérito, julgou a ação procedente, nos seguintes termos: a) Aumento salarial de 26%, calculado sobre a data do ajuizamento do dissídio coletivo; b) Aumento proporcio-

12

proporcional ao tempo de serviço para trabalhadores admitidos posteriormente à data-base; c) Compensação dos aumentos concedidos, - excessão dos previstos em prejudgado e à percentagem de 2,5%, resultante da inclusão do abono de emergência no cálculo do reajuste anterior; d) Vigência da decisão normativa pelo prazo de um ano, a partir de 17 de novembro de 1969, data em que expira a sentença revisada; e) Rejeição do "piso" salarial; f) Concessão dos demais pedidos, resumidos acima, neste relatório. Contra essa decisão, foram interpostos três recursos. A douda Procuradoria Regional, a fls. 193 e seguintes, recorreu quanto a dois pontos: a) Pretendendo a redução do percentual de aumento de 26 para 25%; b) Pedindo a compensação do aumento espontâneo de 2,5%. O Sindicato-patronal, por sua vez, a fls. 196 e seguintes, no seu recurso, fez três aspectos do debate: a) Percentual do aumento; b) Compensação da parcela de 2,5%; c) Exclusão da cláusula de desconto salarial em proveito do Sindicato; Como se vê, os dois primeiros recursos ordinários praticamente coincidem, havendo um acréscimo — relativo ao desconto salarial — no recurso dos empregadores. Os trabalhadores, por sua vez, a fls. 205 e seguintes, reiteram a preliminar de intempestividade da impugnação do primeiro cálculo-procedido pela Secretaria do Egrégio Tribunal "a quo" e, a seguir abordam estes tópicos: a) Concessão de aumento à razão de 35%, discutindo, nesse ponto, a compensabilidade da parcela de 2,5% (fls. 220/221); b) Fixação de "piso" salarial no valor de R\$..... 227,44; c) Generalização do aumento concedido, sem se considerar a data de admissão do trabalhador; d) Organização de comissões internas, também chamadas comissões mistas. Processados e contestados os três recursos ordinários, a douda Procuradoria Geral, a fls. 344 e seguintes, opinou no sentido do provimento do recurso dos empregadores e da Procuradoria Regional do Trabalho, assim como pelo não provimento do recurso dos empregados. Foi concedido, por despacho do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, efeito suspensivo parcial, reduzindo-se para 25% o percentual, e também, o recolhimento do desconto para os Sindicatos de empregados". É o relatório. (.....) Isto pôsto: ACORDAM os Juizes do Tribunal Supe

Superior do Trabalho dar provimento, em parte, aos recursos para:
I) - autorizar a compensação da parcela de 2,5% (dois e meio por- cento), concedida espontaneamente pelos suscitados, unânimemente;
II) - negar o desonto de N.º 5,00 (cinco cruzeiros novos) a favor do suscitante, vencidos os Senhores Ministros Raymundo de Souza - Moura, Floriano Maciel, Antônio de Almeida, Lima Teixeira e Jere- mias Marrocos de Moraes, que o mantinham; III) conceder piso, fi- xando-o em 26% (vinte e seis por cento) sobre o valor do resultan- te da decisão anterior, vencidos os Senhores Ministros Antônio Ro- drigues de Amorim, revisor, Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior, e Renato Gomes Machado, contrários ao mesmo; IV) manter, quanto - ao mais, a decisão recorrida, vencidos os Senhores Ministros Mo- zart Victor Russomano, relator, Antônio Rodrigues de Amorim, Tos- tes Malta, Fortunato Peres Júnior e Renato Gomes Machado, que re- duziam para 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de aumento.
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1969. (a) Thélcio da Costa Mon- teiro, Presidente. (a) Floriano Maciel, relator ad-hoc. Ciente: - (a) Clóvis Maranhão, Procurador Geral." NADA MAIS. E, para cons- tar, eu *João X. Ceccon* Oficial Judiciário "PJ-5", com exer- cício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *W. Maciel* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]*, São Paulo, sete de maio de mil novecentos e setenta.....

RECEBIMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO
Folha nº 262.165
22/05/70
[assinatura]

TABELIÃO ARRUDA I
22.º OFÍCIO DE NOTARIADO
A presente Xeroxópis, com o original, vai por esta via para
S. Paulo, - 9 MAI 1970
65
08

TST 1940



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

[Handwritten signature and scribbles]

ACÓRDÃO
(Ac. TP-504/71)
LRRP/SGC

Proc. nº TST-RO-DC-16/71

Recursos providos em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-16/71, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e outros e Recorridos os mesmos.

Do pedido inicial constituído de 9 itens, formulado pela categoria suscitante, o T.R.T. a quo concedeu os de reajuste salarial, deferindo-o na base de 24%, sob as condições habituais + proporcionalidade, absorções, vigência - e o atinente ao desconto de 5 cruzeiros per capita do aumento de empregados até 400 cruzeiros mensais e 10 cruzeiros dos empregados com salários superiores.

Recorrem os Sindicatos: suscitante - fls. 129, e suscitados - fls. 153.

O primeiro recorrente, o Sindicato dos empregados, insiste em três itens do pedido, repelidos pelo julgado recorrido: 1º) reelaboração dos cálculos para cômputo das perdas sofridas em razão do resíduo inflacionário dos últimos 4 anos, invocando, para tanto, o art. 2º da Lei 5.451, de 1968; 2º) adoção do índice de 25% de majoração salarial, obtido pelos trabalhadores gráficos e tendo em vista o art. 2º da Lei 4.725 e o Prejulgado 33; 3º) supressão da denominada cláusula dos avos, creadora de discriminações que anulam ou ferem os efeitos da própria sentença normativa; e, 4º) restabelecimento de piso salarial;

Os suscitados impugnam em seu recurso apenas a cláusula do desconto em favor do Sindicato suscitante.

Contra-arrazoados os recursos e refeito o cálculo pelo D.N.S., a fls. 181, opinou a dita Procuradoria Geral pela redução do aumento salarial para 23,25%.

É o relatório.

V O T O

Recurso do Suscitante: 1º e 2º itens, alusivo

LABELIÃO ARRETIADO
22º OFÍCIO DE
A prescrição Karccópia, co
original (vai por
S. Paulo - 8 MAR 1972
SELOS DE FAXA
DE SERV. POR VERBA.

aos cálculos, quanto ao resíduo e modificação para concessão de mais 1% no aumento em razão do aumento obtido pelos gráficos de São Paulo, rejeito os pedidos, seja porque o cálculo do resíduo inflacionário se fez conforme a lei, seja porque o aumento, no caso dos autos, não pode ficar subordinado ao que se apurou em outro processo.

Quanto ao 3º item, supressão da cláusula dos "avos" ainda que ressalvando meu ponto de vista a ela contrário, mantenho-a, enquanto em vigor o Prejulgado 33, deixando certo, porém, a conveniência de sua oportuna revisão. 4º - finalmente, quanto à cláusula do "piso salarial", eu a restabeleço.. Vê-se dos autos que o piso preexistia e foi mantido por este E. Tribunal, fls. 118 e 118 v., que, para tanto, reformou o acórdão regional,

Assim, pelas mesmas razões, verbis, "porque imposto pela tradição", conforme registra a ementa anterior, dou provimento ao recurso e o faço restabelecer, na mesma proporção, 24%, do aumento coletivo, incidindo sobre o salário resultante do piso anterior.

Quanto ao recurso dos Suscitados, a d. outa maioria deu provimento em parte, ao recurso para autorizar o desconto desde que inexistia oposição expressa em contrário dos trabalhadores, vencido inclusive o Relator que só permitia o desconto mediante expressa autorização dos interessados. Aceito a fórmula da minoria deste E. Tribunal, no sentido de permitir o desconto mediante prévia autorização, por escrito, dos trabalhadores, dando provimento, pois, ao recurso em exame ao qual assim pretende.

É o meu voto.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento, em parte, aos recursos, a fim de restabelecer o piso, na mesma proporção, 24% (vinte e quatro por cento), do aumento coletivo, incidindo sobre o salário resultante do piso anterior, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodrigues Amorim, Fortunato Peres Júnior e Tostes Malta, contrários ao mesmo, e subordinar o desconto a favor do suscitante à não oposição, expressa, do trabalhador ao mesmo, até 10 (dez) dias antes do pagamento, vencidos, em parte, os senhores Ministros Rezende Fuchs, relator, e Mozart Victor Russomano, que o subordinavam à expres

TABLETO ANTONIO BOTELHO
201 ONTICIO DE NOTAS
A...
...
S. Paulo, - 8 MAR 1972
SELOS...
DE SERVENTIAS... POR VERBA.

Proc. nº TST-RO-DC-16/71

expressa autorização, Ministro Miguel Mondonça, que mantinha, a respeito, a decisão recorrida, e Ministros Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior, Arnaldo Lopes Sussekind e Antônio Rodrigues Amorim, contrários ao desconto.

Brasília, 21 de junho de 1971

Thelio da Costa Monteiro

Presidente

Luiz Roberto de Rezende Puech

Relator

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador

TAJ...
A...
S. F... - 8 MAR 1972
SELOS DE...
DE SERVENTIAS...

Processo Nº TST-RO-DC-276-71

Acórdão - TP-461-72

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XLVII - nº 114 Capital Federal Segunda-Feira, 19 de junho de 1972

págs. 3.946 e 3.947

1971

Maiores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco, e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais, e de Ferramentas em Geral, de São Paulo, e Outros e Recorridos os mesmos:

Pelo v. acórdão regional - fls. 148-150 - foi concedido aos trabalhadores representados pelo Sindicato da categoria profissional aumento salarial de 22% e o desconto de Cr\$ 10,00 a favor da entidade sindical, sendo rejeitados todos os demais itens do pedido, inclusive Piso Salarial.

Recorre o Sindicato da categoria econômica - fls. 181-182, - sustentando a inconstitucionalidade do Prejulgado nº 38 e pedindo a inclusão da cláusula de avos para os empregados admitidos após a data base e que não tenham paradigmas para bitelar o aumento concedido.

Por sua vez, recorre o Sindicato Profissional, objetivando, no apelo, exclusivamente (fls. 153-158):

a) - Maior aumento, ou seja, a concessão do reajustamento na base de 23%;

b) - Manutenção da cláusula do Piso Salarial.

E' o relatório.

VOTO

A Secretaria do Tribunal Regional da 2ª Região encontrou 22,00% para o período de novembro de 1969 a outubro de 1971, fls. 47-48.

O Departamento Nacional de Salários informa ser o aumento, em atenção àquele mesmo período, igual a 22,02% - fls. 218-219.

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, deste Tribunal, concorda com aqueles resultados, esclarecendo que o último não desprezara qualquer fração - fls. 218-219.

Portanto, nos precisos termos do Prejulgado nº 38, o aumento mínimo a ser concedido será igual a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos).

Com relação ao Salário Normal, defiro sua fixação, restaurando a cláusula.

Com efeito, à categoria profissional se assegurara o Salário Normativo de Cr\$ 188,40, no proc. TRT-252-63-A; acrescido de 26%, conforme acórdão lavrado no processo TRT-259-69 e, mais uma vez aumentado, em 24%, na conformidade do julgado no proc. TST-RO-DC-13-71, tal como retratado à fls. 165-166.

Portanto, dou provimento ao recurso do Sindicato Profissional, para manutenção da cláusula do chamado Salário Normativo, de sorte que a taxa ora concedida incida sobre o salário mínimo, nos termos do item XII, d do Prejulgado nº 38, desta C. Corte.

No que diz respeito ao recurso do Sindicato representativo da categoria econômica, é de se examinar, preliminarmente, a inconstitucionalidade do item XII, letra d, do Prejulgado nº 38. A matéria já foi apreciada por esta E. Plenário no tocante à edição do próprio Prejulgado e é trazida, no particular, em referência a uma de suas cláusulas. Mas, data venia, não encontra melhor sorte.

Em primeiro lugar, deve a referida cláusula ser encarada em suas exatas finalidades. Antes de tudo v.s.a a defesa da sentença normativa opondo óbices à rotatividade da mão de obra, com séria repercussão no próprio sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Ou melhor, objetiva evitar a incoerência dos efeitos da sentença normativa ou que a aplicação desta não acarrete consequências anti-sociais, pela possível substituição de obreiros por outros sobre os quais não incida o reajuste salarial. Restringe-se à determinadas categorias em que se revele conveniente a instituição dessa garantia, não importando em substituição da atividade legislativa. Como assinala Campos Batalha - "Não tendo o Prejulgado o caráter de

lei, não associando o Poder Judiciário ao Legislativo, não importando delegação de atribuições constitucionais, sendo sempre facultado o controle de seu acerto, em face dos dispositivos legais por provocação das partes, ao Supremo Tribunal Federal, dúvida não paira sobre a absoluta e inofensível constitucionalidade do instituto"... (In Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho, ed. 1960, Vol. II, pg. 678).

Destarte, com a finalidade normativa assinalada, situa-se a cláusula impugnada nos limites do chamado "Poder Normativo", constitucionalmente assegurado, além de amparar-se na legislação ordinária no que se refere ao combate aos desequilíbrios decorrentes da fixação de condições salariais (art. 2º da Lei nº 4.725-65, idem da Lei nº 4.903-65 e Decreto-lei número 18-66, com a redação oferecida pelo Decreto-lei nº 17-66).

Finalmente, de igual modo, não merece guarida a pretensão inclusão da cláusula de avos, para os empregados admitidos após a data-base, à vista do que se contém no item XIII do Prejulgado nº 38, desta C. Corte. Nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho: I) - rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do item XII do Prejulgado nº 38, unanimemente;

II) - dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato dos Empregados a fim de:

a) - elevar para 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) o percentual de reajustamento salarial, vencidos, em parte, os Senhores Rudor Blumm, revisor, Jeremias Marrocos e Leão Velloso, que concediam 23%, e contra o voto do Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator, que mantinha o percentual fixado pela decisão regional;

b) - estabelecer salário normativo para a categoria, de acordo com o item XII, letra d, do Prejulgado nº 38, vencidos os Senhores Ministros Coqueijo Costa, Antonio Rodrigues de Amorim e Elias Bufalca;

III) - negar provimento ao recurso dos Sindicatos de Empregadores, unanimemente.

Brasília, 10 de maio de 1972. - *Hildebrando Bisaglia*, Presidente - *Vietra de Mello*, Relator *ad-hoc*.

Cliente: *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Proc. Nº TST-RO-DC-276-71

(Ac - TP - 461-72)

VM/JR

Recurso do Sindicato dos Empregados a que se dá provimento, em parte.

Recurso do Sindicato dos Empregadores a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário-dissídio coletivo nº TST-RO-DC-276-71, em que são Recorrentes Sindicato dos Traba-



184

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 62, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 11 de 1972

[Handwritten signature]
DOMINGOS MARCOS ESCALERA
Secretário do Tribunal

Assim se conclui

*Juste a parte contraria.
Cópia em fidelidade legada
Jba as auto -*

S 128/11/72

[Large handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos

3059/72

28 de 4 de 1972



CHIFFRE DA S. P.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

TRT - 5ª Região
Fl. 3054/72
Em 27/11/72

J. Conclusor

São Paulo 27/11/72

Presidente

Processo TRT/SP - 211/72-A-Ac. 6147/72

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL, DE SÃO PAULO e OUTROS, por seu advogado infra assinado, nos autos do processo supra em que é parte o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, não se conformando, data venia, com a parte do v. acórdão que concedeu igual aumento aos empregados admitidos após a data base, quer interpôr, como de fato interpõe, na conformidade da minuta que a es ta acompanha e com fulcro no artigo 895, "b" da C.L.T., RECURSO ORDINÁRIO para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, requerendo seja recebido e processado na forma da lei, pelo que

P. Deferimento

São Paulo, 27 de novembro de 1972

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595
SÃO PAULO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. O v. acórdão recorrido, data venia, merece reforma na parte em que determinou, verbis:

"por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 21% aos empregados admitidos após 17 de novembro de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função...".

Data máxima venia, o princípio adotado no v. acórdão é totalmente, improdutivo na prática, servindo, apenas, para criar nas empresas, problemas internos insuperáveis, de ordem equiparacional, com reflexos negativos nas folhas de pagamento e na economia das empresas e do País, o que, vem, flagrantemente, ferir a Política Salarial do Governo.

A incidência do total do reajuste sobre o salário da admissão (que, normalmente, é atualizado e conseqüentemente, superior ao da data base) só poderia gerar as conseqüências já apontadas.

A limitação com relação ao "empregado mais antigo da empresa", na prática, é utópica, porquanto, esse empregado "mais antigo da empresa" pode ter 30 anos de serviço e, jamais serviria como paradigma. A limitação inexistente na prática.

Assim sendo, dúvida não há de que o princípio que melhor atende, sob todos os aspectos, a essa situação é a do aumento proporcional, limitado ainda pelo empregado que exerça a mesma função ou cargo, admitido na empresa até o máximo de 12 meses anteriores à data-base.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595
SÃO PAULO

- fls. 2 -

Esse princípio, inclusive, melhor coaduna com o disposto no art. 461, § 1º da C.L.T.

2. Outros aspectos, que o princípio da proporcionalidade melhor atenderia, e que não podemos olvidar, dizem respeito ao empregado maior sem paradigma e as empresas novas, ou seja, aquelas que vêm a se constituir após a data-base.

Nessas empresas os empregados são admitidos com salários atualizados, inclusive, acima e após do novo salário mínimo (que não poderia ser compensado).

Os problemas que advem e sua única solução são fáceis de aquilatar.

3. Ex-positis, esperam os Recorrentes seja dado provimento ao recurso para o fim de:

a) Determinar que o reajustamento com relação aos empregados admitidos, indistintamente, após a data-base, seja feito proporcionalmente sobre o salário da admissão e até o limite do salário reajustado de empregado que exerça o mesmo cargo ou função, e que tenha sido admitido até 12 meses anteriores à data base.

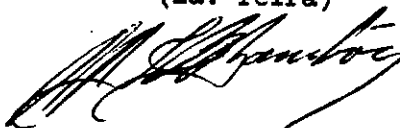
Ou, então, particularizando:

a) Determinar que o reajuste para os empregados admitidos após a data base, em sendo igual a taxa de reajustamento, incida sobre o salário da admissão, até o limite do salário reajustado de empregado que exerça o mesmo cargo ou função, e que tenha sido admitido até 12 meses anteriores a data base.

b) Nos casos de empregados maior, sem paradigma, ou em caso de empresas constituídas após a data base, dever-se-á adotar o critério proporcional ao tempo de serviços, ou seja, 1/12 avos do percentual de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, incidindo sobre o salário da admissão.

Em assim procedendo, estar-se-á distribuindo como se espera, a verdadeira JUSTIÇA.

São Paulo, 27 de novembro de 1972
(2a. feira)



CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 185 nesta
Acta de 11 de Novembro de 1943.
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 11/11/43

DOMINGOS MARCEL ESCALERA
Secretário de Tribunal

*Para os autos
falta a parte instrua
e para a finalidade
deixar a parte instrua*

8/29/11/43



CERTIDÃO

Certifico que o recurso foi intimado para contra razões conforme
Edital publicado no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo
do dia 13/11/1943

São Paulo, 16/11/1943

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 246/72
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 211/72 - Ac. 6147/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

Reclamante Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Reclamado _____

Vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 27 / 11 / 19 72

[assinatura]
Funcionário Responsável

76008737
Autenticação





JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos

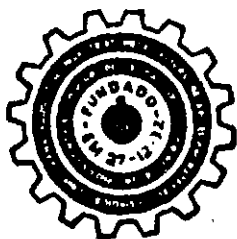
prot. n.º 0961/73

S. Paulo, 19 de Setembro de 1973

[Handwritten Signature]

ac 6147/2

190
Oeff



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

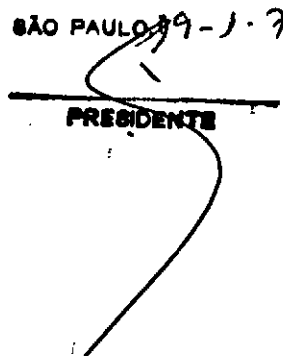
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694 de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

19 JAN 15 1973 000961

AN
SERVICO DE COMUNICAÇÕES

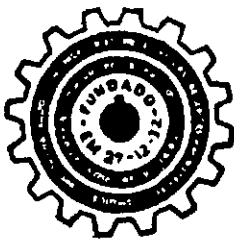
Junte-se
SÃO PAULO 19-1-73

PRESIDENTE

Os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de * São Paulo, de Guarulhos e de Osasco, por intermédio do advogado que assina, nos autos do Processo TRT-SP 211/72, Ac. nº 6147/72, Dissídio Coletivo, respeitosamente vêm requerer o * processamento das anexas contra-razões de Recurso Ordinário* impetrado pelo Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro* e Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo e outros.

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 1.973.


Almir Pazzianotto Pinto



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.884
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Pelos Sindicatos operários:

O Recurso Ordinário impetrado pelas entidades representativas dos trabalhadores já demonstrou, e à sociedade, que o v. Acórdão não está perfeito; todavia, as modificações que exige não são, evidentemente, essas requeridas pelos sindicatos patronais no apêlo aqui contrariado, * mas sim aquelas outras apontadas nas razões de recurso articuladas pelas categorias profissionais suscitadas.

Insurge-se o patronato contra a cláusula denominada "do mesmo aumento", porque, atendendo ao princípio da isonomia salarial, e também na falta de uma fórmula jurídica que viesse apresentada pelos empregadores, o Egrégio Tribunal Regional acolheu o pedido dos trabalhadores, * concedendo um reajustamento de 21% aos contratados após a data-base, aplicável sobre o salário da admissão, e até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no * mesmo cargo ou função.

Procura o patronato fazer crer que tal sistema é "improdutivo na prática", criaria "problemas inter"



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

192
Tefefoneo:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

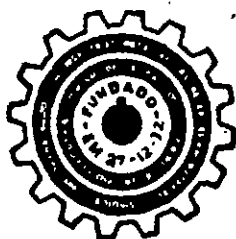
= II =

internos insuperáveis, de ordem equiparacional", tudo desaguando nos surrados reflexos negativos em folhas de pagamentos, economia de emprêsas, e ferindo - como não poderia * deixar de ser - a inefável Política Salarial do Govêrno.

Apenas não disseram os empregadores se a cláusula é legítima, se além de legítima é legal, e se * com a sua adoção, ou supressão, os trabalhadores são beneficiados ou prejudicados, deslembrados quem sabe das altas finalidades da Sentença Normativa, cujo maior mérito por certo não é o de resguardar os eventuais e nem sempre confessáveis interesses das emprêsas, mas sim o de fazer Justiça a quem dela mais precisa: o operariado.

De princípio não demonstram os patrões porque o v. Acórdão é improdutivo. Sê-lo-ia quando desrespeitado, quando violado, quando infringido, mas não é isso* o que se espera da nobre classe empresarial de São Paulo, * costumeiramente atenta - segundo apregoa - ao cumprimento* das suas obrigações. Quanto à criação de problemas internos insuperáveis, "de ordem equiparacional", isso é mera figura de retórica, dado que nenhuma dificuldade oferece a * operação aritmética exigida para o reajustamento à razão de 21%. Apanha-se o salário do empregado contratado após a data-base, adiciona-se mais 21% e pronto. Quando êsse empregado porventura venha a ultrapassar aquilo que recebe um companheiro mais antigo, exercente do mesmo cargo ou função, o salário dêste funciona como cláusula teto.

Como percebem os Ilustres Ministros, é mais difícil e mais demorada a descrição do "modus operandi", que a execução do cálculo propriamente dito.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

1993
1988

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.684
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

= III =

Desde quando venham a prevalecer, frente a Justiça do Trabalho, argumentos que mencionem como fatores impeditivos do cumprimento das decisões judiciais as dificuldades e os problemas de ordem econômica que, porventura, despertem nas empresas, estarão os trabalhadores definitivamente arruinados, prostrados e vencidos, sucumbindo, então, diante dos interesses econômicos e financeiros dos empregadores, todos os princípios de ética e de Justiça distributiva.

O aumento proporcional, conhecido pelo nome "cláusula avos", foi outrora adotado, mas acabou por ser preterido em favor do sistema consagrado no Prejulgado nº 38, justamente porque a experiência o revelou fonte de injustiças e de conflitos. Mas não é apenas um problema de Justiça, pôsto que esta frequentemente é vilipendiada pelos simplesmente legalistas; no caso da aumento igual também estamos todos diante de um imperativo da Lei, desde que esta proíbe que se trate desigualmente aqueles que executam os mesmos serviços, conforme art. 461 da Consolidação.

Quanto ao argumento segundo o qual "o empregado mais antigo pode ter 30 anos de serviços", e "jamais serviria como paradigma", está êle muito mal lançado porque invalida a tese dos empregadores. De fato, se o empregado não pode servir de paradigma, em virtude da sua antiguidade, não há que se falar em salários iguais, podendo existir a diferença em desfavor do mais novo, na forma, aliás, do próprio art. 461 da CLT.

Também atacam as entidades recorrentes*



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria
RUA DO CARMO N.º 171

194
10/8

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Dec. 24.694
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

= IV =

outros aspectos, mencionando que não podem ser esquecidos os casos de empregados sem paradigma, e as empresas novas, ou * seja "aquelas que vêm a se constituir após a data-base".

D.m.v., as entidades patronais suscitam não duas questões, mas duas questiúnculas. Os empregados * que não têm paradigma devem, como todos os demais, obter a * mesma taxa de reajustamento, desde que enfrentam com igual * intensidade o aumento do custo de vida, aguardam com a mesma ansiosa expectativa o aumento de preços que já se abate sô-* bre São Paulo e adjacências, e devem participar, como os de-* mais também, pelo menos teoricamente, do progresso nacional.

A se acolher a argumentação dos patroões, uns empregados não devem ser reajustados porque têm paradig-* ma, e outros porque não no têm...

Quanto às empresas novas, o que se deve* entender por isso? Parece certo que, importante para o tra-* balhador é a data da sua contratação, e não aquela outra na * qual um grupo de capitalistas se reúne para formar uma nova * organização industrial ou comercial.

De qualquer maneira, estes dois últimos* argumentos patronais são daqueles que se destinam a gerar con-* fusão, eis que, quando admitidos, provocarão infundáveis con-* flitos para se esclarecer quem é quem, se há ou não o mesmo * trabalho, se existe ou não o paradigma, se a empresa é nova * ou antiga.

Pelos fundamentos, e invocando os doutos



195
T. 108

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Séde Própria
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pela Dec. 24.684
de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

= V =

subsídios dêsse C. Tribuna Superior, esperam os Sindicatos *
dos Trabalhos o não acolhimento do Recurso Ordinário patro-
nal, mantendo-se íntegra a cláusula combatida.

São Paulo, 18 de janeiro de 1.973.

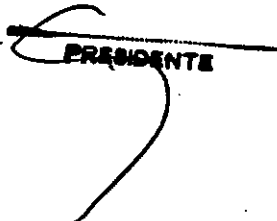
Almir Pazzianotto Pinto

JUNTADA
Nesta data junto aos presentes
aíto os seguintes documentos
Act. U^o 01138/73.
S. Paulo, 22 de Outubro de 1973.
CHES DA S.P.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo
(Filado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)
Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Junte-se
SÃO PAULO, 22-1-73


PRESIDENTE

PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

22 JAN 17 06 001138

A N
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

TRT/SP-211/72-A

Ac. nº 6147/72

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS, E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO E OUTROS 21, nos autos do processo de dissídio coletivo em epígrafe, vem, na forma e no prazo legal, apresentar suas CONTRA-RAZÕES no recurso ordinário de fls. 163/176, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO, e o faz na conformidade da minuta que a esta acompaña, requerendo seja recebida e processada na forma da lei, pelo que

P.Deferimento

São Paulo, 22 de janeiro de 1973
(2ª feira)

P.p.



Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Objetivam os recorrentes os seguintes tópicos:

- a) apreciação sobre a política salarial - aumento de 21% para 30%;
- b) estipulação de um piso salarial na conformidade do Prejulgado 38;
- c) estabilidade aos delegados sindicais;
- d) homologação de rescisão após 90 dias de trabalho;
- e) aproveitamento de maiores de 35 anos.

1. A digressão feita sobre a política salarial vigente é realmente infeliz.

Procuram os Recorrentes acirrar os ânimos entre os Poderes da Nação, com assertivas sibilinas que refogem ao mérito da questão que ora se discute.

Os resultados dessa Política salarial são sensíveis, em benefício de todos, não permitindo a realimentação do processo inflacionário, nem a criação de condições já ocorridas num passado que se deseja esquecer.

Quanto ao percentual já foram os Recorrentes - favorecidos com o arredondamento do índice apurado de 20,10% para 21%.

O índice aplicado está conforme as normas legais que regem a matéria, e a pretensão de 30% não só fere essas normas, como não encontra quaisquer razões ou fundamentos -

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

-fls.2-

que as justifiquem.

2. No que tange ao Piso Salarial, o Prejulgado 38, do TST, em sua letra "d", ítem XII, permissa vênua, padece do vício de inconstitucionalidade, máxime no que diz respeito aos empregados admitidos após a sentença normativa.

Realmente, verifica-se que nenhum empregado mesmo após a sentença normativa, poderia ser admitido em empresa da categoria, em São Paulo, sem que percebesse o salário mínimo, acrescido do percentual do reajustamento.

Ora, tal critério fere princípios constitucionais básicos, tais como a invasão de esfera de competência e cerceamento e violação do princípio da livre iniciativa.

De fato, o art. 142 § 1º da Constituição Federal, dispõe que "a lei especificará as hipóteses em que as decisões nos dissídios coletivos poderão estabelecer normas e condições de trabalho".

Portanto, a Justiça do Trabalho tem competência para expedir préjulgados, mas nunca o de instituir normas, extravasando sua competência, invadindo área do Poder Legislativo.

O piso salarial (assim denominado no próprio ítem XII, "d" do Prejulgado 38), e chamado também de "salário normativo", maxime, no que diz respeito aos empregados admitidos após a sentença normativa, constitui, na realidade, em boa e jurídica linguagem, um salário mínimo profissional.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

199
Oref
-fls.3-

E a Justiça do Trabalho, data venia, não tem competência para estabelecer salário mínimo profissional, o que só seria possível pelo Legislativo (alterando a Constituição - art. 165, XVII), ou pela convenção coletiva de trabalho, em comum acôrdo das partes.

Ofende, assim, também, o preceito do inciso I, do art. 165 da Constituição, que não defere à Justiça do Trabalho a estipulação de salários mínimos.

Não pode, assim, instituir qualquer tipo de salário mínimo, seja ele rotulado de piso salarial, salário normativo, salário categorial, salário profissional, etc.

Aliás, é o próprio Tribunal Superior do Trabalho, que no acórdão 509/72, proc. TST-RO-DC-301/71, publicado no D.J. de 19.06.72, pág. 3948, decidiu, referindo-se ao assunto em t~~ela~~:-

"Eles são de tal natureza que não encontram amparo em lei e fogem da competência normativa desta justiça. Além disso, seu atendimento, implicaria em lançar por terra todo o esforço da política salarial do Governo."

É o próprio Ministro Mozart V. Russomano, em D.J. 28.08.72, pág. 5574, não pode deixar de reconhecer que:

"Poder-se-á, talvez, admitir que quando se concede o "piso salarial" decide-se contra aquilo que dispõe a lei ordinária sobre política de salários, e, portanto, FERE-SE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 142 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595
SÃO PAULO

-fls.4-

CA.....".

Portanto, não pôde a Justiça do Trabalho, permissa venia, tomar iniciativas como se legisladora fosse, pois, além de exorbitar seu campo de atuação legalmente definido, estaria, ao impôr um salário mínimo para os empregados contratados depois da sentença normativa, transgredindo frontalmente, também, o preceito do artigo 153, § 2º da Constituição Federal, que reza:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

E, ainda, é o próprio TST. que, a - através acórdão 1 102/72 em anexo (proc. RO-DC-73/72) em D.J. 9-10-72, pág. 6810, que inquina de inconstitucional, não só o Prejulgado 38, como o prejulgado em si:

"Resta apreciar o piso. Tenho entendido que, data venia, como se encontra ele formulado no Prejulgado 38, é inconstitucional - como, de resto, o é o próprio Prejulgado em si" (Relator-Sr. Ministro Coqueijo Costa). (Grifamos).

Outro aspecto a se ressaltar é o atentado, que a disposição objetivada, faz com relação ao artigo 160, I, da Magna Carta, ferindo o princípio da livre iniciativa, tolhendo o exercício da livre contratação.

Ademais, não se poderia deixar de chamar a atenção para o fato de o v. acórdão mencionado pelo Recorrente à fls.171, ao citar WILSON DE SOUZA CAMPOS BATA - LHA, não atentar para o fato de que o ilustre autor se referia ao texto do Código de Processo Civil, norma constante do

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

201
C. H. J.
-fls.5-

do artigo 861:

"A requerimento de qualquer de seus Juizes, a Câmara ou Turma Julgadora, poderá promover o pronunciamento prévio das Câmaras reunidas sobre a interpretação de qualquer norma jurídica, se reconhecer que sobre ela ocorre, ou poderá ocorrer, divergência de interpretação entre Câmaras ou Turmas."

Portanto, o prejudgado conforme o CPC tem natureza diversa daquele existente em Justiça do Trabalho.

No CPC ele constitui uma espécie de revista prévia, pois, o pronunciamento é proferido em caso concreto e só vincula a hipótese examinada.

Na Justiça do Trabalho, o Prejudgado vale como norma genérica e vinculativa para as instâncias inferiores (art. 902 e §§ da CLT).

Fizemos esse reparo para demonstrarmos que a própria fundamentação do v. acórdão mencionado à fls. 171 é, venia permissa, falha, pois, se alicerça em doutrina que não diz, nem dizia respeito ao prejudgado como tal existente na Justiça do Trabalho.

3. Reconhecimento e estabilidade de Delegados Sindicais, é problema de delicada solução.

A política de valorização da ação sindical, instituída pela Portaria 3.307, de 21.9.71, implicando, necessariamente, na adequação dos quadros dirigentes às novas exigências da moderna técnica de adminis -

909
OAB

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filial à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595
SÃO PAULO

-fls.6-

trar e na difusão entre os trabalhadores sobre as condições reais do País, de seus recursos e de suas dificuldades, certamente criará condições para que, no futuro, se possa aqui latar da conveniencia de se adotar ou não, os delegados sindicais.

Sem esse imprescindível amadurecimento, também necessário a alguns empregadores, não se poderá pensar e deliberar serenamente sobre tão importante assunto.

Quanto a estabilidade pretendida, quer nos parecer desaconselhável, tendo sido excluída pelo próprio legislador, que não a estendeu a delegados, seja de bairros, de empresas e outros serviços, por justo receio de degeneração do instituto.

4. Homologação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 90 dias, quer nos parecer medida sem sentido jurídico. Conforme ressalta a Recorrente, nesse tópico de seu recurso, a medida já fôra posta em prática e teve as mais nefastas consequências, levando a ingentes e inúteis sacrifícios uma imensa massa de trabalhadores e de representantes de empresas, pois, não haviam meios dos sindicatos de trabalhadores poderem atender a demanda - que ocorreu, mesmo com o auxílio e sacrifício da Justiça do Trabalho, que na época homologava essas rescisões.

A matéria está regulada no art. 477 e parágrafos da CLT.

5. Empregados com 35 anos de idade, é problema que vem sendo apreciado, cuidadosamente, em diversas áreas do Governo, pela importância, complexidade e ne -

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto Dona Paulina, 80 - 14.º Andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone: 36-5880 - CEP. 01595

SÃO PAULO

909
Ovella
-fls.7-

cessidade de solução adequada.

Assim, não seria uma solução, sem maiores estudos, precipitada, que solucionaria o problema, máxime, em se dirigindo apenas em obrigação de determinadas empresas desta ou daquela categoria.

6. Ex-positis, espera seja negado provimento ao recurso, por ser de

J U S T I Ç A .

São Paulo, 22 de janeiro de 1973
(2ª feira)

P.p.

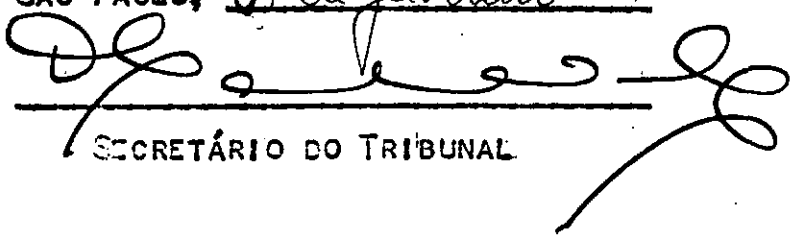




201

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 07 de fevereiro 1973

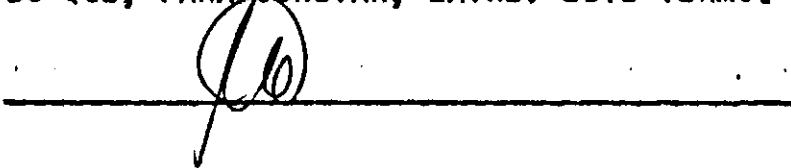

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 13 DIAS DO MÊS DE 2

DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



205
Vejer

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro
de 1973, autuei o presente recurso de revisão ^{ordinário} o qual tomou o
N.º RO-DC-66/73

Mirinda M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 205 folhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 21
dias do mês fevereiro de 1973,

Mirinda M. S. Rocha

REMESSA

Aos 21 dias do mês de fevereiro
de 1973, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Mirinda M. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/02/73 distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Jayme Gusat

Em 27/02/73

J. Carlos S. Filho
CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 27, 03, 73

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PGJT

TST-RO- DC- 66/73

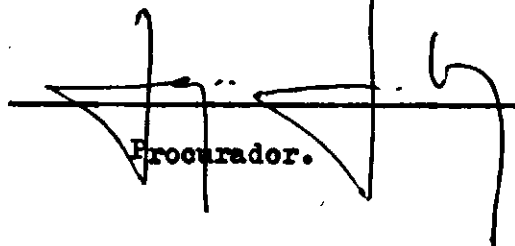
Ilmo. Sr. Dr. Procurador Chefe da Representação da PGJT no
Estado da Guanabara.

Promoção

Requeiro a baixa do processo , em diligencia, ao D.N.S. afim de
que seja conferido o cálculo de reconstituição salarial elaborado
pelo Serviço de Estatística e Estudos Economicos do Eg. TRT de
fls. 38/39.

Protesto por nova vista.

Guanabara, 28 de março de 1973.


Procurador.

*Encaminha-se ao P.N.S. para o
devidos fins. Rio, 29. 3. 73.*

*Assinado pelo Sr. Procurador
Pro. Chefe de Rep. Rio-*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

JT/Nº 8/73

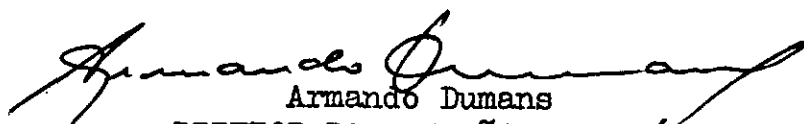
TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 66/73

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo.

Senhor Diretor-Geral:

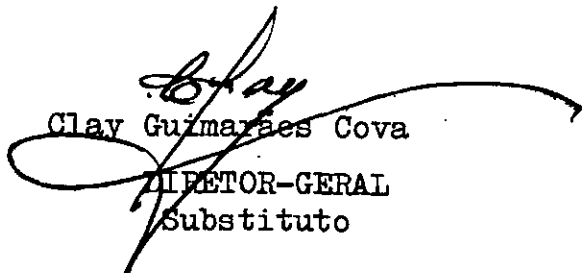
A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho solicita verificação de cálculos de reajustamento salarial constantes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou, para o caso em exame, a taxa de 19,98% (dezenove inteiros e noventa e oito centésimos por cento), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de outubro de 1972 (mês da instauração do dissídio coletivo).

DNS/DSAL, 13 de abril de 1973.


Armando Dumans
DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS
Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

DNS, 13 de abril de 1973


Clay Guimarães Cova
DIRETOR-GERAL
Substituto

208
/

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

JT/Nº8/73

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 66/73

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL
1970	NOV	100,00	1,41		
	DEZ		1,40		
1971	JAN		1,38		
	FEV		1,37		
	MAR		1,34		
	ABR		1,32		
	MAI		1,30		
	JUN		1,29		
	JUL		1,27		
	AGO		1,24		
	SET		1,22		
	OUT		1,20	15,74	1574,00
	NOV	(122,50) 125,86	1,19		
	DEZ		1,17		
1972	JAN		1,15		
	FEV		1,14		
	MAR		1,11		
	ABR		1,09		
	MAI		1,07		
	JUN		1,06		
	JUL		1,06		
	AGO		1,05		
	SET		1,03		
	OUT	125,86	1,02	13,14	1653,80

$$3227,80 : 24 = 134,49$$

$$134,49 \times 1,06 = 142,56$$

$$142,56 : 125,86 = 1,1327 \dots 13,27\% + 3,50\% = 16,77\%$$

$$125,86 \times 1,1677 = 146,97$$

$$146,97 : 122,50 = 1,1998 \dots 19,98\%$$



TST-RO-DC-66/73

JG/TT

RECORRENTES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E DE OSASCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL, DE SÃO PAULO e outros.

RECORRIDOS - OS MESMOS.

P A R E C E R

1 - Recursos Ordinários em dissídio Coletivo intentados contra v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 2ª Região de fls. 141/157.

1.1. - Tempestivamente oferecidos, estando as custas processuais regularmente quitadas às fls. 188, impugnações às fls. 190 e 196, merecendo, assim, conhecimento preliminar.

2 - Os recursos interpostos visam a reforma parcial do r. julgado, a pretexto de motivações que, a nosso ver, não elidem a procedência do v. acórdão.

2.1. - Com efeito, o percentual de reajuste há de se cingir aos cálculos legais que consignam índice inferior/ ao deferido no r. julgado de fls., conforme ofício do D.N.S. de fls. 207/208, em atendimento a diligência requerida por este órgão do M.P. Também o sindicato suscitante, por exemplo, desenvolve vasta argumentação em brilhante e esforçada/peça doutrinária, para pleitear direitos que não podem ser / deferidos a uma só classe, senão que a todas, através de legislação específica, sob pena de criarem-se privilégios inadmissíveis, com a agravante das disporções salariais e do surto inflacionário. Com bem salientado no pronunciamento do M.P. local, fls. 88/91, "os demais itens do pedido devem ser

210
dheTST-RO-DC-66/73

fls.2

rejeitados, uma vez que só através de convenção coletiva ou determinação legal, podem ser atendidos". Nem o Poder normativo do Judiciário trabalhista dispõe sequer da "lei que especificará as hipóteses em que as decisões nos dissídios/ coletivos poderão estabelecer normas e condições de trabalho", como dispõe o § 1º do art. 142 da Carga Magna.

Assim, o pedido de piso salarial, sem obediência/ ao critério da conveniência verificada pelo Tribunal para sua concessão, na forma do letra "d", item XII, do Prejulgado nº 38/71 afigura-se inaceitável.

2.2. - Além dessa reivindicação, o Sindicato profissional recorrente alega restringir sua inconformação a tres pontos: a) "reconhecimento dos delegados sindicais na forma do art. 543 da CLT; homologação das rescisões contratuais pelos sindicatos a partir de 90 dias de trabalho; e pleno emprego para trabalhadores com mais de 35 anos de idade", (fls. 173 in fine). A simples enumeração dessas / pretensões está a revelar a impossibilidade de seu atendimento através de sentença normativa, por se tratar de matéria a ser regulada expressamente mediante a expedição de diplomas legais, consoante já tem iterativamente decidido as Cortes Trabalhistas.

2.3. - Desse modo, o Parecer é pelo improvimento/ do recurso de fls. 162 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas.

3 - Quanto ao apelo do Sindicato patronal, fls. 185 a controvérsia acha-se esclarecida no item XIII do citado / Prejulgado nº 38 que faz incidir sobre o salário de admissão de empregado admitido após a data base a taxa de reajustamento, "até o limite que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função".

Com esta providência evitar-se-á a frustração/

h



211
d/s

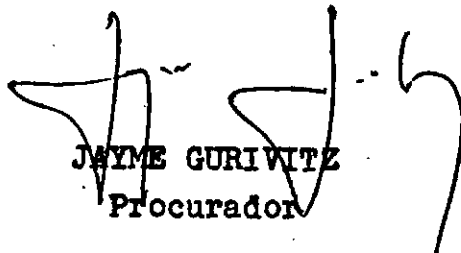
TST-RO-DC-66/73.

fls.3

do cumprimento do reajuste pela substituição dos empregados antigos por outros contratados com base no salário mínimo, a provocar a dispensa dos primeiros, numa subversão da harmonia social que a política salarial objetiva. O argumento/ de que esse princípio "serve apenas para criar problemas in- ternos insuperáveis de ordem equiparacional, com reflexos / negativos nas folhas de pagamento e na economia das empre - sas e do País (?)"... (rec. fls. 186) não convence, data ve- nia nem elide a justeza da cláusula prevista no Prejulgado.

Coerente com pronunciamentos anteriores, o Pare - cer é pelo não provimento do recurso.

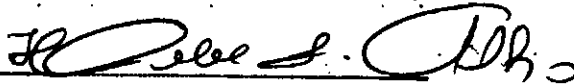
Rio, 16 de abril de 1 973.



JAYME GURIVITZ
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegiado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 04, 05, 73



CHEFE SUBST. - S. D.

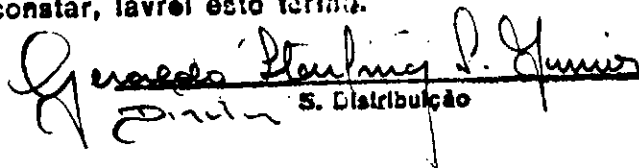
TÉRMO DE REMESSA

Aos 9 dias do mês de maio de 1973

faço remessa destas e dos autos _____

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.


Diretor S. Distribuição



212
§


TST-RO-DC-66/73

RECORRENTES : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e de Osasco e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais e de Ferramentas em Geral, de São Paulo e Outros

RECORRIDOS : Os Mesmos.

Os cálculos efetuados pelo Departamento Nacional de Salário às fls. 208, estão certos e de acordo com o ítem VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de outubro de 1 972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 10 de maio de 1 973.



Rudyard Starling Soares
Diretor

SRS./

JUNTADA

Juntei aos presentes autos o documento de fls. 213 | 214, protocolado sob o n.º A.S.F. 1700 | 73

Em 14 de maio de 1973

Geraldo Estanislau Soares Junior
Diretor S. DE DISTRIBUIÇÃO

PJ-TST
RECEBIDO POR.....
ADVOCACIA TRABALHISTA OBREIRA
13 MAR 73 001700

913



GC
91

ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
JOSÉ TÓRRES DAS NEVES.
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA.
RUBEM JOSÉ DA SILVA.
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.

GP

EXMO. SR. DR. MINISTRO PRESIDENTE DO
COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUNTE-SE

Em 15/3/73

TST - RO-DC- 66/73

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de S. Paulo
nos autos da reclamatória trabalhista em que contende
com Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Me-
tais e Ferramentas em Geral de São Paulo e outras.

vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne de-
terminar a juntada do substabelecimento em anexo, so-
licitando, ainda, que, em obediência à Lei n.º 4.094,
de 14 de Julho de 1.962, in D.O. de 20.7.1962, que mo-
dificou o parágrafo 1.º do artigo 168 do Código de Pro-
cesso Civil, sejam feitas as publicações com o nome do
advogado que subscreve a presente.

Têrmos em que
Pede deferimento

Brasília, 27 de fevereiro de 1973.

P. P.

ULISSES RIEDEL DE RESENDE.
Adv. Insc. 968-OAB-DF
CPF - 008326187.

ADVOCACIA TRABALHISTA OBREIRA

ULISSES RIEDEL DE RESENDE,
JOSÉ TÔRRES DAS NEVES,
RAIMUNDO DE LIMA E SILVA,
ULISSES DE AZEVEDO BRAGA,
RUBEM JOSÉ DA SILVA,
SID H. RIEDEL FIGUEIREDO.



214
gfy

SUBSTABELECIMENTO

PROCESSO; TRT-211/72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Meta-
lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de S.
Paulo.

x
Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Me-
tais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e
outras.

Substabeleço, com reserva de
iguais poderes para mim, nas pessoas dos advogados Drs.
ULISSES RIEDEL DE RESENDE, JOSÉ TÔRRES DAS NEVES. RAIMUNDO
DE LIMA E SILVA, ULISSES DE AZEVEDO BRAGA, RUBEM JOSÉ DA SILVA
e SID H. RIEDEL FIGUEIREDO, brasileiros, inscritos na Ordem
dos Advogados do Brasil sob os nºs. 968-DF, 943-DF, 199-DF,
271-DF e 11.497-SP, CPFs 008326187, 039732397, 001506571, 000283121
e 499559508, respectivamente, com escritório no Setor Bancá-
rio Sul, Conjunto 2, Bloco B, Edifício Seguradoras, 5.º andar,
salas 503/504, telefones 24-5928 e 24-7933, em Brasília, os
poderes que me foram conferidos no processo em epígrafe,
podendo substabelecer.

São Paulo , 25 de setembro de 19 72

Fausto de Oliveira Ferreira

FAUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA.

• TABELADO - MORDENTE AGACIO PRADO

• Oficial Notário JOSE ROBERTO P. FRANCO

Escrevimento: <i>supra</i>	Reconheço por <i>supra</i>
Data: _____	Assinatura: <i>Fausto O. Ferreira</i>
Endereço: _____	Nome: FAUSTO O. FERREIRA
Telefone: _____	Local: São Paulo
Assinado por: _____	Assinado por: <i>Fausto O. Ferreira</i>

• VENTO DE SELOS - EX - VI - LEMOS

2157
B

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 14 de maio de 1973

[Handwritten Signature]

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro RODRIGUES DE AMORIM

Em, 14 de maio de 1973

[Handwritten Signature]

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 14 de maio de 1973

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 21 de maio de 1973

[Handwritten Signature]

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 23 de maio de 1973

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 24 de maio de 1973

[Handwritten Signature]

REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-66/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido I) Quanto ao recurso do Suscitante: a) Dar provimento, em parte a fim de deferir o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencidos o Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim, revisor.

b) negar provimento quanto aos demais intems, unanimemente.

II) Quanto ao recurso do Suscitado: a) dar provimento, em parte, apenas para aplicar o Prejulgado nº 38 item XII, com a alteração da Resolução Administrativa nº 87/72, unanimemente.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Raymundo de Souza Moura, Antônio Rodrigues de Amorim, Rezende
Puech, Leão Velloso, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Ribeiro de
Vilhena, Thelio da Costa Monteiro, Starling Soares, Fortunato
Peres Júnior, Lima Teixeira e Renato Gomes Machado.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurélio Prates de Macêdo.

ADVÓGADO DO SUSCITANTE: Doutor Ulisses Riedel de Resende

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília
Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1973

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

217
AS

HEMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 14/6/73

Olga Stavale

SECRETARIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntada do ...
do ... 2/8/220
S. A. ... 7
L3



218

ACÓRDÃO

PROC. nº T.S.T.-RO-DC-66/73

(Ac.-TP-933/73)

RSM/LM

Recurso dos trabalhadores -
Dá-se provimento, em parte, para assegurar o salário normativo.

Recurso dos empregadores -
Provido, em parte, para aplicar-se o Prejulgado 38, item XII, com a alteração da Resolução Administrativa 87/72.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº T.S.T.-RO-DC-66/73, da 2a. Região - Dissídio Coletivo - em que são Recorrentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO e OUTROS e Recorridos OS MESMOS.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região julgou procedente, em parte, o dissídio, para conceder reajustamento de 21% sobre os salários percebidos pelos empregados na data de instauração, com as compensações legais; o mesmo aumento para os empregados admitidos após a data-base, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função; vigência a partir de 17.11.1972, com duração de um ano; e desconto de CR\$ 10,00, de associados ou não, em favor dos sindicatos profissionais da categoria suscitante, por ocasião do primeiro pagamento já reajustado, importância a ser recolhida em conta vinculada, para fins específicos de obras sociais, na Caixa Econômica Federal.

Os litigantes recorreram.

Alegam os trabalhadores que o mínimo justo e aceitável, para o reajustamento, é de 30%. Pedem o piso salarial, pois desde 1968 vem sendo concedido, ou, ao menos, o salário normativo. Pleiteiam, ainda, o reconhecimento dos delegados sindicais, na forma do artigo 543, da Consolidação. As rescisões contratuais, a partir de noventa dias de trabalho, sejam também sujeitas a homologação, pe

- 2
219
[Handwritten signature]

pelos sindicatos. O pleno emprego para os trabalhadores com mais de 35 anos de idade.

Pretende o apelo patronal que o aumento seja proporcional, em relação aos empregados admitidos após a data-base, pois melhor atende ao artigo 461, parágrafo 1º, da Consolidação.

O cálculo da Secretaria do Tribunal a quo resultou em 20,10; o do Departamento Nacional do Salário, em 19,98, sendo confirmado pelo Serviço especializado deste Tribunal.

A d. Procuradoria Geral opina pelo des provimento de ambos os recursos.

É o relatório.

V O T O

Recurso dos trabalhadores

O percentual concedido está além do cálculo legal, sem que se comprove nenhuma das exceções previstas no Prejulgado 38, Item XII, alíneas a, b e c. Não há recurso em contrário, nessa parte. Nego provimento.

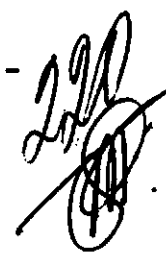
Conforme jurisprudência dominante neste Pleno, no que se refere ao piso salarial, dou provimento, em parte, para assegurar o salário normativo, de que ta ta o aludido Prejulgado 38.

Os demais itens do apelo podem ser objeto, em tese, de dissídio coletivo, após a negociação mal grada na esfera do Ministério do Trabalho. Mas, na espé cie, constituem medidas de alcance geral, interessando a to da a classe operária do País, e, assim, não pode ser o seu debate e julgamento restrito ao âmbito de um dissídio susci tado por determinada categoria profissional. Não porque ha ja lei a respeito, mas porque, na tramitação legislativa, é que se poderá estabelecer o exame de substância que as tes ses questionadas requerem.

Nego provimento.

Recurso dos empregadores

O acórdão recorrido concedeu o mesmo re ajustamento para os empregados admitidos após a data-base, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o

- 3 - 

PROC. nº T.S.T.-RO-DC-66/73

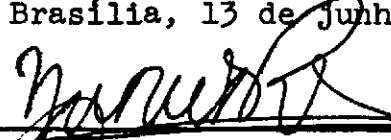
perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função, na forma da redação anterior do Prejulgado 38.

Dou provimento, em parte, para aplicar o Prejulgado 38, Item XII, com a alteração da Resolução Administrativa nº 87, de 1972.

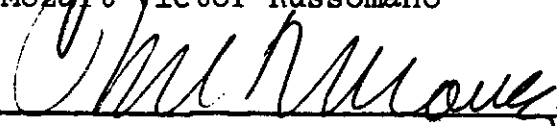
Isto posto:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I) - Quanto ao recurso do Suscitante: a) Dar provimento, em parte a fim de deferir o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencido o Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim, revisor. b) negar provimento quanto aos demais itens, unanimemente. II) Quanto ao recurso do Suscitado: a) dar provimento, em parte, apenas para aplicar o Prejulgado nº 38 item XII, com a alteração da Resolução Administrativa nº 87/72, unanimemente.

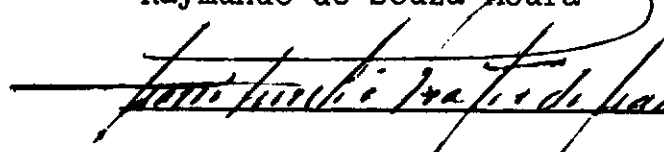
Brasília, 13 de Junho de 1973.



Mozart Victor Russomano Presidente



Raymundo de Souza Moura Relator

Ciente: 

Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador-Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão foi publicado

no "Diário da Justiça" de 27 / 7 / 1983

em 20 de julho de 1983

Handwritten signature: Roberto de S. Magalhães

Of. Jul.

2021
R

Transmita-se ao Serviço de Recursos

Em 30.1.73
[Handwritten Signature]

JUNTADA

Juntei ao processo o documento
 de fls. 221/25, protocolado
 sob o n.º 14.687-73
 S. R. 10 de 8 de 1973
[Handwritten Signature]

Sindicato da Indústria de Artelatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone 36-5880 - CEP 01595

SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Processo TST-RO-DC-66/78

Ac. - TP-933/73

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE FERRO E METAIS, E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO E OUTROS 21, por seu advogado, nos autos do processo supra em que é parte o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO, não se conformando, data venia, com os v. acórdãos em epígrafe, querem interpôr, como de fato interpõe, com fundamento nas alíneas "a" e "d" do inciso III do art. 119 e art. 143 da Constituição Federal vigente, RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o Supremo Tribunal Federal, pelos motivos a seguir expostos:

I- DIGRESSÕES INICIAIS - OFENSA AOS ARTIGOS 119, III, "a" e "d", 143 e 153, § 15º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Com fundamento no Prejulgado nº 38, XII, "d", publicado no D.J. de 2-09-71, pág. 4574, proferiu o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, o v. acór

ção, onde, entre outras coisas, determinou:

"II- Dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato dos Empregados a fim de:

b) deferir o salário normativo na forma do prejulgado 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa 87/72, vencido o senhor Ministro Antonio Rodrigues de Amorim, revisor".

O Prejulgado 38, XII, "d", no qual se alicerça o v. acórdão recorrido, dispõe:

"d) a conveniencia de estipular um salário normativo para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigencia da sentença normativa, nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo vigente à data da instauração do dissídio acrescido da importancia que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigencia do salário-mínimo e a da instauração".

Sobre identicos pronunciamentos, inumeros recursos extraordinários, objetivando a inconstitucionalidade do Prejulgado 38, XII, "d", têm sido interpostos. E o Sr. Presidente em exercício do C. Tribunal Superior do Trabalho, o ilustre Ministro Mozart V. Russomano, reiterada, normal e sistematicamente, não tem admitido os recursos, negando-lhes seguimento, fato fartamente noticia do nos D.J., e do qual anexamos um dos casos para ilustrar a questão.

-fls.3-

Em assim agindo, data venia, o C. Tribunal Superior vem dar a mais viva e insofismável prova de que considera o Prejulgado intocável, intangível, insuscetível de apreciação pela mais alta Corte de Justiça do País, o Supremo Tribunal Federal.

É o próprio Colendo TST que, com essa atitude, permissa venia, consegue dar a mais clara, cristalina e convincente prova da inconstitucionalidade do prejudgado em questão.

Considera o prejudgado com força acima da própria Lei, pois esta é suscetível de apreciação - pelo Supremo Tribunal Federal, e o prejudgado, não o é, pelo menos segundo o entendimento que o ilustre Ministro lhe vem emprestando.

E se afirmamos tal fato, nos es-tribamos na própria fundamentação do v. acórdão recorrido, aceitando os fundamentos da ora Recorrida, e onde se afirma:

"Como assinala Campos Batalha - "Não tendo o Prejulgado o caráter de lei, não associando o Poder Judiciário ao Legislativo, não importando delegação de atribuições constitucionais, sendo sempre facultado o controle de seu acerto, em face dos dispositivos legais, por provocação das partes, ao Supremo Tribunal Federal, dúvida não paira sobre a absoluta e insofismável constitucionalidade do instituto"...(in Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho, ed. 1960, Vol.III, pg.678).

Por consequencia, partindo-se da premissa que serve de fundamentação do v. acórdão, de que, desde que o Prejulgado possa ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, não é o mesmo inconstitucional, chegamos "a

-fls.4-

contrario senso", à conclusão irrefutável de que, desde que o Colendo TST negou seguimento a todos os recursos extraordinários sobre o assunto ora em exame, negando-lhe apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, é o mesmo iniludivelmente INCONSTITUCIONAL.

Estaria assim o Colendo Tribunal Recorrido ofendendo expressamente as disposições contidas nos arts. 143 e 119, "a" e "d" da Constituição Federal, bem como o art. 153, § 15 da norma constitucional, verbis:

"Art. 15. A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os Recursos a ela inerentes"(grifamos).

Ademais, não se poderia deixar de chamar a atenção para o fato de o v. acórdão recorrido, ao citar Wilson de Souza Campos Batalha, não atentar para o fato de que o ilustre autor se referia ao texto do Código de Processo Civil, norma constante do art. 861:

"A requerimento de qualquer de seus Juizes, a Câmara ou Turma Julgadora, poderá promover o pronunciamento prévio das Câmaras reunidas sobre a interpretação de qualquer norma jurídica, se reconhecer que sobre ela ocorre, ou poderá ocorrer divergência de interpretação entre Câmaras ou Turmas".

Portanto, o Prejulgado conforme o CPC tem natureza diversa daquele existente na Justiça do Trabalho.

No CPC ele constitui uma espécie de revista prévia, pois, o pronunciamento é proferido em

caso concreto e só vincula a hipótese examinada.

Na Justiça do Trabalho o Prejulgado vale como norma genérica e vinculativa para as instâncias inferiores. (art. 902 e §§ da CLT).

Fizemos esse reparo para demonstrarmos que a própria fundamentação do v. acórdão recorrido é, venia permissa, falha, pois, se alicerça em doutrina que não dizia respeito ao prejulgado como tal existente na Justiça do Trabalho.

II- DA INCONSTITUCIONALIDADE
DO PREJULGADO Nº 38, DO
TST, MÁXIME, NO QUE TAN-
GE À LETRA "D" DO ÍTEM
XII.-OFENSA AO § 1º DO
ART. 142, ART. 165, I,
165, XVII, 153, § 2º e
160, I DA CONSTITUIÇÃO
DERAL.

Realmente, dispõe o Prejulgado-38, em seu item XII, letra "d":

"d) a conveniência de estipular um salário normativo para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo vigente à data da instauração do dissídio acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses

-fls.6-

ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e a da instauração".

Verifica-se, pelo enunciado do Prejulgado transcrito que a inconstitucionalidade emerge flagrante, mormente, na sua parte final quando dispõe:

"...hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo vigente à data da instauração do dissídio acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e a da instauração".

Assim, verifica-se que nenhum empregado, mesmo após a sentença normativa, poderia ser admitido em empresa da categoria, em São Paulo, Guarulhos e Osasco, sem que percebesse o salário mínimo acrescido do percentual do reajustamento.

Portanto, tal sentença, beneficiaria empregados admitidos após o seu início de vigência (não eram parte do processo) e obrigariam as empresas ine-xistentes à época da decisão, ou que não pertenciam à categoria econômica representada pelo Sindicato dissidente à mesma época (também não eram parte do processo).

Ora, tal critério fere princípios constitucionais básicos, tais como a invasão de esfera

de competência e cerceamento e violação do princípio da livre iniciativa.

A Emenda Constitucional nº 1/69, art. 142, § 1º dispõe que "a lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho".

Assim, o exercício do poder normativo acha-se condicionado à existência de lei ordinária que possibilite a fixação de tais ou quais normas. Não existe permissão legal para a instituição de salário mínimo profissional, quaisquer de suas espécies a que nos levaria o Prejulgado em exame, como seja, o salário categorial, salário empresarial, etc.

A interpretação do art. 2º da Lei 4275/65, jamais levaria a esse desiderato, ou seja, a consagração de um salário mínimo.

Por outro lado, o art. 165, I da Magna Carta dispõe:

"A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social:
I- Salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família".

O referido preceito legal não defere à Justiça do Trabalho a estipulação de salários mínimos.

E a Constituição limitou o problema à satisfação das necessidades normais e de sua família,

conforme as condições de cada região. Logo, são as condições de cada região que devem ser consideradas e não as categorias deste ou daquele dissídio.

Assim sendo, não tem a Justiça do Trabalho competência para estabelecer salário mínimo profissional, o que só seria lícito ao Legislativo (alterando a Constituição - art. 165, XVII) ou pela convenção coletiva através comum acordo das partes.

Aliás, é o próprio Tribunal Superior do Trabalho, que no acórdão 509/72, proc. TST-R0-DC - 301/71, publicado no D.J. de 19.06.72, pág. 3948, decidiu, referindo-se ao assunto em tela:

"Eles são de tal natureza que não encontram amparo em lei e fogem da competência normativa desta justiça. Além disso, seu atendimento, implicaria em lançar por terra todo o esforço da política salarial do Governo".

É o próprio Ministro Mozart V. Russomano, em D.J. de 28.08.72, pág. 5574, não pode deixar de reconhecer que:

"Poder-se-á, talvez, admitir que quando se concede o "piso salarial" decide-se contra aquilo que dispõe a lei ordinária sobre política de salários e, portanto, FERE-SE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 142 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA...."

Portanto, não pode a Justiça do Trabalho, permissa venia, tomar iniciativas como se legisladora fosse, pois, além de exorbitar seu campo de atuação legalmente definido, estaria, ao impor um salário mínimo para os empregados contratados depois da sentença normativa, trans

gredindo frontalmente, também, o preceito do art. 153, § 2º da Constituição Federal, que reza:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

E, ainda, é o próprio TST que, através acórdão 1.102/72 (proc. RO-DC-73/72) em D.J. 9-10 - 72, pág. 6810, que inquina de inconstitucional, não só o prejudgado 38, como o prejudgado em si:

"Resta apreciar o piso. Tenho entendido que, data venia, como se encontra ele formulado no Prejudgado 38, é inconstitucional - como, de resto, o é o próprio Prejudgado em si" (relator Sr. Ministro Coqueijo Costa). (Grifamos).

Com relação à transcrição do r. despacho citado relativo ao processo TST-RE-DC-35/72, da lavra do Sr. Ministro Mozart V. Russomano, cuja publicação anexamos, é de se considerar, ainda, que ali é feita uma distinção que, com o devido respeito, reputamos singular e contrária à própria disposição contida no Prejudgado objetivado.

A singular distinção referida o corre, no r. despacho, entre "piso salarial" e "salário normativo".

Diz o r. despacho que "piso salarial" consiste "em estabelecer um valor determinado e mínimo através de indicação de cifra certa, como uma espécie de "salário profissional" o que pode ser considerado defeso à Justiça do Trabalho."

"Salário normativo", consoante o r. despacho, "seria aquele segundo o qual nenhum trabalha

-fls.10-

dor, durante a vigência da sentença, poderia ser admitido com remuneração inferior ao menor salário da própria sentença"!

Em primeiro lugar, ressalte-se que ao se referir a cifra certa quanto ao "Piso Salarial", e salário da própria sentença quanto ao "salário normativo", a distinção esbarra na própria Matemática.

Exemplificaremos: Num caso hipotético, o rotulado "salário normativo" seria igual a Cr\$268,80 + 11%, ou seja, Cr\$ 295,68 (s.m.=268,80).

Se fosse, como pretende o r. despacho agravado, apenas "piso salarial", seria cifra certa, ou seja, Cr\$ 295,68. Onde, matematicamente, se encontra diferença?

Em segundo lugar, o v. acórdão do TST, "concedeu" salário normativo de acordo com o prejulgado nº 38, na base do salário mínimo acrescido do percentual de reajustamento decretado".

Se é de acordo com o Prejulgado nº 38, então, rotule-se de "salário normativo", mas será sempre Piso Salarial, ou juridicamente, Salário Profissional (como reconhece o próprio r. despacho agravado).

Isso porque o Prejulgado nº 38, dispõe em seu item XII, "d":

"a conveniência de estipular um PISO SALARIAL...
....".

Em consequência, não há como fugir, rotule-se como quiser, será sempre PISO SALARIAL, Salário Profissional (di-lo o r. despacho agravado).

Em terceiro lugar, sendo o piso

salarial restrito apenas aos empregados da categoria admitidos antes da sentença normativa e reconhecido como Salário - Mínimo Profissional pela próprio r. despacho agravado, com - muito maior razão será salário mínimo profissional o denominado "salário normativo" que se estende a todos os empregados da categoria, inclusive, aos admitidos depois da sentença normativa.

III- OUTROS ELEMENTOS

No próprio Diário da Justiça de 23.10.72 que publicou o v. acórdão proferido nos embargos de claratórios, na mesma pág. 7197, encontramos o Proc. TST-RO-DC-177/72 (Ac. TP-1139/72) onde o "piso salarial" é negado.

Aliás no v. acórdão recorrido - "461/72) verifica-se que vários e ilustres Ministros acoimam de inconstitucional o Prejulgado, podendo-se citar os Srs. Ministros Coqueijo Costa, Elias Bufaiçal, Antonio Rodrigues de Amorim, etc.

Por sua vez, existe em andamento projeto de lei do Senado de nº 31/72, tendo em vista "dar forma legal" à providencia consubstanciada no Prejulgado 38 do Colendo TST.

Em manifestação inserta no jornal "O Estado de São Paulo", de 26.10.72, o Governo se manifesta contra o projeto.

IV- CERCEAMENTO E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA.

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone 36-5880 - CEP 01595

SÃO PAULO

-fls.12-

Se de um lado se procura amparar o trabalhador, em termos de Justiça Social, de outro, também, não se ignora a necessidade de resguardar o domínio econômico das empresas, pois se sabe, que ambos são peças de um mesmo mecanismo produtor de riqueza e sem os quais o próprio bem comum não poderá ser realizado.

Dissecando-se o espírito do artigo 160 da Constituição Federal, chega-se, desde logo, à conclusão da verdade das assertivas feitas. A ordem econômica e social - que tem por objetivo realizar o desenvolvimento nacional e justiça social, se alicerça em determinados princípios, como a liberdade de iniciativa, sem os quais tudo se torna corpo sem alma.

A liberdade de iniciativa não dá às empresas o direito de desrespeitar as leis que regem o regime jurídico de contratação dos empregados, nem tão pouco o de praticarem abusos de ordem econômica, que serão reprimidos pela União através de órgãos competentes.

Em contrapartida, o Judiciário Trabalhista não tem competência para impor às empresas, num dado momento, condições salariais que irão reger futuras contratações, desconsiderando, inclusive, o poder de comando que lhes é inerente.

O piso salarial ou salário normativo (denominação empregado pelo TST), quando aplicado para os empregados admitidos após a vigência da sentença normativa, proporciona um superavit irreal de majoração salarial? por não corresponder a um efetivo incremento de produtividade, além de transferir diretamente para o consumidor o ônus que fatalmente irá realimentar o processo inflacionário.

Finalmente, estar-se-á combatendo os

programas de melhoria de educação e cultura do Mobral, do Sesi, do Senai e de outras organizações e entidades congêneres, ao permitir que o empregado, totalmente desqualificado, sem nenhum esforço ou merecimento, comece a trabalhar ganhando a cima do salário mínimo.

O próprio salário mínimo começa a ser desvirtuado e possivelmente até considerado engodo pela massa de trabalhadores, pois em certas categorias profissionais, como a da Construção Civil do Estado de São Paulo, em virtude de sua respectiva data-base ser no início de maio, o piso salarial da forma inconstitucionalmente proposta por intermédio do Prejulgado nº 38, o supera no dia seguinte ao de sua vigência.

Não se pode deixar de admitir a ingerência total da Justiça do Trabalho no campo da livre iniciativa das empresas, através de um instrumento normativo que não dimanar de nenhuma lei.

É preciso se admitir que essa forma inadequada de reajustamento salarial, conquanto típica mente inconstitucional, poderá derrubar por terra uma política salarial sistematizada, desde que cria distorções salariais entre as categorias profissionais, dado que a maior parte delas não conta com o piso salarial ou salário normativo atribuído aos empregados que são admitidos após a vigência da sentença normativa.

V- CONCLUSÃO

Ex-positis, esperam os Recorrentes que V. Excia. admita o presente recurso extraordinário, a fim de que, subindo os autos, seja ele conhecido e provido para decretar-se a inconstitucionalidade do Prejulgado 38, no

Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - Sala 1.415 - (Palácio Mauá) - Telefone 36-5880 - CEP 01595

SÃO PAULO

285
-fls.14-

seu item XII, "d", declarando-se por consequencia a insubsis
tencia do "piso salarial", maxime, quanto aos empregados admi
tidos após a sentença normativa, pelo que

ITA SPERATUR

São Paulo, 3 de agosto de 1973

P.p.



236
R

Certifico que a notificação ao recorrido
foi publicada em 7 de agosto
de 1973

S. R., 10 de agosto de 1973

[Signature]

para certificar se houve impugnação ao
recurso interposto.

S. R. 20 de agosto de 1973

[Signature]

S. DE COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 20/8/73

S. Paulo

Certifico que não houve impugnação
ao recurso interposto.

S. R., 20 de agosto de 1973

Thaísia de Paulo

Encaminhe-se ao S. R.

21/08/1973

[Signature]
Diretor do S. C.

CONCLUSÃO

Nota de a ligo es presentes autas
concluse, ao Excm. Sr. Presidente,

S. R. 2185 . 8 de 1923

[Handwritten signature]



287
B7

TST - RO - DC - 66/73
(Ac. TP - 933/73)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E
METAIS E DE FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO
E OUTROS

Advogado - Dr. Jayme Borges Gambôa

Recorrido - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ME
TALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
SÃO PAULO, GUARULHOS e OSASCO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

2a. Região

DESPACHO

Recebido em 10 de setembro de 1973.

Trata-se de recurso extraordinário in
terposto contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho
que - aplicando o Prejulgado nº 38 - determinou a adoção do
chamado "salário normativo".

Sustenta-se, no caso, como em numero
sos processos idênticos, a inconstitucionalidade do inciso
XII, alínea d, do Prejulgado nº 38, com violação, portanto,
do art. 142, parágrafo 1º, da Constituição da República.

2. - A identidade deste recurso com inume
ros outros que tenho apreciado permitem a suscinta aprecia
ção da matéria.



238
R

TST - RO - DC - 66/73
(Ac. TP - 933/73)

-2-

Parte o Tribunal Superior do Trabalho - em sua jurisprudência mais recente - da distinção entre "piso salarial" e "salário normativo".

O primeiro consiste na estipulação de cifra em dinheiro fixa, que passa a constituir o salário profissional da categoria. A propósito, pessoalmente, sempre me manifestei contrário a tal medida, inclusiva quanto à sua legitimidade, porque envolveria criar uma remuneração mínima - em nível de categoria profissional - "ad futurum" e sem limitações quanto ao prazo de sua eficácia.

O segundo (chamado "salário normativo") é algo diverso: é o reconhecimento de que a sentença coletiva é plenamente eficaz durante sua vigência, ninguém, nesse espaço de tempo, pode ser contratado para receber remuneração inferior ao menor salário que resulta da sentença coletiva.

3. - A jurisprudência trabalhista - não a lei - note-se - criou a idéia de que sentença coletiva a penas se aplica aos trabalhadores admitidos até a data do julgamento. Mas, hoje, as decisões da Justiça do Trabalho - sem ferir qualquer norma ordinária e, portanto, sem entrar em atrito com o que dispõe a Carta - tomaram rumo diverso: a sentença coletiva tem eficácia plena durante o prazo de sua vigência.

Se assim não for, a sentença coletiva perderá sua significação social. Transformar-se-á em estímulo à rotatividade da mão-de-obra e no aviltamento do



239
Ry

TST - RO - DC - 66/73
(Ac. TP - 933/73)

-3-

salário do Trabalhador, contra os quais se orienta toda a política salarial do Poder Executivo.

4. - Na hipótese dos autos, não foi estabelecido "piso salarial", que envolveria, quiçá, ofensa às leis ordinárias sobre reajustamento da remuneração dos trabalhadores nacionais. Adotou-se, apenas a orientação jurisprudencial que o Prejulgado nº 38 uniformizou o que poderia chegar por si só ao ponto atingido pelo Prejulgado.

Ao estabelecer o Prejulgado nº 38, o Tribunal Superior do Trabalho seguiu a linha que lhe foi indicada pelo legislador ordinário, pois o mesmo se tornou essencial à plena eficácia da nossa política de salários.

Ao adotar o "salário normativo", no incíso XII, alínea d, do referido Prejulgado, este Tribunal, igualmente, não entrou em atrito com nenhuma norma ordinária, pois inexistente lei que diga o contrário do que ali foi consignado. Dessa forma, não há como se entender violado o art. 142, parágrafo 1º, da Constituição, pois essa regra, reportando-se à lei, somente poderá ser ferida quando houver ofensa a norma expressa adotada pelo legislador ordinário.

Adotando nossa tese, o Eminentíssimo Ministro DJACÍ FALCÃO negou seguimento ao Agravo nº 56.225 (Diário da Justiça de 7 de novembro de 1972, pag. 7629).

Não admito, portanto, o presente recurso extraordinário, na forma do art. 143, da Consti-



240
1973

TST - RO - DC - 66/73


-4-

(Ac. TP - 933/73)

Constituição da República.

Intime-se

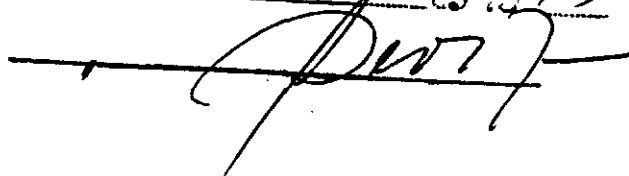
Brasília, 14 de setembro de 1973.


MOZART VICTOR RUSSOMANO
Ministro Presidente

CERTIFICO que o presente despacho
foi publicado no Diário da Justiça do

de 14 de setembro de 1973

S.R.A. de 24 de 9 de 1973



REMESSA

ao S. P. A., para certificar se houve Agravo
do Instrumento do despacho retro.

B. R. 16 de 10 de 73
[Signature]

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje
Em 16/10/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto
qualquer recurso, por isso que faço remessa dos
autos a o TRT - 2ª Região
e, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 16/10/73

Sharcília de Paulo

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO de do SC
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 19/10/73
sem CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOR OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL

São Paulo, 19 de 10 de 1973

[Signature]
SECRETARIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 19-10-73

[Signature]



Edi
Ces

Sr. Presidente:

Autos regularmente processados,
com trânsito em julgado, conforme se verifica-
da certidão retro, e custas satisfeitas às -
fls. 188, pelo que encaminho os presentes a -
V. S^a.

São Paulo, 22 de outubro de 1973

HAMILTON POLLASTRINI

Chefe do Serviço Processual

ma/-

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz*

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 22 de -outubro- de 1973.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo, 22 / X / 1973.

HOMERO DINIZ GONÇALVES

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVADO EM 5/11/75


ASSINATURA

